

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Brasília, junho/2010

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO AMAZONAS.....	10
3 RELATÓRIO FUNCIONAL.....	11
3.1 Ministério Público do Estado do Amazonas.....	12
3.1.1 Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I).....	13
3.2 Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II).....	19
3.3 Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III).....	20
3.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV).....	22
3.5 Procuradorias de Justiça (Anexo VI).....	28
3.5.1 Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça (Anexo VI).....	29
.....	32
3.6 Promotorias de Justiça (Anexo VII).....	38
3.6.1 Promotorias de Justiça Criminais (Anexo VII).....	39
3.6.2 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Anexo VII).....	55
3.6.3 Promotorias de Justiça da Família (Anexo VII).....	57
3.6.4 Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (Anexo VII).....	58
3.6.5 Juizados Especiais Criminais (Anexo VII).....	60
3.6.6 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (Anexo VII).....	62
3.6.7 Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (Anexo VII).....	69
3.6.8 Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Anexo VII).....	74
3.6.9 Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial (Anexo VII).....	77
3.6.10 Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Anexo VII).....	81
3.6.11 Promotoria de Justiça de Urbanismo (Anexo VII).....	82
3.6.12 Promotoria de Fundações e Recuperação Judicial (Anexo VII).....	85
3.7 Centros de Apoio Operacional (Anexo VIII).....	92
3.7.1 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAOPRODEMAPH/URB).....	94

3.7.2 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAOPDC).....	95
3.7.3 Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO.....	96
3.8 Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).....	98
3.9 Ouvidoria do Ministério Público (Anexo V).....	99
4 RELATÓRIO ADMINISTRATIVO.....	101
4.1 Estrutura de Pessoal.....	103
4.2 Folha de Pagamento.....	106
4.3 Finanças e Contabilidade.....	108
4.4 Planejamento.....	111
4.5 Despesas (Anexo XIII).....	117
4.5.1 Despesas com diárias.....	118
4.5.2 Despesas com hospedagens e passagens aéreas.....	122
4.5.3 Licitações.....	123
4.5.3.1 Inexigibilidades e dispensas de licitações.....	126
4.5.3.2 Dispensas.....	127
4.5.3.3 Inexigibilidades.....	143
4.5.3.3.1 Procedimento Interno nº 237385/2008 - AUTO nº 9511/2008.....	151
4.5.4 Contratos Administrativos.....	152
4.5.5 Adiantamentos de Numerário.....	153
4.5.6 Administração de Materiais.....	156
4.5.6.1 Patrimônio.....	156
4.5.6.2 Almoxarifado.....	157
4.5.6.3 Frota de Veículos.....	158
4.6 Sistema de Tecnologia e Informação (Anexo XIV).....	159
4.6.1 Aspectos diretivos/normativos.....	161
4.6.2 Segurança de Informação.....	162
4.6.3 Contratação de Sistemas de Tecnologia da Informação.....	165

4.6.4 Controle Interno.....	166
4.6.5 Recursos Humanos.....	166
4.6.6 Inventário de Hardware/Software/Sistemas de Informação.....	167
4.6.7 Telecomunicações.....	168
4.6.8 Sistemas de Informação.....	169
4.6.9 Portal da Transparência.....	173
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	177
ANEXO I.....	178
Procuradoria-Geral de Justiça.....	178
ANEXO II.....	180
Colégio de Procuradores de Justiça.....	180
ANEXO III.....	181
Conselho Superior do Ministério Público.....	181
ANEXO IV.....	182
Corregedoria-Geral do Ministério Público.....	182
ANEXO V.....	183
Ouvidoria do Ministério Público.....	183
ANEXO VI.....	184
Procuradorias de Justiça.....	184
ANEXO VII.....	185
Promotorias de Justiça.....	185
ANEXO VIII.....	189
Centros de Apoio Operacionais.....	189
ANEXO IX.....	190
Estrutura de Pessoal.....	190
ANEXO X.....	192

Folha de Pagamento.....	192
ANEXO XI.....	193
Finanças e Contabilidade.....	193
ANEXO XII.....	194
Planejamento	194
ANEXO XIII.....	195
Administração.....	195
ANEXO XIV.....	197
Sistema de Tecnologia da Informação.....	197



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Conclusivo é fruto do resultado da inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas, no período compreendido entre os dias 09 a 14 do mês de novembro de 2009, e foi idealizado para ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional com as conclusões e eventuais sugestões da Corregedoria Nacional que possam contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais. Produzido a partir da própria análise preliminar, para uma melhor sistematização do presente trabalho, será inserida, logo após o texto apresentado na avaliação inicial, caso tenha sido ofertada, a respectiva manifestação da Unidade inspecionada, realizando-se, ao final, as conclusões e sugestões que entendemos adequadas e que possam auxiliar no aperfeiçoamento da Instituição.

Também é oportuno que seja esclarecido que o conteúdo deste Relatório Conclusivo retrata, relativamente às Unidades e Órgãos que foram efetivamente inspecionados, a realidade que foi verificada no período da inspeção, não se constituindo, portanto, num trabalho exaustivo, mesmo porque nem todos os aspectos foram, naturalmente, verificados.

Como já dito por ocasião do Relatório Preliminar, procurou-se, com este trabalho, cumprir uma das principais metas que foram traçadas pela Corregedoria Nacional, sempre primando, por evidente, pelo respeito, pela autonomia administrativa e pela independência funcional de cada um dos Órgãos que foram inspecionados.

Cabe-nos salientar que mesmo diante das dificuldades operacionais vivenciadas, típicas de um trabalho dessa magnitude, conseguiu-se obter elementos de valiosa importância para análise da atual realidade daquela Unidade do Ministério Público, cujo conteúdo poderá servir como parâmetro para diversas análises no âmbito do Ministério Público brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais voltados à efetivação de sua missão constitucional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Importante destacar que os dados deste Relatório Conclusivo referem-se às estruturas do Ministério Público do Estado, sediadas na Cidade de Manaus, incluindo algumas Promotorias de Justiça, todas as Procuradorias de Justiça, alguns Centros de Apoio Operacionais e os Órgãos da Administração Superior, cujo acervo encontra-se detalhado nos diversos termos de inspeção que foram preenchidos pelas equipes da Corregedoria Nacional e também pelos inúmeros documentos que foram coletados naquela Unidade, tudo com o objetivo de apresentar, dentro das peculiaridades de que cada uma delas, a situação mais próxima da realidade possível.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO AMAZONAS

O Amazonas¹ é o maior Estado brasileiro, possuindo uma área total de 1.570.745,680 km². O Estado está situado na **Região Norte** do país e tem como limites a **Venezuela** e **Roraima** ao norte; o **Pará** ao leste; o **Mato Grosso** a sudeste; **Rondônia** ao sul; o **Acre** a sudoeste; o **Peru** a oeste; e a **Colômbia** a noroeste. Com uma população estimada em 3.393.369 habitantes, a sua Capital é a Cidade de **Manaus** que possui uma população aproximada de 2.000.000 de habitantes.

Segundo consta do próprio Portal do Governo do Estado do Amazonas², grande parte do território é "*ocupado por reserva florística e a outra é representada pela água. O acesso à região é feito principalmente por via fluvial ou aérea. O clima é equatorial úmido, com temperatura média/dia/anual de 26,7 °C, com variações médias entre 23,3 °C e 31,4 °C. A umidade relativa do ar fica em torno de 80% e o Estado possui apenas duas estações bem definidas: chuvosa (inverno) e seca ou menos chuvosa (verão)*".

O Estado do Amazonas é banhado pela bacia hidrográfica **Amazônica**, tendo como principais rios e que fazem parte desta bacia: o Rio **Negro** (que banha a cidade de Manaus), o Rio **Amazonas**, o Rio **Solimões**, o Rio **Madeira**, o Rio **Juruá**, o Rio **Purus**, o Rio **Içá**, o Rio **Uaupés** e o Rio **Japurá**.

O Estado do Amazonas possui 62 municípios, apresentando-se como os mais importantes, além de Manaus, **Coari**, **Manacapuru**, **Tefé**, **Parintins**, **Itacoatiara** e **Tabatinga**. O Governador do Estado é Carlos Eduardo de Souza Braga, reeleito em 2006, tendo como Vice-Governador Omar José Abdel Aziz. Possui 3 (três) Senadores, **Arthur Virgílio Neto** (PSDB), **João Pedro** (PT) e **Jefferson Praia** (PDT); 08 (oito) Deputados Federais; e 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais.

¹ Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Amazonas>

² http://www.amazonas.am.gov.br/novo_portal/pagina_interna.php?cod=2



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Produto Interno Bruto (PIB) - O Amazonas, com peso de 3,4% no PIB nacional, é considerado o 11^a Estado mais rico do Brasil. Este índice baseia-se *"na indústria, eletro-eletrônica, de motocicletas, químico-farmacêutica, gráfica e relojoeira, indústria de transformação de minerais, de beneficiamento de matéria prima vegetal (inclusive madeira) e alimentícia, extrativismo vegetal, extração e processamento de petróleo e gás natural, agricultura, pesca, mineração, pecuária e ecoturismo"*. Segundo ainda informado, em pesquisa promovida pela Federação da Indústria de São Paulo (Fiesp) e publicada no jornal *Folha de São Paulo*, *"revela que o Amazonas é o segundo melhor lugar do Brasil para a instalação de um novo empreendimento. De acordo com a pesquisa, o estado só fica atrás do Distrito Federal no ranking geral de melhor ambiente para negócios e desponta na frente de estados como Minas Gerais (3º), Rio Grande do Sul (6º), Rio de Janeiro (8º), Santa Catarina (9º) e São Paulo (10º)"*³.

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Segundo o Relatório de 2008, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH do Estado do Amazonas é de 0,780, ocupando a 13^a posição entre os Estados brasileiros⁴.

Índice de Desigualdade Social (Gini): Segundo divulgado no Jornal a Folha de São Paulo, do dia 19.09.09, o Amazonas é o Estado com um dos menores índices de desigualdade social do país (0,452), perdendo apenas para o Estado do Amapá (0,423). Na mesma reportagem ainda foram divulgados os índices referentes à renda do trabalhador, os quais demonstram que o Amazonas ocupa a 15^a posição entre todos os Estados brasileiros (AM - R\$ 898,00).

3 RELATÓRIO FUNCIONAL

³ http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_do_Amazonas

⁴ Dados obtidos no site: <http://www.scribd.com/doc/6080766/IDH-Indice-de-Desenvolvimento-Humano-dos-Estados-Brasileiros>.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

O Relatório Funcional contempla informações das atividades fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, provenientes dos termos de inspeção que foram formalizados pelas equipes da Corregedoria Nacional. Além das atividades institucionais inerentes às prerrogativas constitucionais da Instituição, ainda serão abordadas, neste tópico, alguns aspectos administrativos indissociáveis às atividades ministeriais e que mereceram especial atenção por parte da Corregedoria Nacional, até para que se possa bem avaliar os resultados obtidos em confrontação com a estrutura física e de pessoal de cada uma das unidades inspecionadas.

3.1 Ministério Público do Estado do Amazonas

O Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica do MP/AM), é composto de 21 (vinte e um) Procuradores de Justiça, 74 (setenta e quatro) Promotores de Justiça de entrância especial, 29 (vinte e nove) Promotores de Justiça de entrância intermediária e 39 (trinta e nove) Promotores de Justiça de entrância inicial. Somado a esse número, tomaram posse nos meses de julho e agosto de 2009, outros 12 (doze) Promotores de Justiça Substitutos, totalizando **176 (cento e setenta e seis) membros** (Consta do Anexo I o Quadro Lotacional dos Membros do Ministério Público do Amazonas (capital e interior), atualizado até 26/10/2009 e a Estrutura do Ministério Público do Amazonas).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao número de membros, informou a Unidade inspecionada que, desde os trabalhos da Corregedoria Nacional, já deixaram a Instituição 02 (dois) Promotores de Justiça Substitutos, sendo convocados, no entanto, outros 03 (três) membros que aguardavam a nomeação. Além disso, no período, não obstante as dificuldades orçamentárias vivenciadas, já houve a posse de 02



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

(dois) agentes técnicos jurídicos e 10 (dez) agentes de apoio administrativo, além de outras convocações já efetuadas destas mesmas categorias funcionais (28 agentes técnicos jurídicos e 06 agentes de apoio administrativo).

O Poder Judiciário daquele mesmo Estado, por sua vez, é composto de 19 (dezenove) Desembargadores e 152 (cento e cinquenta e dois) Juízes de Direito, sendo que 83 (oitenta e três) estão lotados na Capital (entrância final) e 69 (sessenta e nove) no interior do Estado (entrâncias intermediária e inicial)⁵, totalizando **171 (cento e setenta e um) membros**. Segundo informado pelo Setor de Pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, a carreira do Poder Judiciário daquele Estado é dividida em entrância final (Manaus), intermediária e inicial, havendo, por informações obtidas no próprio *site* daquele Poder⁶, 41 (quarenta e uma) Comarcas de entrância inicial e 36 (trinta e seis) de entrância intermediária.

3.1.1 Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I)

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas está sediada num prédio localizado na Av. Cel. Teixeira, nº 7.995, bairro Nova Esperança, cuja edificação abriga, além dos Órgãos da Administração Superior (Procuradoria-Geral, Colégio de Procuradores, Conselho Superior e Corregedoria-Geral), alguns Órgãos de Administração (todas as Procuradorias de Justiça e algumas Promotorias de Justiça) e também Órgãos Auxiliares da Instituição (Secretaria-Geral, Centros de Apoio Operacionais, Gabinete de Assuntos Jurídicos, Centro de Estudo e Aperfeiçoamento e Órgãos de Apoio Técnico, Administrativo e de Assessoramento).

Constatou-se que a sede da Procuradoria-Geral de Justiça apresenta, de forma geral, boas condições de trabalho, mantendo os Órgãos, numa visão externa, devidamente definidos e organizados. A estrutura física, embora não seja

⁵ Informação obtida no dia 15/03/10, via telefone, no Setor de Pessoal do Tribunal de Justiça, através do número (092) 21296626. Na oportunidade, foi esclarecido que, por problemas no sistema, não foi possível se identificar o número preciso de magistrados em cada uma das entrâncias existentes.

⁶ <http://www.tjam.jus.br/>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

nova, está bem conservada e atualmente está em fase de ampliação, com a construção, já em execução, de um outro anexo. O horário de atendimento do Ministério Público é das 8h às 14h, cuja jornada de trabalho, não obstante a previsão do art. 118, XXIII da LC n. 011/93, é diferente da do Poder Judiciário, cujo expediente forense é das 8h às 15h (Lei n. 2.708/2001).

O atual Procurador-Geral de Justiça é um Promotor de Justiça, Doutor **Otávio de Souza Gomes**, que assumiu o Órgão em 14 de outubro de 2008. Na Procuradoria-Geral de Justiça foram designados dois Subprocuradores-Gerais, a saber: Doutor **Pedro Bezerra Filho** - Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais, e o Doutor **Edilson Queiroz Martins** - Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos. Vinculados ao Gabinete do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais (GAJ) foram designados os seguintes Membros Assessores, Doutores **Ruy Malveira Guimarães**, **Jorge Wilson Lopes Cavalcante**, **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha** e **Maria Piedade Queiroz Nogueira Belarque**. O Secretário-Geral do Ministério Público é o Doutor **Reinaldo Alberto Nery de Lima**, o qual assumiu a função na data de 13 de outubro de 2008.

No gabinete do Assessor **Jorge Wilson Lopes Cavalcanti**, responsável por assessorar o Procurador-Geral nos procedimentos que tratam, entre outros assuntos, de conflitos de atribuições entres membros do Ministério Público, ações direta de inconstitucionalidade e peças informativas envolvendo a prática de crimes (competência originária), foi detectada uma grande quantidade de procedimentos que aguardam manifestação. Segundo relação por ele mesmo fornecida à equipe de inspeção, observou-se a existência de **222 (duzentos e vinte e dois) procedimentos**, alguns deles datados dos anos de 1999 e 2000 (Anexo I).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

A respeito das pendências observadas no Gabinete do Assessor **Jorge Wilson Lopes Cavalcanti**, informou a Unidade inspecionada que, dos **222**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

procedimentos apontados em relação apresentada, muitos já possuíam inclusive manifestação, e que, sob a orientação do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a equipe do referido Assessor vem "*atualizando os procedimentos administrativos em tramitação no Gabinete de Assuntos Jurídicos*".

No gabinete da Assessora **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, a qual realiza assessoria nos processos criminais que exigem a participação do Procurador-Geral de Justiça, estavam pendentes de manifestação apenas **05 (cinco) processos**, todos datados da semana da inspeção.

Já a Doutora **Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque**, que afirmou realizar assessoria na área cível, atuando em mandados de segurança que tramitam no pleno do Tribunal de Justiça, recursos extraordinários e especiais, relatou que estavam pendentes de manifestação em seu gabinete, em levantamento feito na data da inspeção, **47 (quarenta e sete) processos**, cujo mais antigo é datado do último mês de setembro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

A respeito das pendências observadas no Gabinete da Assessora Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque, informou a Unidade inspecionada que a situação já foi regularizada, mantendo-se, atualmente, "*a normalidade no que diz respeito ao recebimento e entrega de processos à Corte de Justiça amazense*", cuja realidade foi confirmada no Anexo V da resposta ao Relatório Preliminar.

A Assessoria do Doutor **Ruy Malveira Guimarães** cinge-se à análise dos aspectos institucionais, não tendo ele qualquer atuação processual. Além de ser o responsável pelas designações e indicações dos membros do Ministério Público, este Assessor ainda contribui com a elaboração de atos administrativos e recomendações de interesse institucional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Foi verificada a existência de sistema de arquivo informatizado e controle dos procedimentos que tramitam na Unidade, todos controlados pelo sistema denominado de "Arquimedes", este implantado em 2007 e que foi fruto de uma parceria firmada, via convênio, com o Ministério Público do Estado de Pernambuco. Com alguns avanços na implantação desse sistema, atualmente ele já é capaz de controlar eletronicamente não só o protocolo da Instituição e dos procedimentos que lá tramitam, como ainda a distribuição de processos em Segundo Grau. Foi informado que embora seja viável a manipulação de eventuais distribuições, isto em virtude de algum motivo justificável (impedimento, suspeição, conexão, etc.), no sistema esta operação fica devidamente registrada, viabilizando, se necessária, uma posterior fiscalização. Não obstante os avanços obtidos nessa área, em Primeiro Grau o sistema ainda não foi implantado, não sendo possível se realizar a distribuição eletrônica de feitos, o que é exclusivamente feito via distribuição judicial, diretamente pelos respectivos cartórios. Informou-se que todos os expedientes que chegam na Procuradoria-Geral de Justiça ingressam no sistema via protocolo, sendo que estes, se for o caso, são posteriormente remetidos aos seus respectivos destinatários.

Conforme relação fornecida pelo Senhor Secretário-Geral e que segue anexa, foram instaurados pelo Procurador-Geral de Justiça, com a constituição das respectivas Comissões Especiais, 07 (sete) Procedimentos Administrativos Disciplinares e 05 (cinco) Procedimentos Investigatórios Criminais contra membros do Ministério Público. Na oportunidade ainda foram entregues à equipe de inspeção a cópia de 02 (duas) ações civis públicas por ato de improbidade, 01 (uma) ação civil para efetivação de cassação de disponibilidade e consequente perda de cargo público vitalício e 04 (quatro) ações criminais que foram deflagradas contra o Procurador de Justiça **Vicente Augusto Cruz Oliveira**. Também foi cedida à Corregedoria Nacional a cópia da denúncia criminal formulada em desfavor do Promotor de Justiça **Walber Luis Silva do Nascimento** (Anexo I).

Na Secretaria-Geral foram localizados 02 (dois) procedimentos que tratavam de projetos de lei de interesse do Ministério Público e que estavam tra-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

mitando na Assembléia Legislativa. Um que tratava do aumento do subsídio dos membros e o outro de um aumento linear de 10% (dez por cento) a todos os servidores do Ministério Público do Amazonas. Ambos os procedimentos estavam devidamente instruídos com os documentos necessários para a correta aprovação, inclusive com os impactos financeiros que iriam gerar nas contas da Instituição. Também foi fornecida a cópia da última publicação da Lista de Antiguidade dos membros do Ministério Público, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de janeiro de 2009, e o último Relatório das Atividades do Ministério Público do Amazonas, referente ao ano de 2008, cuja cópia encontra-se no Anexo I.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente aos projetos de lei que, por ocasião da inspeção, ainda tramitavam na Assembléia Legislativa, a Unidade inspecionada informou que ambos já foram transformados em leis estaduais.

Não foi verificada a existência de autorização ou de qualquer procedimento de solicitação de residência fora da Comarca, inclusive no âmbito da Corregedoria-Geral. Pelas peculiaridades regionais e pelas dificuldades de locomoção dos membros em algumas Comarcas do Estado, foi editado, no Ministério Público do Amazonas, a **Resolução n. 476/07-CSMP**, que regulamenta o procedimento a ser adotado pelo membro do Ministério Público que pretende, excluídas as situações de férias e/ou licenças, ausentar-se temporariamente da Comarca onde está lotado (Anexo I). Esta norma, segundo salientado, é necessária em face das peculiaridades regionais e das dificuldades de locomoção dos membros para as suas respectivas comarcas. Há situações, também conforme informado, que não há qualquer via de acesso para alguns municípios e muito menos estruturas públicas que possibilitem a rápida chegada do membro ao seu local de trabalho. Foi relatado que há casos em que o Promotor de Justiça só consegue re-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

ceber o seu subsídio se for até Manaus, ante a ausência de rede bancária na região onde atua.

Ainda em relação aos Promotores de Justiça, solicitou-se ao Exmo. Sr. Secretário-Geral a relação de membros que porventura estivessem convocados para atuarem em outros órgãos que não os seus de origem, sendo-nos informado que havia, por ocasião da inspeção, **05 (cinco) Promotores de Justiça de 1ª entrância** convocados para atuarem na Capital (Doutores André Luiz Medeiros Figueira, Raimundo do Nascimento Oliveira, Daniel Leite Brito, Clarissa Moraes Brito e Rodrigo Miranda Leão Júnior - Anexo 1) e **03 (três) Promotores de Justiça Substitutos** convocados para atuarem em entrância intermediária (Doutores Alessandro Samartin de Gouvea, José Felipe da Cunha Fish e Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos - Anexo I).

Em relação às designações de membros para atuarem nas zonas eleitorais do Estado do Amazonas, pelas relações fornecidas, relativas às Zonas Eleitorais da Capital e do Interior, não se verificou, a princípio, qualquer impropriedade que pudesse afrontar a **Resolução n. 30 do CNMP**, notadamente no que se relaciona à designação de membros que estejam exercendo cargos ou função de confiança na Administração Superior (Anexo I).

Quanto às questões do Conselho Nacional, verificou-se a existência de normas para o exercício do controle externo da atividade policial, o qual é realizado não só com base na própria Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas (arts. 88 a 92), mas também por intermédio do Ato/PGJ nº 076/09, editado a partir da vigência das Resoluções nºs 20 e 36 do CNMP. Também observou-se a existência da Resolução n. 548/07, que fez a adequação da tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº 23/CNMP. No que se refere ao portal da transparência, este foi implantado a partir das regras do próprio CNMP, inseridas na Resolução nº 38/CNMP. Por fim, constatou-se a existência do Ato n. PGJ n. 169/2009 que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 42/CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Por fim, detectou-se ainda na Procuradoria-Geral a existência do **Ato PGJ n. 162/2009** que estabeleceu, nos casos de impedimentos, suspeições e faltas ocasionais, critérios para substituições automáticas entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

3.2 Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II)

O Colégio de Procuradores de Justiça funciona no andar térreo do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, num plenário com ótimas instalações físicas, inclusive com espaço suficiente para o público externo, contendo ainda uma sala de becas e secretaria. No local há computadores e impressoras suficientes para o desenvolvimento do trabalho do Colegiado, os quais, inclusive, estão ligados em rede. O arquivo do Órgão é mantido pelo Sistema Arquimedes da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo realizada, via *intranet*, a publicação antecipada das pautas das reuniões. Verificou-se haver o controle de procedimentos que são distribuídos aos membros e a confecção anual do relatório de atividades.

Presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, a função de Secretário do Colégio é exercida pelo Secretário-Geral do Ministério Público. O Órgão se reúne mensalmente nas sessões ordinárias, sem prejuízo, quando necessárias, da designação de reuniões extraordinárias. O Colegiado conta com Regimento Interno e não foi verificada a existência de pendências relacionadas a matérias que envolvam redistribuição de atribuições de Órgãos do Ministério Público. Também foi fornecida à equipe de inspeção cópia da ata da Reunião Ordinária do dia 3 de abril de 2009 que, dentre outros assuntos, registra a aprovação, por unanimidade, das contas anuais do Ministério Público do Amazonas, relativas ao exercício financeiro de 2008 (Anexo II).

Em conversa com a Chefe de Secretaria dos Órgãos Colegiados, esta sugeriu um aumento na estrutura de apoio, haja vista a considerável elevação no número de procedimentos que ali tramitam, principalmente porque aquela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Secretaria também é a responsável pelos feitos de responsabilidade do Conselho Superior do Ministério Público.

Junta-se ao presente Relatório Preliminar os **Relatórios de Produtividade dos membros do Colégio e Procuradores de Justiça**, relativos aos anos de 2008 e 2009, os quais além de demonstrarem a quantidade de processos distribuídos a cada um dos membros (**ano de 2008 - 39 processos / ano de 2009 - 24 processos**), retratam o número de presenças nas reuniões, ausências e ausências justificadas (Anexo II).

3.3 Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III)

O Conselho Superior do Ministério Público funciona no mesmo plenário onde também se reúne o Colégio de Procuradores de Justiça, compartilhando, inclusive, a mesma Secretaria. Composto por 07 (sete) membros e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, o Colegiado reúne-se duas vezes por mês em sessões ordinárias, tendo como Secretário o Procurador de Justiça Flávio Lopes. Foi constatada, no decorrer da inspeção, a existência de sistema de arquivo eletrônico e também a publicação antecipada, na *intranet*, das pautas das reuniões. O Colegiado ainda conta com Regimento Interno e produz anualmente o seu relatório de atividades (Anexo III).

As reuniões, em regra, são públicas, a não ser quando a natureza do assunto exija o necessário sigilo. Os votos são abertos e fundamentados, havendo norma interna que fixa, nos termos da Resolução n. 02/CNMP, os critérios de aferição do merecimento dos membros (**Resolução n. 358/2006-CSMP**). Há controle de procedimentos e de revisões de arquivamentos de inquéritos civis e de procedimentos preparatórios, assim como norma interna regulando a sua tramitação (**Resolução n. 548/07-CSMP**). Foram cedidas à equipe de inspeção cópias das **Resoluções n.s 277/05-CSMP e 143/2004-CSMP**, as quais disciplinam, respectivamente, o afastamento do membro do Ministério Público para participar de congressos, simpósios, seminários e eventos assemelhados e o que regula-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

menta o afastamento do membro do Ministério Público para aperfeiçoamento técnico-jurídico (Anexo III).

Pela Secretaria do Conselho Superior foi entregue cópia do relatório mensal de atividades dos membros daquele Colegiado, cujo volume de processos distribuídos, relativo ao ano de 2009, é o seguinte:

Membro do Conselho	Processos distribuídos ano - 2009	Devolvidos	Saldo
Otávio de Souza Gomes	146	86	60
Nicolau Libório dos S. Filho	146	140	06
Evandro Paes de Farias	146	146	00
Rita Augusta de V. Dias	107	91	16
Flávio Ferreira Lopes	146	141	05
Francisco das C. S. da Cruz	147	142	05
Maria José Silva de Aquino	120	117	03
TOTAL	958	863	95

Das cópias dos processos de movimentação na carreira (promoções e remoções) que se obteve junto à Secretaria do Colegiado (Processos nºs 330708/2009/PGJ, 302889/2009/PGJ, 330706/2009/PGJ, 302030/2009/PGJ, 300908/2009/PGJ, 302073/2009/PGJ, 274601/2008/PGJ, 236104/2008/PGJ, 249488/2008/PGJ, 249563/2008/PGJ, 235880/2008/PGJ e 240328/2008/PGJ) verificou-se que, embora os documentos constantes em cada um deles não estejam devidamente numerados, apresentam-se eles bem organizados, contendo uma sequência lógica capaz de subsidiar as respectivas votações. Observou-se que todos eles são instruídos com os requerimentos dos interessados, cópia do edital de inscrição, lista de antiguidade na carreira, histórico das movimentações já efetuadas, despacho de deferimento das inscrições, cópias dos assentos funcionais dos interessados, demonstrativos de produtividade e informações da Corregedoria-Geral sobre os dados funcionais, incluindo a conduta dos membros interessados no processo de movimentação da carreira (Anexo III).

No entanto, em relação ao **Processo n. 249603/2008/PGJ**, que tratou da "*promoção à 8ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade*", figurando como interessada a Doutora **Wandete**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

de Oliveira Netto, então titular da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, de 1ª entrância, observou-se que, apesar de seu recurso não ter sido conhecido pelo Colégio de Procuradores (**Processo n. 290729/2009/PGJ**), cuja decisão já foi publicada no Diário Oficial do dia 17 de junho de 2009, confirmando a sua promoção à citada Promotoria de Justiça, verifica-se que a 8ª PJ da Capital, pela relação fornecida pela Procuradoria-Geral de Justiça por ocasião da inspeção, encontra-se ainda com a informação de "**VAGA**", inclusive estando o aludido órgão sendo atendido por um outro membro do Ministério Público. Assim, não obstante a referida promoção ter sido efetivada e do tempo decorrido, a Doutora Wandete de Oliveira Netto, em outra relação fornecida à equipe de inspeção (cópia anexa), permanece lotada, na qualidade de "**titular**", na Promotoria de Benjamin Constant, levando-nos a crer que embora efetivado todos os trâmites do mencionado processo de promoção, a interessada ainda encontra-se na Comarca de origem, em flagrante contrariedade à decisão do próprio Colégio de Procuradores, cuja realidade poderá estar trazendo prejuízos à Instituição, já que o Ministério Público poderá estar sendo obrigado a manter um Promotor de Justiça respondendo por um Órgão no qual já possui, há meses, uma titular devidamente promovida (Anexo III).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Quanto ao Conselho Superior, informou a Unidade inspecionada que, não obstante o considerável número de procedimentos, sem devolução, a cargo do Procurador-Geral de Justiça, "*a fim de otimizar os limitados recursos humanos*", compartilhou-se, "*com a Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, assessores/agentes técnicos encarregados dos procedimentos do CSMP*", já tendo havido um "*realinhamento no que pertine à matéria*".

3.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas funciona no 3º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça. O ambiente de trabalho é excelente e bem organizado. O atual Corregedor-Geral do Ministério Público é o Doutor **Nicolau Libório dos Santos Filho**, o qual assumiu o Órgão em 06.03.09. A estrutura de pessoal é composta por 02 Promotores de Justiça Assessores (Doutores **Lilian Maria Pires Stone** e **José Herivelto Pereira de Oliveira**); 01 Assessor Jurídico; 01 Técnico Jurídico; 04 Agentes de Apoio; 02 Agentes de Serviço; e 01 Estagiário de nível médio. A função de Subcorregedor-Geral é exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira, no caso, o Procurador de Justiça **Evandro Paes de Farias**, que substitui o Corregedor-Geral nas suas ausências ou afastamentos.

O Sistema Arquimedes, adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, realiza o controle eletrônico de entrada e saída dos expedientes da Corregedoria-Geral. Há controle manual dos pedidos de explicações e sindicâncias, os quais possuem numeração própria.

Os procedimentos investigatórios prévios são divididos em **pedidos de informações** (para verificação prévia de denúncias que aparentemente possam ser infundadas); **pedidos de explicações** (relação constante do Anexo I) e **sindicâncias** (relação constante do Anexo I). Para o processamento de falta disciplinar é previsto o **processo administrativo disciplinar (PAD)**, o qual tramita no Conselho Superior do Ministério Público, sendo formada uma comissão, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 159 da Lei Complementar n. 011/93. A Corregedoria-Geral, quando se depara com indícios da prática de infração disciplinar, apresenta uma proposta de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) ao Procurador-Geral de Justiça ou ao próprio Conselho Superior do Ministério Público. Há previsão legal para que a própria Corregedoria-Geral aplique sanções de advertência e censura, quando encerrados os trabalhos da respectiva sindicância.

No decorrer da inspeção não foram verificadas representações pendentes de análise. Conforme relações fornecidas pela própria Corregedoria-Geral,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

verificou-se a existência de **08 (oito) sindicâncias** em tramitação e **12 (doze) procedimentos** que foram remetidos ao Procurador-Geral de Justiça com proposta de instauração de procedimentos disciplinares em desfavor de membros do Ministério Público. Na mesma oportunidade também foi apresentada a Relação dos Processos em tramitação no Órgão, a qual foi solicitada pela Corregedoria Nacional, com as respectivas providências, cujos documentos encontram-se no Anexo IV.

Muito embora tenha sido constatada a existência de um calendário de inspeção, motivado pela edição da Resolução n. 43 do CNMP (**Ofício n. 940.2009.CGMP - Anexo IV**), não há norma interna que regule a realização periódica de inspeções e correções no âmbito do Ministério Público do Amazonas. O acompanhamento das atividades dos estagiários não é feito pela Corregedoria-Geral, cuja atribuição fica à cargo da Diretoria de Administração. Por outro lado, há controle dos relatórios de atividades dos membros do Ministério Público, os quais são obrigados a enviá-los ao órgão correccional até o dia 10 do mês subsequente. Para aqueles membros que acumulem outros órgãos, os relatórios de atividades devem ser encaminhados até o dia 20 do mês subsequente.

Não foi verificado controle mensal das atividades de magistério dos membros do Ministério Público do Amazonas, sendo informado à equipe de inspeção que, em relação a este aspecto, com o advento da Resolução n. 03 do CNMP, foi remetido ofício a todos os membros para o conhecimento da realidade. Verificou-se que há controle do estágio probatório dos membros, inclusive regulamentado por intermédio do **Ato n. 002/2002-CGMP** (Anexo IV).

Por ocasião da inspeção na Corregedoria-Geral foi verificada a edição de recomendações de caráter geral aos membros do Ministério Público, sendo fornecidas cópias das **Recomendações n.s 003/2009-CGMP e 008/2009-CGMP**, as quais tratam, respectivamente, da necessidade de manter um "*controle rigoroso dos prazos dos processos/inquéritos baixados em diligências*" e da conveniência de "*comunicar previamente a douda Chefia Institucional quando sobrevier a necessidade de eventuais deslocamentos fora do Estado do Amazonas,*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

*mesmo que sejam realizados durante os finais de semana". Também verificou-se que a Corregedoria-Geral informa mensalmente o Conselho Nacional sobre as interceptações telefônicas em curso, nos termos da **Resolução nº 36/CNMP** (Anexo IV).*

Importante destacar que, por ocasião da inspeção, um dos principais problemas apresentados pelo Corregedor-Geral foi exatamente a carência estrutural e logística apresentada em algumas Promotorias de Justiça do interior, decorrente, por muitas vezes, da extensão territorial do Estado do Amazonas, inexistindo, em algumas Promotorias de Justiça, disponibilidade de acesso à *internet* e/ou outros meios de comunicação, o que dificulta sobremaneira não só as atividades ministeriais como as próprias ações fiscalizatórias por parte daquele Órgão Correcional.

Por fim, foram entregues à equipe de inspeção as cópias dos **Ofícios nºs 779.2009.CGMP, 836.2009.CGMP, 710.2009.CGMP, 862.2009.CGMP, 865.2009.CGMP e 910.2009. CGMP**, todos remetidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público, dando conta das providências adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas acerca dos fatos apurados pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) que, em inspeção preventiva na Justiça Comum daquele Estado, detectou uma série de problemas relacionados a determinados Órgãos do Ministério Público e que geraram a instauração, no âmbito do Corregedoria Nacional do Ministério Público, da **Reclamação Disciplinar (RD) n. 0.00.000.000523/2009-01**. Acompanha o presente Relatório Preliminar, além dos citados Ofícios, cópias das **Sindicâncias n.s 330596, 326045, 341311 e 341289** e também dos **Relatórios Finais das Correições Extraordinárias** realizadas nas Promotorias de Justiça com atribuições para atuarem perante a 4ª e a 11ª Varas Criminais de Manaus (Anexo IV).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Relativamente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, informou o Procurador-Geral de Justiça, o seguinte:

a) que regularmente estão sendo realizadas correições no âmbito da Instituição;

b) que estão sendo adotadas as "*medidas necessárias para a assunção da supervisão do Estágio de Direito, bem como do cumprimento da Resolução n. 42 do CNMP, ou seja, determinando que estagiários não mais assinem quaisquer peças ministeriais (judiciais ou extrajudiciais)*".

c) que, apesar das poucas hipóteses, não se necessitando, assim, um controle mensal, é realizado o acompanhamento da atividade de magistério por parte dos membros do Ministério Público;

d) que há controle de remessa dos relatórios mensais, os quais são preenchidos, via *internet*, por todos os membros; e

e) que a Corregedoria-Geral, acatando sugestão do próprio Conselho Nacional (Ofício Circular n. 004/2010/CN-CNMP), está deflagrando apenas as espécies de procedimentos disciplinares previstos na Lei Orgânica (sindicância e PAD).

O Corregedor-Geral do Ministério Público, através do **Ofício n. 398.2010.CGMP**, também manifestando-se sobre o Relatório Preliminar, assim esclareceu:

a) que o Processo Administrativo Disciplinar não possui seu trâmite tão somente no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, sendo formada uma comissão, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 159 da Lei Complementar n. 011/93;

b) que a Corregedoria-Geral possui atribuição para aplicar penas disciplinares de advertência e censura, quando encerrados os trabalhos da respectiva sindicância, não cabendo a aplicação de tais penalidades tão somente



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

com base em fatos apurados em sede de pedido de explicação, conforme o art. 132 da LOEMP;

c) que, não obstante a inexistência de norma interna que regule a realização periódica das inspeções e correções, estas estão sendo realizadas conforme a edição de inúmeras portarias internas para esta finalidade. Esclareceu, ainda, que a citada norma já está em fase de elaboração no âmbito da Corregedoria-Geral, cujo texto final, tão logo finalizado, será remetido, para conhecimento, à Corregedoria Nacional;

d) que, nos termos do art. 100 da LOEMP, a Corregedoria-Geral retomou a supervisão das atividades dos estagiários do Ministério Público do Amazonas;

e) que, em relação à vedação dos estagiários praticarem, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, foram expedidos os Ofícios-Circulares n. 015 e 016/2010/CGMP a todos os Promotores e Procuradores de Justiça, alertando-os dessa impossibilidade e orientando-os sobre as regras da Resolução n. 42 do CNMP;

f) quanto às atividade do magistério, em razão do advento da Resolução n. 03 do CNMP, foram expedidos os "Ofícios-Circulares n. 010, 011.2009.CGMP e 09, 010.2010.CGMP. *Todavia, não alcançando o resultado aguardado até o momento, esta Corregedoria-Geral de imediato oficiará as respectivas Instituições de Ensino, para que informem quais os Procuradores e Promotores de Justiça que exercem atividade de magistério, a bem do efetivo cumprimento da suso mencionada normatização*"; e

g) que, diferentemente do que constou no Relatório Preliminar, não há, em face das peculiaridades regionais, dificuldade de padronização de procedimentos a serem adotados pela Corregedoria-Geral, os quais são utilizados, indistintamente, em relação a todos os membros *"diante de suposta ou patente infração disciplinar"*. A dificuldade que se enfrenta, na verdade, *"é a carência estrutural e logística apresentada em algumas Promotorias de Justiça do interior do Amazonas, decorrente por muitas vezes da extensão territorial a qual estamos*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

sujeitos, inexistindo em algumas Promotorias, disponibilidade de acesso à internet e/ou expondo truncados meios de comunicação, pois muitas vezes não é possível conseguir ligação telefônica ou transmitir fax desta Corregedoria para os Órgãos Ministeriais mais longínquos e vice-versa [...]".

3.5 Procuradorias de Justiça (Anexo VI)

O Ministério Público do Estado do Amazonas possui **21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça**, cujos órgãos localizam-se no prédio da Procuradoria-Geral. Atualmente encontra-se vaga apenas a **16ª Procuradoria de Justiça**, para a qual está designada a Procuradora de Justiça Noeme Tobias de Souza. O Procurador de Justiça João Bosco Sá Valente, titular da **8ª Procuradoria de Justiça** está atuando, com exclusividade, no Centro de Apoio Operacional Criminal, estando o Doutor Carlos Antônio Ferreira Coelho designado para atuar no Órgão. A **19ª Procuradoria de Justiça**, cujo titular é o Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, atual Corregedor-Geral, está sendo atendida pelo Doutor José Roque Nunes Marques. Já a **14ª Procuradoria de Justiça**, cujo titular é o Subprocurador-Geral de Justiça Pedro Bezerra Filho, está sendo atendida pela Doutora Sandra Cal Oliveira.

Pela relação que foi entregue para a equipe de inspeção, pode-se afirmar que as atribuições dos citados órgãos estão assim divididas: 07 (sete) Procuradorias de Justiça atuam perante as Câmaras Reunidas; 06 (seis) Procuradorias de Justiça atuam perante as Câmaras Cíveis (1ª, 2ª e 3ª); e 08 (oito) Procuradorias de Justiça atuam perante as Câmaras Criminais (1ª e 2ª).

Dos termos de inspeção lavrados pela equipe da Corregedoria Nacional, verificou-se que as Procuradorias de Justiça se localizam fisicamente no segundo andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em ambientes bem organizados e com satisfatória estrutura física e de pessoal. Todas as 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça contam com a colaboração de um assessor jurídi-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

co, sendo que destas ainda foi verificado que em 10 (dez) havia a colaboração de servidores e em 08 (oito) foi detectada a presença de estagiários.

Há sistema de tecnologia de informação pelo recurso "Arquimedes", este responsável pela distribuição dos processos aos Procuradores de Justiça. Os Órgãos, na sua grande maioria, possuem sistema de arquivos individualizados, em pastas dispostas em armários. Todos os Procuradores de Justiça residem na localidade de lotação, sendo que do número total de membros, verificou-se que apenas 03 (três) deles atualmente estão lecionando e, pelo informado, dentro das regras previstas na Resolução nº 03 do CNMP.

Das propostas de aperfeiçoamento das atividades ministeriais em segundo grau e das preocupações externadas pelos Senhores Procuradores de Justiça, destacam-se: necessidade de aumento do número de servidores e de melhorias na área administrativa; aperfeiçoamento do sistema de informática; adoção de uma postura mais proativa em relação aos problemas sociais; necessidade de se observar as metas estabelecidas no planejamento estratégico; deflagração de estudos no intuito de aperfeiçoar o método de distribuição de processos aos Procuradores de Justiça; maior interação com o primeiro grau, divulgando-se decisões e teses jurídicas a todos os membros, em especial para uniformizar a atuação do Ministério Público; e carência de membros no interior do Estado, dificultando sobremaneira a atuação do Ministério Público nas comunidades que mais necessitam de auxílio.

3.5.1 Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça (Anexo VI)

Segundo informado pelo Assessor do Procurador-Geral de Justiça, vinculado ao Gabinete de Assuntos Jurídicos da Procuradoria-Geral, todos os dias, em duas oportunidades, os processos são buscados no Tribunal de Justiça. O primeiro recolhimento é realizado às 10h e o segundo às 14h. Tão logo os feitos chegam no Ministério Público são eles cadastrados no "Sistema Arquimedes" e remetidos imediatamente aos respectivos Procuradores de Justiça. A distribui-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ção é eletrônica e não há qualquer critério para realizá-la. Observou-se que o sistema utilizado possibilita, na eventualidade da ocorrência de algum motivo que assim exija (suspeição, impedimento, prevenção, conexão, etc), a alteração de uma determinada distribuição. No entanto, apesar da possibilidade de alteração de uma determinada distribuição, esta operação fica registrada no próprio sistema, ficando fácil de se verificar se houve algum equívoco ou mesmo alteração injustificada, possibilitando um controle efetivo da distribuição por parte dos interessados.

A estatística de distribuição não é publicada, ficando o relatório que é gerado pelo sistema à disposição dos interessados via *on line*. Conforme ainda restou informado o sistema de distribuição de feitos em segundo grau passou a ser realizado eletronicamente tão-somente a partir do dia **1º de setembro de 2009**, conforme certidão que segue anexa (Anexo VI).

Abaixo segue tabela realizada a partir de dados extraídos do próprio sistema da Procuradoria-Geral de Justiça e que trata do Relatório de Andamento de Documentos relativos aos períodos de **01/09/2009 a 30/09/2009** e **01/10/2009 a 31/10/2009**. Conforme os dados constantes da relação abaixo, pode-se concluir que a média mensal de distribuição de feitos aos Procuradores de Justiça, relativos aos citados meses de referência (setembro e outubro), é de **16,88 (dezesesseis virgula oitenta e oito)** processos (Anexo VI).

**Processos distribuídos aos Procuradores de Justiça nos períodos de
01/09/2009 a 30/09/2009 e 01/10/2009 a 31/10/2009**

N. Procuradoria	Procurador(a) de Justiça	Relatório - Período: 01/09/09 a 31/09/09 (processos recebidos)	Relatório - Período: do: 01/10/09 a 31/10/09 (processos recebidos)	saldo do mês de outubro/09
1ª Reunidas	Alberto Nunes Lopes	21	14	5
2ª Reunidas	Silvana Mª M.P. Santos	21 (obs. 1)	15 (obs. 1)	03
3ª Reunidas	Cristóvão de A. A. Filho	21	14	18
4ª Reunidas	Adalberto R.de Souza	21	15	00



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

5ª Reunidas	Noeme T. de Souza	21	17	00
6ª - 1ª Cível	Sandra Cal Oliveira	10	07	04
7ª - 2ª Cível	Jussara P. e Silva	23 (obs. 2)	12	06
8ª - 1ª Crim.	João Bosco Sá Valente	19	17 (obs. 3)	02
9ª - 1ª Crim.	Rita A. de Vasconcellos	15	20	09
10ª - 1ª Crim.	Evandro Paes de Farias	16	21	01
11ª - 2ª Crim.	Flávio Ferreira Lopes	20	15	00
12ª - 2ª Crim.	Carlos A. F. Coelho	20	16	01
13ª - 2ª Crim.	Públio Caio B. Cyrino	22	14	00
14ª - 1ª Cível	Pedro Bezerra Filho	10 (obs. 4)	06 (obs. 4)	04
15ª - 2ª Cível	Suzete M. dos Santos	22 (obs. 5)	12 (obs. 5)	05
16ª - 3ª Cível	Vaga	35 (obs. 6)	18 (obs. 6)	03
17ª - 1ª Crim.	Maria José Aquino	13	22	05
18ª - 1ª Cível	Maria J. da S. Nazaré	09	08	04
19ª - 2ª Crim.	Nicolau Libório S. Filho	20 (obs. 7)	17 (obs. 7)	08
20ª - Reunidas	José R. N. Marques	20	15	01
21ª - Reunidas	Francisco C. S. Cruz	20	15	09
	TOTAL	399	310	88

Obs. 1 - Nos meses de referência as informações repassadas pela PGJ constam como respondendo pela 2ª PJ a Doutora Maria José Silva de Aquino.

Obs. 2 - No mês de setembro/09, o Doutor Francisco da Chagas Santiago Cruz recebeu 20 (vinte) processos da 7ª PJ.

Obs. 3 - No mês de outubro/09 foram distribuídos 09 (nove) processos da 8ª PJ ao Procurador de Justiça Carlos Antônio Ferreira Coelho, ficando um saldo remanescente para o mês seguinte de 02 (dois) processos.

Obs. 4 - Nos meses de referência as informações repassadas pela PGJ constam como respondendo pela 14ª PJ a Doutora Sandra Cal Oliveira.

Obs. 5 - Nos meses de referência as informações repassadas pela PGJ constam como respondendo também pela 15ª PJ o Doutor Públio Caio Bessa Cyrino.

Obs. 6 - Nos meses de referência as informações repassadas pela PGJ constam como respondendo pela 16ª PJ a Doutora Noeme Tobias de Souza.

Obs. 7 - Nos meses de referência as informações repassadas pela PGJ constam como respondendo pela 19ª PJ o Doutor José Roque Nunes Marques.

**Processos distribuídos ao Procurador-Geral de Justiça nos períodos de
01/09/2009 a 30/09/2009 e 01/10/2009 a 31/10/2009**

Procurador-Geral de Justiça	Relatório - Período: 01/09/09 a 31/09/09 (processos recebidos)	Relatório - Período: 01/10/09 a 31/10/09 (processos recebidos)	saldo do mês de outubro/09
Otávio de S. Gomes	26	34	08

No decorrer dos trabalhos ainda foi entregue à equipe de inspeção pela Assessoria do Procurador-Geral de Justiça um relatório extraído do sistema eletrônico, **atualizado até o dia 11.11.2009**, indicando o número de processos



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

pendentes e a data de entrada em cada uma das Procuradorias de Justiça (Anexo VI), cuja realidade é a seguinte:

N. Procuradoria	Procurador(a) de Justiça	Número de Pro- cessos Pendentes	Data mais anti- ga de remessa ao órgão
1ª Reunidas	Alberto Nunes Lopes	00	
2ª Reunidas	Silvana Mª M.P. dos Santos	00	
3ª Reunidas	Cristóvão de A. A. Filho	01	04/11/2009
4ª Reunidas	Adalberto Ribeiro de Souza	00	
5ª Reunidas	Noeme Tobias de Souza	00	
6ª - 1ª Cível	Sandra Cal Oliveira	01	27/10/2009
7ª - 2ª Cível	Jussara Pordeus e Silva	02	04/11/2009
8ª - 1ª Crim.	João Bosco Sá Valente	01	05/11/2009
9ª - 1ª Crim.	Rita A. de Vasconcellos	08	09/10/2009
10ª - 1ª Crim.	Evandro Paes de Farias	00	
11ª - 2ª Crim.	Flávio Ferreira Lopes	00	
12ª - 2ª Crim.	Carlos Antônio F. Coelho	01	04/11/2009
13ª - 2ª Crim.	Públio Caio Bessa Cyrino	00	
14ª - 1ª Cível	Pedro Bezerra Filho	02	27/10/2009
15ª - 2ª Cível	Suzete Maria dos Santos	00	
16ª - 3ª Cível	Vaga	00	
17ª - 1ª Crim.	Maria José Aquino	01	03/11/2009
18ª - 1ª Cível	Maria José da Silva Nazaré	00	
19ª - 2ª Crim.	Nicolau Libório Santos Filho	02	16/10/2009
20ª - Reunidas	José Roque Nunes Marques	00	
21ª - Reunidas	Francisco das C. S. da Cruz	03	05/10/2009
	TOTAL	22	

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Da análise da inspeção realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no Colégio de Procuradores, no Conselho Superior, na Corregedoria-Geral e nas Procuradorias de Justiça, pode-se concluir, considerando-se, ainda, as informações repassadas pela Unidade inspecionada, o seguinte:

a) Não obstante a implantação de um sistema de tecnologia da informação, verificou-se que ele ainda é insuficiente para atender a demanda do Ministério Público do Amazonas, não tendo sido sequer implantado no âmbito das Promotorias de Justiça, prejudicando, destarte, o controle efetivo dos feitos que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

tramitam em cada uma das Unidades do Ministério Público daquele Estado. Assim, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Chefe do Ministério Público do Amazonas** que priorize o aperfeiçoamento e o processo de implantação do sistema informatizado de controle interno de procedimentos, a fim de exercer efetivo domínio sobre a tramitação de todos os expedientes que circulam naquele Órgão, inclusive no âmbito das Promotorias de Justiça.

b) No que se refere ao horário de atendimento do Ministério Público, este fixado das 8h às 14h, verificou-se que ele está em dissonância com o horário de expediente forense, o qual é das 8h às 15h (Lei n. 2.708/2001), cuja realidade poderá estar trazendo sérios prejuízos não só às atividades institucionais, como ao próprio atendimento à população. Dessa forma, propõe-se seja **determinado ao Procurador-Geral de Justiça que, por norma interna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, fixe novo horário de expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo os termos desta conciliar, no mínimo, com o horário de expediente forense, cuja observância é considerado dever funcional, nos termos do art. 118, XXIII da LC n. 011/93.

c) Relativamente aos procedimentos administrativos e processos judiciais que estavam pendentes de manifestação no Gabinete do Assessor Jorge Wilson Lopes Cavalcanti, responsável por assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos procedimentos que tratam, entre outros assuntos, de conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, ações diretas de inconstitucionalidade e peças informativas envolvendo a prática de crimes (competência originária), apesar de algumas providências já adotadas no intuito de vencer a demanda, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional delibere pela **instauração de procedimento de verificação de inércia ou excesso de prazo**, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, fixando-se prazo para que o Chefe do Ministério Público do Amazonas comprove a regularização das referidas pendências.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Propõe-se, ainda, que seja **recomendado ao Procurador-Geral de Justiça**, em face do excesso de feitos que chegam para manifestação em seu Gabinete, que este, considerando ter sido detectado baixo índice de processos que são, mensalmente, distribuídos aos Procuradores de Justiça, delegue, nos termos do art. 29, XXXVIII da LC n. 11/93, algumas de suas funções como órgão de execução aos Procuradores de Justiça, relativamente aos processos judiciais que exigem a sua intervenção.

d) Verificando-se que havia, por ocasião da inspeção, 05 (cinco) Promotores de Justiça de 1ª entrância convocados, aparentemente, sem deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, como exigido pelo art. 9º, inciso IX, letra "g" da Lei n. 8.625/93 e art. 29, inciso VIII, letra "g" da LC n. 11/93, para atuarem na Capital do Estado (Doutores André Luiz Medeiros Figueira, Raimundo do Nascimento Oliveira, Daniel Leite Brito, Clarissa Moraes Brito e Rodrigo Miranda Leão Júnior), realidade esta que poderá estar prejudicando o atendimento do Ministério Público em comarcas de entrância inicial, em cujos locais, geralmente, pela ausência das estruturas sociais básicas, é onde a população mais necessita do atendimento da Instituição, propõe-se, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, **a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade dos atos.

e) Em relação aos Órgãos Colegiados (Colégio de Procuradores e Conselho Superior), constatando-se o grande volume de procedimentos que tramitam na respectiva Secretaria, cuja Chefe relatou-nos a ausência de uma estrutura de pessoal adequada para dar vazão ao trabalho existente, propõe-se ao plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar tal Órgão de uma estrutura de pessoal mínima e que possa viabilizar a correta tramitação dos feitos, evitando-se atrasos nas decisões dos Colegiados que porventura possam prejudicar as atividades institucionais.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

f) Constatou-se que os processos de movimentação na carreira (promoções e remoções), embora instruídos com os documentos necessários, inclusive apresentando-se bem organizados, contendo uma sequência lógica capaz de subsidiar as respectivas votações, não estavam devidamente numerados, situação que pode eventualmente causar um certo descontrole em sua tramitação ou mesmo prejudicar a fiscalização da regularidade formal. Assim sendo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **determine ao Procurador-Geral de Justiça que providencie a imediata** orientação ao Órgão responsável pela autuação, organização e tramitação de tais procedimentos, no sentido de numerar todos os procedimentos que tramitam perante os Órgãos Colegiados da Instituição, preservando-se a sequência dos documentos que a eles são juntados.

g) Em relação ao Processo n. 249603/2008/PGJ, que tratou da "*promoção à 8ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade*", figurando como interessada a Doutora **Wandete de Oliveira Netto**, então titular da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, considerando que, apesar do seu recurso não ter sido conhecido pelo Colégio de Procuradores, continua ela efetivamente lotada na Promotoria de Justiça de origem, em flagrante contrariedade à decisão do próprio Colegiado, cuja realidade poderá estar trazendo prejuízos à Instituição, já que o Ministério Público poderá estar sendo obrigado a manter um Promotor de Justiça respondendo por um Órgão no qual já possui, há meses, uma titular devidamente promovida, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que os documentos obtidos na Unidade inspecionada sejam autuados, **instaurando-se, de ofício, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, Procedimento de Controle Administrativo**, a fim de que as circunstâncias do fato sejam adequadamente apuradas, adotando-se as providências que o caso requer.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

h) Observou-se baixo índice de distribuição de processos aos Procuradores de Justiça. Apesar de no Estado do Amazonas existir um número de Procuradores de Justiça (21) maior do que o de Desembargadores (19), tal diferença não se justifica pela análise da média mensal do número de processos que são distribuídos aos membros do Ministério Público de segundo grau. Pelo levantamento efetuado, observou-se que, em análise à demanda relativa aos meses de setembro e outubro, houve uma média mensal de distribuição de 16,88 (dezesesseis vírgula oitenta e oito) processos, índice este que conflita com o disposto no art. 93, XIII da Constituição da República, que prevê que o número de juízes na unidade jurisdicional, cuja regra também é aplicável ao Ministério Público, será "*proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população*". Assim, sugere-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Chefe do Ministério Público do Amazonas** que retire ou se abstenha de enviar, pelo menos até que se altere esta realidade, qualquer projeto de lei à Assembléia Legislativa daquele Estado no sentido de aumentar o número de cargos de Procurador de Justiça, assim como, conforme acima já proposto, delegue a estes, nos termos do art. 29, XXXVIII da LC n. 11/93, algumas de suas funções como órgão de execução, relativamente aos processos judiciais que exijam a sua intervenção.

i) Verificou-se, na Corregedoria-Geral, a existência de controle manual dos pedidos de explicações e sindicâncias, cujos procedimentos possuem numeração própria e estão bem organizados. No entanto, para um melhor controle dos procedimentos disciplinares internos e o aperfeiçoamento dos métodos de gestão, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Corregedor-Geral que gestione junto à Procuradoria-Geral de Justiça a implantação de controle informatizado de tais procedimentos**, viabilizando que os atos instrutórios adotados em cada um deles sejam imediatamente registrados no sistema, inclusive com controle de atendimento aos prazos legais.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

j) Detectados, no decorrer da inspeção, alguns atos privativos de membros do Ministério Público que também estavam subscritos por estagiários, em total desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução n. 42 o CNMP, cuja realidade, inclusive, como já informado nas respostas ao Relatório Preliminar, já foi objeto do Ofício-Circular n. 015.2010.CGMP, dirigido a todos os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado do Amazonas, propomos ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Corregedor-Geral que continue fiscalizando e supervisionando os atos praticados por todos os estagiários vinculados àquela Unidade**, nos termos dos arts. 99, VII e 100, ambos da Lei Complementar n. 011/93, em especial para que eles se abstenham de praticar, isolada ou conjuntamente, qualquer ato privativo de membros do Ministério Público.

k) Observando-se situações da não remessa, por parte de alguns membros do Ministério Público, dos relatórios mensais de atividades, o que poderá estar prejudicando, inclusive, o levantamento estatístico das atividades desenvolvidas pela Instituição, haja vista que os dados produzidos, diante desta constatação, passam a não ter a confiabilidade necessária, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **determine que o Corregedor-Geral cumpra rigorosamente a Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas)**, notadamente no que se refere ao atendimento do disposto no art. 118, inciso XXXI, adotando-se as providências disciplinares cabíveis contra os membros que insistirem em descumprir tal dever funcional, nos termos do art. 121, II c/c art. 134, ambos da mesma Lei acima citada.

l) Muito embora tenha sido informado que há controle da atividade de magistério dos membros do Ministério Público, com a remessa, inclusive, de cópia do Ofício-Circular n. 010.2010.CGMP, expedido na data de 02 de março de 2010, alertando a todos os membros sobre o disposto no art. 4º da Resolução n. 03 do CNMP, verificou-se que não havia, por ocasião dos trabalhos de inspeção,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

um controle periódico de tal atividade, motivo pelo qual propomos ao Plenário do Conselho Nacional que **determine ao Corregedor-Geral o cumprimento do disposto na Resolução nº 03, de 16 de dezembro de 2005**, realizando, periodicamente, um levantamento geral das atividades de magistério que são exercidas por todos os membros do Ministério Público, adequando-as, se for o caso, às normas da citada Resolução.

3.6 Promotorias de Justiça (Anexo VII)

Foram inspecionadas cinquenta e cinco (55) Promotorias de Justiça da comarca de Manaus, sendo vinte e quatro (24) da área criminal; três (3) da área da infância e juventude; quatro (4) de família e sucessões; duas (2) do juízo especial criminal; cinco (5) de defesa do patrimônio público; seis (6) da área da fazenda pública; quatro (4) de defesa do meio ambiente; duas (2) de defesa do consumidor; duas (2) do controle externo da atividade policial; uma (1) de defesa da cidadania; uma (1) de urbanismo; e uma (1) de fundações e recuperação judicial.

As referidas Promotorias de Justiça estão situadas nos seguintes endereços:

1 - Avenida André Araújo, nº 23, bairro Aleixo, no edifício anexo do Ministério Público;

2 - Rua Paraíba, s/n, Bairro Adrianópolis, no Fórum “Ministro Henocho da Silva Reis”;

3 - Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, bairro Nova Esperança, no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça

4 - Avenida Desembargador João Machado, s/n, bairro Flores, no Complexo do Menor;

5 - Rua Alexandre Amorim, nº 285, bairro Aparecida, no Fórum “Desembargador Mário Verçosa”;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

6 - Avenida Autaz Mirim, s/n, bairro Jorge Teixeira, no Mini-Fórum “Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos”;

7 - Avenida Noel Nutels, s/n, bairro Cidade Nova, no Mini-Fórum “Lúcio Fonte de Rezende”

8 - Avenida Professor Nilton Lins, s/n, no Parque das Laranjeiras, no Centro Universitário Nilton Lins.

3.6.1 Promotorias de Justiça Criminais (Anexo VII)

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

1ª Promotoria Criminal

2ª Promotoria Criminal

3ª Promotoria Criminal

4ª Promotoria Criminal

5ª Promotoria Criminal

6ª Promotoria Criminal

7ª Promotoria Criminal

8ª Promotoria Criminal

9ª Promotoria Criminal

10ª Promotoria Criminal

11ª Promotoria Criminal

12ª Promotoria Criminal

14ª Promotoria Criminal (crimes dolosos contra a vida)

15ª Promotoria Criminal (crimes dolosos contra a vida)

16ª Promotoria Criminal (crimes dolosos contra a vida)

17ª Promotoria Criminal (crimes dolosos contra a vida)

21ª Promotoria Criminal (1ª Vecute – entorpecentes)

22ª Promotoria Criminal (2ª Vecute – entorpecentes)

24ª Promotoria Criminal (execução penal)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

25ª Promotoria Criminal (auditoria militar)

26ª Promotoria Criminal (auditoria militar)

64ª Promotoria Criminal (exec. de medidas e penas alternativas)

76ª Promotoria Criminal (3ª Vecute – entorpecentes)

Promotoria de Justiça inominada, com atuação perante a 11ª Vara Criminal.

As Promotorias de Justiça com atribuição na área criminal estão instaladas nos endereços antes mencionados, sendo que algumas estão sendo ocupadas por Promotores de Justiça de comarcas do interior, designados para tanto, conforme se infere dos respectivos termos de inspeção, como é o caso das **8ª, 24ª, 25ª, 26ª Promotorias Criminais e Promotoria de Justiça com atuação perante a 11ª Vara Criminal**.

Os Promotores de Justiça titulares e designados cumprem expediente, em geral, no horário compreendido entre 8h e 14h horas, não havendo indicativos de que, nos casos em que há dedicação ao magistério, lecionem com carga horária superior ao preconizado pela Resolução nº 3, de 16 de dezembro de 2005, do CNMP.

As hipóteses de estarem os Promotores de Justiça respondendo ou não a procedimentos administrativos disciplinares na Corregedoria-Geral estão contempladas nos respectivos termos de inspeção.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente forense.

A estrutura de pessoal é acanhada e em algumas situações até insuficiente, pois, quando muito, o Promotor de Justiça dispõe de um único estagiário ou um analista, cujo trabalho é compartilhado com outros membros lotados na unidade.

As condições físicas são em geral regulares, dispondo cada Promotor de Justiça de gabinete e demais serviços essenciais para o exercício de suas atribuições. As exceções constatadas estão analisadas no termo respectivo e se-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

rão abordadas mais adiante. As instalações são em prédios próprios ou em espaços cedidos pelo Poder Judiciário.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo comum o Promotor de Justiça dispor tão somente de um computador, este não interligado em rede ou mesmo com acesso à *internet*.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de baixa de inquéritos policiais, procedimentos preparatórios, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de inquéritos policiais e processos criminais.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, conforme remetidos pelo Poder Judiciário, sendo encontrados autos com vista ao Ministério Público, ainda em cartório, tão somente em relação à **26ª Promotoria de Justiça**, a qual possuía, na época da inspeção, 92 (noventa e dois) inquéritos policiais militares há mais de um ano com vista ao Ministério Público, sem a respectiva remessa à Promotoria de Justiça.

Também em comum entre as Unidades inspecionadas a não regularidade na apresentação dos relatório de atividades à Corregedoria-Geral, havendo dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação em cada um dos Órgãos.

No que tange às visitas e inspeções a estabelecimentos penais e prisionais comuns e militares, cadeias públicas, delegacias de polícia e entidades de internação de adolescentes, apesar dos termos da Resolução n. 20 do CNMP e do Ato PGJ n. 076/2009, de 20 de maio de 2009, elas não são realizadas na forma das referidas normas, não se verificando também a efetiva fiscalização por parte da Procuradoria-Geral e da própria Corregedoria-Geral, para que as determinações das aludidas normas sejam efetivamente cumpridas pelos Senhores Promotores de Justiça.

Quanto ao combate à sonegação fiscal, nos termos da Lei n. 8.137/90, a qual define os crimes contra a ordem tributária, verificou-se que não

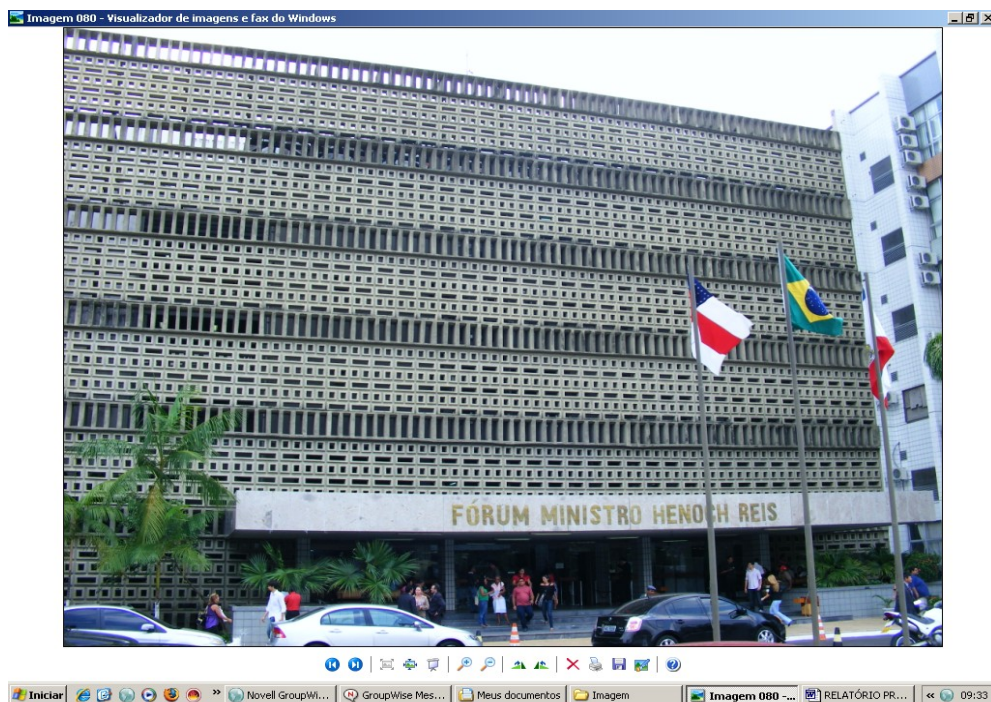


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

há, no âmbito da Unidade inspecionada, nenhum programa ou meta específica de incentivo à atuação nesta importante área de interesse do Ministério Público, não se verificando a existência de ações penais versando sobre a matéria, em que pese o exercício da ação penal ser pública incondicionada.

Foram verificadas denúncias subscritas conjuntamente por estagiários, bem como intimações e ofícios assinados isoladamente por estagiários ou servidores, o que contraria o determinado pela Resolução n. 42 do CNMP, a qual estabelece a vedação por terceiros da prática de atos privativos de membro do Ministério Público, seja na esfera judicial, seja nas atividades extrajudiciais. Essa questão será melhor detalhada a seguir, quando da análise de cada uma das Unidades inspecionadas.

As Promotorias de Justiça instaladas no Fórum “Ministro Henech da Silva Reis”, estão em espaço cedido pelo Poder Judiciário. Porém, a identificação visual das unidades são feitas com placas que induzem a crer que a Instituição é um Órgão do Poder Judiciário, conforme se infere das fotografias abaixo, vejamos:





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**



A **2ª Promotoria de Justiça**, cuja titular é a Doutora Rogeane Oliveira Gomes, a qual já respondeu e atualmente também responde a processo administrativo disciplinar, encontra-se com demasiado volume de serviço acumulado, contando, quando da visita de inspeção, com **482 (quatrocentos e oitenta e dois)** feitos em seu poder.

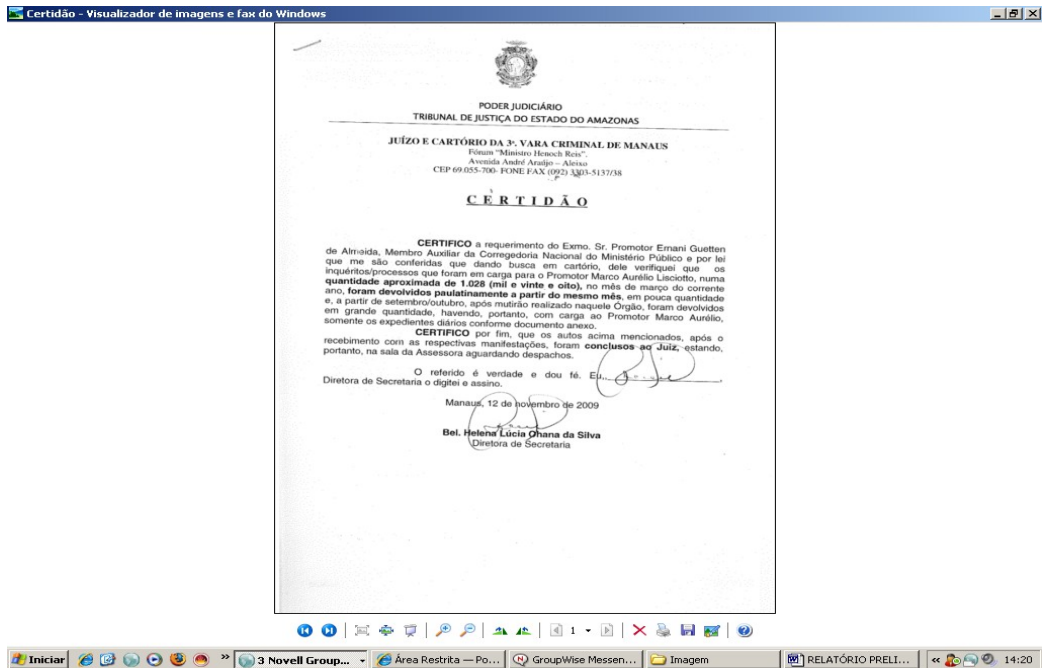
No que diz respeito ao trabalho desenvolvido pela **6ª Promotoria de Justiça**, constata-se contradição entre as informações colhidas com o titular e as obtidas no respectivo Sistema de Automação do Poder Judiciário (SAJ), notadamente quanto ao número de feitos (inquéritos e processos judiciais) em poder da Unidade, não tendo sido possível aferir este dado em razão da ausência de informações confiáveis, haja vista inexistir controle efetivo da movimentação processual.

Conforme apurado, o referido sistema apontava **2.145 (dois mil, cento e quarenta e cinco)** inquéritos policiais e processos criminais em poder do Promotor de Justiça. Contudo, a Sra. Diretora de Secretaria, solicitada pela equipe de inspeção sobre a situação dos feitos que haviam sido remetidos, a partir do mês de março, ao Ministério Público, certificou, no dia 12/11/09, que: "*a partir de*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

setembro/outubro, após mutirão realizado naquele Órgão, foram devolvidos em grande quantidade, havendo, portanto, com o Promotor Marco Aurélio, somente os expedientes diários " (vide fotografia abaixo).



Por outro lado, em visita ao Cartório Judicial da 3ª Vara Criminal, na qual atua o **6º Promotor de Justiça**, foram encontrados, já com manifestação processual de diversos membros do Ministério Público, inúmeros feitos acondicionados em caixas e prateleiras que aguardavam despacho da Autoridade Judicial, conforme se infere das fotografias abaixo. Apesar da natureza grave dos diversos crimes que estavam descritos nas respectivas peças acusatórias, os feitos mantinham-se paralisados, em virtude de não fazerem parte da chamada "Meta 2".



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**



Também foi verificado que peças processuais (denúncias) tinham sido subscritas conjuntamente por estagiários (Autos nº 001.06.035299-0 e 001.07.362991-0), o que contraria o determinado pela Resolução CNMP nº 42 do CNMP, a qual estabelece a vedação por terceiros da prática de atos privativos de membro do Ministério Público, seja na esfera judicial, seja nas atividades extrajudiciais (vide fotografia abaixo).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

caixinha com pequenas somas de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Após abrirem o cofre e constatarem que nada tinha, os assaltantes colocaram os funcionários dentro do banheiro, evadindo-se logo em seguida. No entanto, na Divisão de Inteligência Policial dois dos assaltantes de nomes Aluizio Marques Gomes vulgo "Pitbul" e Delmar Antônio Santos Nogueira vulgo "Pantera" foram reconhecidos pelos funcionários (fls. 9/11), inclusive este agredira fisicamente o funcionário James de Souza Lima durante o assalto.

Foram quatro os elementos que praticaram o assalto na usina, sendo o que roubaram foi o dinheiro da caixinha e mais quatro aparelhos celulares pertencentes aos funcionários.

Assim sendo, Meritíssimo Juiz, este Órgão Ministerial vem DENUNCIAR **Aluizio Marques Gomes** e **Delmar Antônio dos Santos Nogueira**, como incurso nas sanções penais dos artigos 157, § 2º, I e II e 158, § 1º, I do CPB, requerendo que os mesmos sejam citados nos termos do respectivo diploma legal, e que recebida esta, sejam interrogados, julgados e condenados, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo arroladas, sob as cominações legais.

Manaus, 21 de setembro de 2009.

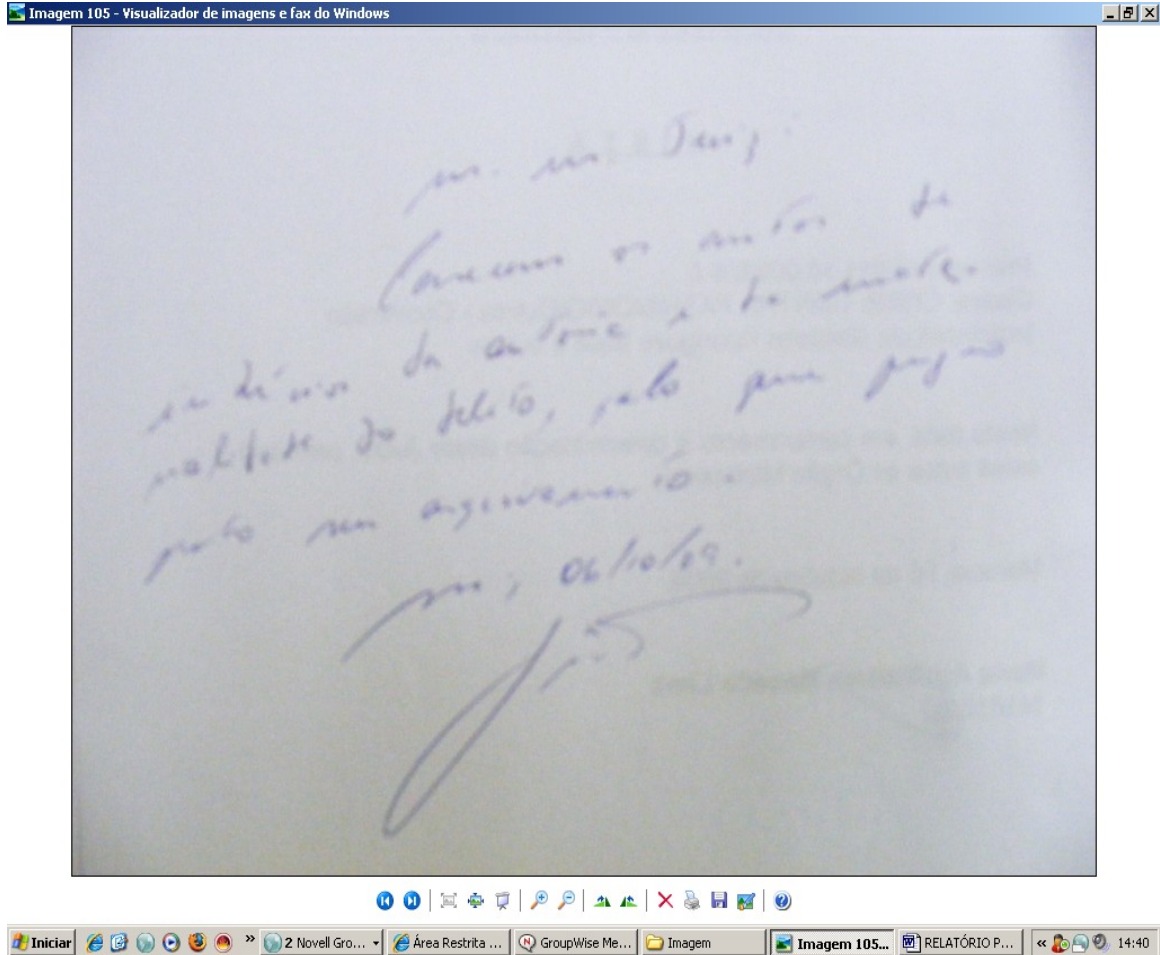
Março Aurélio Lisciotto
Promotor de Justiça

Eraldo dos Santos Cardoso
Estagiário de Direito

Da mesma forma, constatou-se a existência de manifestações processuais, inclusive propostas de arquivamento de inquérito policial, manuscritas e genéricas, desprovidas de fundamentação fática ou jurídica, bem como denúncias sem data dos fatos delituosos ou sem a correta descrição do fato típico imputado. (Autos nº 001.06.021059-2, 001.06.003495-6, 001.06.014278-3, 001.08.228422-0 - vide fotografia abaixo que retrata um exemplo de requerimento de arquivamento de inquérito policial):



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**



Merece destaque, apesar da inspeção não ter constatado feitos em atraso, a situação da **7ª Promotoria de Justiça**, cujos dados apresentados pelo titular, Doutor Adriano Alecrim Marinho, conflitam com os do Poder Judiciário, nos quais indicam que há aproximadamente **1.000 (um mil) processos** com vista ao Ministério Público, o que é refutado pelo citado membro.


Na busca de dados, após solicitação da equipe de inspeção, o Diretor de Secretaria da 4ª Vara Criminal, na qual atua o **7º Promotor de Justiça**, certificou, no dia 10/12/09, que mais de 1.000 (um mil) processos haviam sido levados em carga pelo Ministério Público. Já, no dia 12/12/09, em nova certidão, esclareceu que se encontrava em carga com o Ministério Público apenas 87 (oitenta e sete) autos, e que, com a assunção do Dr. Adriano Alecrim Marinho, mais de 1.000 (um mil) autos haviam sido levados em carga, sendo que apenas 48



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

(quarenta e oito), no dia da inspeção, estavam em poder do citado Promotor de Justiça. Os 39 (trinta e nove) autos restantes, haviam sido retirados em períodos anteriores ao ano de 2009 e por outros membros que atuaram naquela mesma Unidade Judiciária (vide fotografias das certidões abaixo).

Certidão 10 de novembro - Visualizador de imagens e fax do Windows


ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

CERTIDÃO

PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA,
Diretor de Secretaria, da 4ª Vara Criminal da
Comarca de Manaus, Capital do Estado do
Amazonas, República Federativa do Brasil,
etc ...

CERTIFICO, que usando das atribuições legais que por Lei a mim são conferidas e a requerimento verbal do Excelentíssimo Senhor Doutor Ezequiel Campos, Digníssimo Promotor de Justiça, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público CERTIFICO que durante o período de 2005 e 2009, muitos autos com vista ao Ministério Público não eram entregues aos Promotores de Justiça, pois os mesmos, apesar de informados por este signatário e demais servidores do Juízo, se recusavam a recebê-los.


CERTIFICO que os Promotores de Justiça levavam em carga apenas os processos de "réus presos", pois esta era a prioridade para os Órgãos do Ministério Público que atuavam neste Juízo.

CERTIFICO ainda, que desde a assunção do Promotor de Justiça Doutor Adriano Alecrim Marinho, em março do ano corrente, mais de 1000 (um mil) autos foram levados em carga, estando este Juízo com os trabalhos atualizados.

É a Certidão.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade, aos 10 dias de novembro de 2009.

PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA
Diretor de Secretaria



Avenida Jornalista Humberto Caldeiro Filho, S/N.º - Fórum Heróico Reis - 2º Andar, Setor 03,
Adrianópolis - CEP: 69057-015 - Fone: (92) 3303-5142/3303-5143
Manaus - Amazonas

Iniciar | 4 Novell GroupWise ... | Área Restrita - Portal d... | GroupWise Messenger | RELATÓRIO PRELIMINA... | 15:53



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Certidão 12 novembro - Visualizador de imagens e fax do Windows

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

CERTIDÃO

PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA, Diretor de Secretária, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc ...

CERTIFICO, que usando das atribuições legais que por Lei a mim são conferidas e a requerimento verbal do Excelentíssimo Senhor Doutor Ezequiel Campos, Digníssimo Promotor de Justiça, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público CERTIFICO que durante o período de 2005 e 2009, muitos autos com vista ao Ministério Público não eram entregues aos Promotores de Justiça, pois os mesmos, apesar de informados por este signatário e demais servidores do Juízo, se recusavam a recebê-los. CERTIFICO que os Promotores de Justiça levavam em carga apenas os processos de "réus presos", pois esta era a prioridade para os Órgãos do Ministério Público que atuaram neste interesse.

CERTIFICO ainda, que ~~incorporam-se~~ em carga com o Ministério Público 87 (oitenta e sete) autos (conforme relação em anexo). Esclareço, por oportuno, desde a assunção do Promotor de Justiça Doutor Adriano Alecrim Marinho, em março do ano corrente, mais de 1900 (um mil) autos foram levados em carga, estando apenas 48 (quarenta e oito) autos em poder do Promotor de Justiça. Por outro lado, o restante, que totalizam 39 (trinta e nove) autos, foram retirados no período anterior ao ano de 2009, período no qual outros Promotores de Justiça atuaram nesta 4ª Vara Criminal.

É a Certidão.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias de novembro de 2009.

PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA
Diretor de Secretária

4ª VARA
CRIMINAL
Manaus-Am

Avenida Jornalista Humberto Caldeiras Filho, S/N - Fátima Heróides Reis - 2º Andar, Setor 03, Adrainópolis - CEP: 69057-015 - Fone: (92) 3303-5142/3303-5143
Manaus - Amazonas

Windows taskbar: Iniciar, 4 Novell GroupWise..., Área Restrita - Portal d..., GroupWise Messenger, RELATÓRIO PRELIMINA..., 15:55

Situação que merece igualmente destaque é a verificada nas **Promotorias de Justiça do Júri**, ou seja, **14ª, 15ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça**. Apesar de existirem quatro (4) Promotorias de Justiça com atribuições para atuarem nos crimes dolosos contra a vida, na prática funcionam apenas duas, haja vista que a **15ª Promotoria de Justiça** encontra-se vaga, não tendo havido provimento do cargo, e o titular da **17ª Promotoria de Justiça** encontra-se afastado por decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Conforme se infere dos respectivos termos de inspeção, a despeito do difícil trabalho que vem sendo desenvolvido pelos titulares das **14ª e 16ª Promotorias de Justiça**, Doutores Carlos Fábio Braga Monteiro e Raimundo David Jerônimo, os quais, além de seus Órgãos, estão também substituindo nas outras duas Unidades, torna-se quase impossível, sem que ocorram atrasos, dar vazão ao considerável volume de inquéritos policiais, processos e julgamentos pelo ple-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

nário do Tribunal do Júri, o que acaba prejudicando em muito a atuação do Ministério Público nesta importante área de combate à criminalidade. Essa realidade apresenta-se como inadequada, haja vista que apenas dois Promotores de Justiça estão atuando em condições precárias e numa cidade do porte de Manaus, cuja população já ultrapassou a marca dos dois milhões de habitantes, sendo considerada a sétima maior cidade do país.

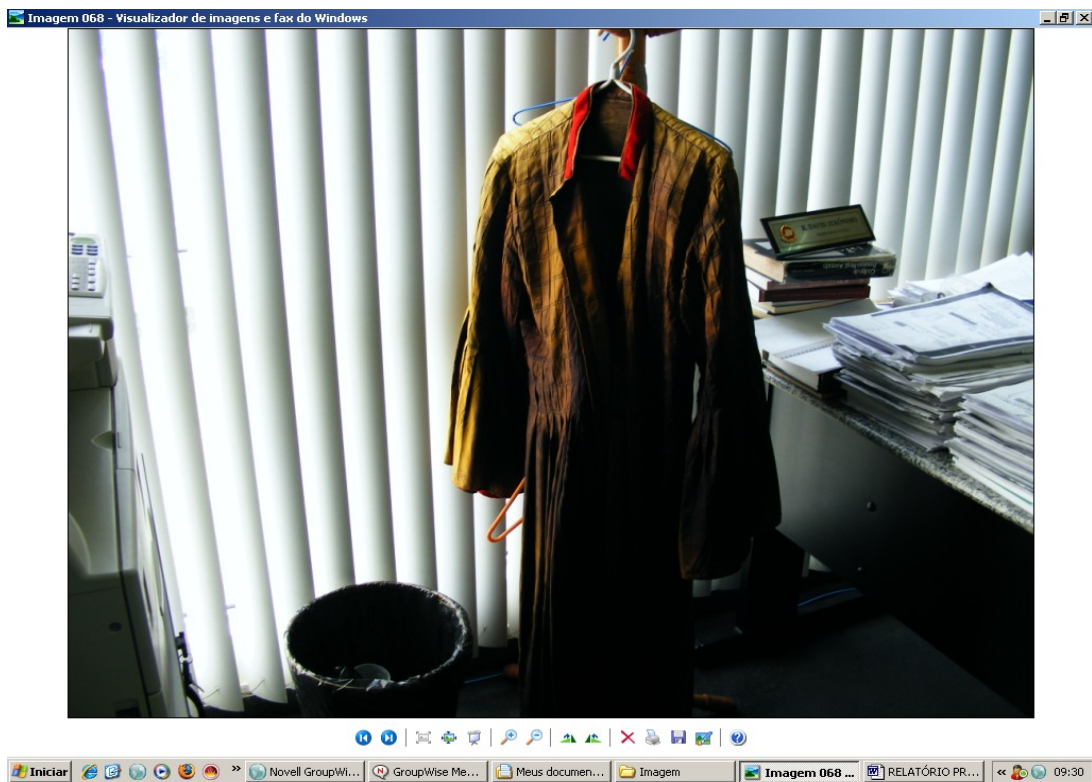
As quatro Promotorias de Justiça acima referidas funcionam em um ambiente único, em instalações cedidas pelo Poder Judiciário no Fórum “Ministro Henech da Silva Reis”, em contraproducente espaço e que ainda é compartilhado com um estagiário, um assessor técnico e um agente administrativo, inexistindo qualquer privacidade para o Promotor de Justiça, seja para o atendimento ao público ou das partes, seja para efetuar estudos sobre os casos em que atua.

Conforme se infere das fotografias abaixo, em decorrência do grande volume de processos que tramitam no Órgão, os feitos acabam se acumulando sobre as mesas e também são colocados, quando não há mais espaços reservados para eles, no próprio piso da Promotoria de Justiça.

Por outro lado, a investigação criminal se revelou deficiente, sendo os inquéritos, via de regra, mal instruídos e carentes de provas técnicas. Os Promotores de Justiça apontaram a ineficiência da Polícia Judiciária como fator preponderante na dificuldade de produção de provas, mormente daquelas periciais, as quais são imprescindíveis para a elucidação da autoria de crimes contra a vida (vide fotografias abaixo).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Quanto às **Promotorias de Justiça com atribuições perante à Auditoria Militar**, constatou-se que a 25ª apresenta inquéritos em atraso, havendo, no momento da inspeção, cinquenta e quatro (54) feitos com vista ao Ministério Público há mais de 12 meses. Destes, dezoito (18) datavam do ano de 2007 e trinta e seis (36) do ano de 2008.

Já em relação à **26ª Promotoria de Justiça**, cuja titular está designada para exercer uma outra função na Administração Superior, também verificou-se a presença de inquéritos em atraso, havendo, em cartório, ou seja, sem a efetiva remessa ao Promotor de Justiça, noventa e dois (92) feitos há mais de um ano e que estão aguardando o envio para o Ministério Público. No que tange ao número de processos judiciais, apurou-se a existência de noventa e sete (97), não sendo possível, em razão da ausência de informações confiáveis, a verificação de outros dados estatísticos.

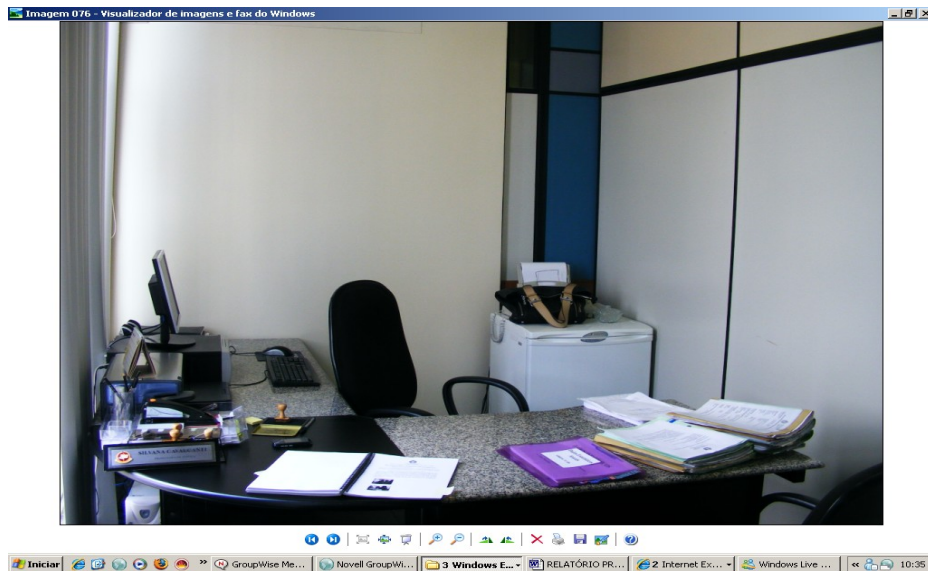
No que tange a **64ª Promotoria de Justiça**, com atribuição para atuar nas execuções de medidas e penas alternativas, constatou-se que a titular, Doutora Silvana Ramos Cavalcante, mantém o Órgão em dia e organizado. Todavia, verificou-se que o ambiente carece de uma melhor estrutura e condições de trabalho, haja vista que a Promotora de Justiça atualmente está ocupando um gabinete improvisado, em um canto do cartório judicial, com divisória feita por iniciativa da própria Juíza de Direito.

Ainda sobre essa situação, a Promotora de Justiça relatou que desde à criação da Unidade não foi disponibilizado gabinete e, antes da atual realidade, trabalhava em uma mesa no corredor de acesso ao cartório judicial, sem telefone, ar condicionado ou qualquer outra estrutura física. Somente a partir de meados de 2008, em razão da amizade pessoal que nutre com a Juíza de Direito, é que lhe foi cedido um canto no corredor e feita uma parede divisória, com a instalação de ar condicionado, não contando ainda, porém, com um aparelho de telefone. A titular ainda manifestou o seu receio de ter que deixar aquele ambiente, no caso de uma eventual promoção ou remoção da Juíza de Direito. Relatou, por fim, que essa realidade foi comunicada por diversas e seguidas vezes à Administra-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

ção Superior, mas nenhuma providência foi efetivamente tomada (vide fotografia abaixo).



Relativamente a denominada "**Promotoria de Justiça inominada**", verificou-se que o Órgão, na verdade, legalmente não existe, tendo sido designado o Promotor de Justiça da Comarca de Manicoré, Doutor Raimundo do Nascimento Oliveira, que responde, desde fevereiro de 2009, sem prejuízo das atribuições originárias, pelas atividades do Ministério Público perante à 11ª Vara Criminal de Manaus. Além disso, verificou-se que o Promotor de Justiça não conta com qualquer estrutura material e de pessoal para o exercício de suas atividades.

3.6.2 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Anexo VII)

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

29ª Promotoria de Justiça (processos de atos infracionais)

30ª Promotoria de Justiça (processos de atos infracionais)

31ª Promotoria de Justiça (providências preliminares até a representação).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

As três Promotorias de Justiça com atribuições para atender a área da infância e juventude estão situadas na Av. Desembargador João Machado, s/n, bairro Flores, no Complexo do Menor, em área cedida pelo Poder Executivo, conjuntamente com a Delegacia de Polícia, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

Os Promotores de Justiça titulares e designados cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 14h horas e não há indicativo de que, nos casos em que há a dedicação ao magistério, lecionem com carga horária superior ao preconizado na Resolução nº 03 do CNMP.

As hipóteses de estarem os Promotores de Justiça respondendo ou não a procedimentos administrativos disciplinares na Corregedoria-Geral estão contempladas nos respectivos termos de inspeção.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente forense.

A estrutura de pessoal conta com quatro (04) servidores, cujos trabalhos são compartilhados com as três Promotorias de Justiça.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo comum o Promotor de Justiça dispor tão somente de um computador, este não interligado em rede ou mesmo com acesso à *internet*.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de baixa de autos de apresentação, procedimentos preparatórios, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, conforme remetidos pelo cartório judicial.

Também em comum entre as Unidades inspecionadas a não regularidade na apresentação dos relatório de atividades à Corregedoria-Geral, havendo dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação em cada um dos Órgãos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

No que tange as visitas às entidades de internação de adolescentes, apesar da existência da Resolução n. 20 do CNMP e do Ato PGJ nº 076/2009, de 20 de maio de 2009, elas não são realizadas, não se verificando também a efetiva fiscalização por parte da Procuradoria-Geral e da própria Corregedoria-Geral, para que as determinações das aludidas normas sejam efetivamente cumpridas pelos Senhores Promotores de Justiça.

Não foi verificado acúmulo de serviço ou feitos em atraso, sendo que as postulações dos Promotores de Justiça estão consignadas nos respectivos termos de inspeção, estas resumidas na falta de estrutura física e de pessoal.

3.6.3 Promotorias de Justiça da Família (Anexo VII)

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

32ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.

33ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.

35ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.

38ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.

As quatro Promotorias de Justiça com atuação na área de família e sucessões estão situadas em instalações próprias do Ministério Público, em edifício na Av. André Araújo, n. 23, no bairro Aleixo, nas imediações do Fórum “Ministro Hensch da Silva Reis”.

Os gabinetes são individuais, dispendo de estrutura mínima para o exercício das atividades ministeriais.

Os Promotores de Justiça cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 14h horas e não exercem atividade de magistério. Da mesma forma, nenhum deles está respondendo a qualquer procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente forense.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

A estrutura de pessoal conta com três (3) servidores, cujos trabalhos são compartilhados entre as Promotorias de Justiça com atribuições nesta área específica.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo usual o Promotor de Justiça dispor tão somente de um computador, este não interligado em rede ou mesmo com acesso à *internet*. No caso das **32ª e 33ª Promotorias de Justiça** existem dois computadores, impressoras e aparelhos de fax.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de ofícios expedidos ou recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, conforme remetidos pelo cartório judicial.

Também em comum entre as Unidades inspecionadas a não regularidade na apresentação dos relatório de atividades à Corregedoria-Geral, havendo dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação em cada um dos Órgãos.

Não foi verificado acúmulo de serviço ou feitos em atraso, sendo que as postulações dos Promotores de Justiça estão consignadas nos respectivos termos de inspeção, estas resumidas na falta de estrutura física e de pessoal.

3.6.4 Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (Anexo VII)

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

40ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.

41ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.

42ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.

43ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.

44ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

71ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal.

As seis Promotorias de Justiça acima individualizadas estão instaladas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Av. Coronel Teixeira, n. 7.995, bairro Nova Esperança. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades dos Promotores de Justiça.

Exemplifica a situação o relatado pela equipe de inspeção quando em análise da **77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público**, posto que abrigada conjuntamente com a **40ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual**, cujo relato faremos logo adiante por ocasião da análise das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Os Promotores de Justiça titulares e designados cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 16h horas, não havendo indicativo de que, naquele caso em que se constatou o exercício do magistério (**40ª Promotoria de Justiça**), o inspecionado leccione carga horária superior ao delimitado pela Resolução n. 03 do CNMP.

Segundo informado, nenhum dos Promotores de Justiça inspecionados respondem a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria- Geral.

O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal é bastante modesta e, em algumas situações, até insuficiente, haja vista que, quando muito, o Promotor de Justiça dispõe de apenas um único estagiário ou um único analista, cujo trabalho ainda é compartilhado com os outros membros em atividade naquelas Unidades.

A estrutura de tecnologia de informação é precária. Nos casos aqui analisados verificou-se a existência de computadores, porém estes não estão interligados em rede e também não contam com acesso à *internet*, inexistindo controle informatizado de movimentação processual.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

acompanhamento de procedimentos preparatórios, ofícios expedidos ou recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, conforme remetidos pelo Poder Judiciário, encontrando-se autos com vista ao Ministério Público, ainda em cartório, tão somente em relação à **71ª Promotoria de Justiça**. No respectivo termo de inspeção ficou consignado que com o membro do Ministério Público havia 50 (cinquenta) processos. Na oportunidade, obteve-se cópia do Ofício n. 390/2009 - 2ª VFPM, na qual o Juiz de Direito, titular da Vara, solicita a devolução de diversos processos que estavam com a Promotora de Justiça "com prazo excedido". Na relação, verificou-se a existência de 08 (oito) processos com vista há mais de 90 (noventa) dias; 02 (dois) há mais de 60 (sessenta) dias; 21 (vinte e um) há mais de 30 (trinta) dias e 19 (dezenove) há mais de 15 (quinze) dias.

O fato de haver, sem que haja a correta distinção do serviço de cada um dos Órgãos, cumulação por parte dos titulares de mais de uma Promotoria de Justiça, bem como a não regularidade da apresentação dos relatórios de atividades à Corregedoria-Geral, são fatores que criaram sérias dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação em cada uma das unidades inspecionadas.

3.6.5 Juizados Especiais Criminais (Anexo VII)

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

65ª Promotoria de Justiça, com atuação perante o 13º Juizado Especial Criminal.

66ª Promotoria de Justiça, com atuação perante o 15º Juizado Especial Criminal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

As duas Promotorias de Justiça com atribuições para atuarem perante os Juizados Especiais Criminais estão situadas na Rua Alexandre Amorim, nº 285 - bairro Aparecida, no Fórum “Desembargador Mário Verçosa”, em espaço cedido pelo Poder Judiciário.

Conforme constatado pela equipe de inspeção, as duas Unidades funcionam em local reduzido e insuficiente para abrigar condignamente os Promotores de Justiça e não há estrutura mínima para o correto exercício de suas funções. Segundo apurado, o local é compartilhado com a Secretaria do Juizado, em ambiente oculto e de difícil visualização, conforme se pode verificar das fotografias abaixo.

Os Promotores de Justiça titulares e designados cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 14h horas e não exercem atividade de magistério. Também, conforme informado, nenhum dos membros respondem a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente forense.

A estrutura de pessoal é formada apenas por um servidor, cujo trabalho é compartilhado entre as duas Promotorias de Justiça.

A estrutura de tecnologia de informação cinge-se a existência de computadores, nos quais ficam registradas as manifestações e a tramitação processual dos feitos virtuais. Os demais processos com existência física são registrados em pastas e livros de controle.

Considerando que parte do sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não há sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de baixa de termos circunstanciados, procedimentos preparatórios, ofícios expedidos ou recebidos e também de controle de recebimento e devolução de processos.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, conforme remetidos pelo cartório judicial.

Há desencontro de dados estatísticos entre o informado nos relatórios destinados à Corregedoria-Geral e as informações do Cartório Judicial, tendo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

havido dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação em cada uma das Unidades do Juizado Especial Criminal.

Fisicamente não foi verificado acúmulo de serviço ou feitos em atraso, sendo que as postulações dos Promotores de Justiça estão consignadas nos respectivos termos de inspeção, estas resumidas na falta de estrutura física e de pessoal.

3.6.6 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (Anexo VII)

Foram inspecionadas as seguintes Unidades:

13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

70ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

78ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

79ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

As cinco Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Av. Coronel Teixeira, n. 7.995, no bairro Nova Esperança.

Os Promotores de Justiça cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 16h horas e não exercem atividade de magistério. Também, conforme informado, nenhum dos membros que foram inspecionados respondem a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal é formada por três servidores, cujos trabalhos são compartilhados entre as citadas Promotorias de Justiça e ainda com as de Defesa do Consumidor, Defesa do Cidadão e Meio Ambiente.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo disponibilizados aos membros apenas computadores não interligados em rede e nem com



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

acesso à *internet*. No caso das 77^a, 78^a e 79^a **Promotorias de Justiça**, não foram verificados quaisquer equipamentos de informática ou a mínima estrutura à disposição dos Órgãos, tudo conforme constatado pela equipe de inspeção.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e de devolução de processos.

Também em comum entre as Unidades inspecionadas a não regularidade na apresentação dos relatório de atividades à Corregedoria-Geral, havendo dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação em cada um dos Órgãos.

Considerando a situação encontrada, para uma melhor análise das condições das referidas Promotorias de Justiça, importante trazer os registros que foram feitos nos respectivos termos de inspeção:

13^a Promotoria de Justiça:

A 13^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA FUNCIONA EM ESPAÇO INADEQUADO, INSUFICIENTE E INSALUBRE, PRINCIPALMENTE À TARDE, COM O CALOR DO SOL. O AUTOS FICAM ESPALHADOS POR TODOS OS CANTOS DA SALA, POIS NÃO HÁ ESPAÇO PARA ARMÁRIOS (VIDE FOTOGRAFIAS). AS CAIXAS E PRATELEIRAS DISPONÍVEIS ESTÃO ABARROTADOS DE AUTOS DE INQUÉRITOS, PROCEDIMENTOS E PA-PÉIS SOLTOS. ALÉM DISSO, NÃO HÁ FUNCIONÁRIOS EM NÚMERO E QUALIDADE SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA. POR FIM, DESTACA-SE QUE NÃO HÁ, NO MP-AM, NENHUMA ESTRUTURA DESTINADA A APOIAR AS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (PERÍCIAS CONTÁBEIS, DE ENGENHARIA, ETC.), FICANDO OS PROMOTORES NA DEPENDÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

PELA PGJ COM A UFAM (UNIV. FEDERAL DO AMAZONAS) QUE, SEGUNDO NOS FOI INFORMADO, ALÉM DE NÃO REALIZAR O SERVIÇO A CONTENTO E COM A PERIODICIDADE DESEJADA, COBRA DO MP VULTOSAS QUANTIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. ESSA SITUAÇÃO SE REPETE EM TODAS AS OUTRAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A PROMOTORA INFORMOU DUAS SITUAÇÕES QUE, SEGUNDO ELA, PREJUDICAM A ATUAÇÃO DO MP-AM NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA:

- **QUANDO A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENSEJA, TAMBÉM, RESPONSABILIDADE CRIMINAL, OS PROMOTORES DE JUSTIÇA CRIMINAIS NÃO ADMITEM A REMESSA DIRETA DE CÓPIA DOS AUTOS DE ICP. ELES EXIGEM QUE CÓPIA DOS AUTOS DE ICP NOTICIANDO A PRÁTICA DE CRIME SEJA REMETIDA PARA A COORDENAÇÃO DO MP-AM E ESTA, POR SUA VEZ, DEVE ENCAMINHAR A REFERIDA CÓPIA PARA O PODER JUDICIÁRIO, O QUAL FARÁ A RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CRIMINAIS. O PROMOTOR QUE ATUAR NESSA VARA FUNCIONARÁ NO PROCEDIMENTO;**
- **QUEM SE PREOCUPA COM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO É O PROMOTOR DE JUSTIÇA, A QUEM CABE ELABORAR O RECURSO E DEPOIS “PEDIR” PARA ALGUM PROCURADOR ASSINAR (PARA ESSA FINALIDADE, UM AUTO DE PROCESSO ESTAVA NO GABINETE DA PROMOTORA: 1.02.062994-0 (número de primeiro grau) e 2009.002537-7 (número de segundo grau));**
- **EM 21 (ANOS) DE CARREIRA, ESTA FOI A PRIMEIRA VEZ QUE A PROMOTORA FOI INSPECIONADA. NUNCA HOUVE CORREIÇÃO PELA CORREGEDORIA DO MP-AM.**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**



77ª Promotoria de Justiça:

A 77ª PROMOTORIA NÃO TEM PROMOTOR TITULAR; SALA; COMPUTADORES E SERVIDORES. TODA A ESTRUTURA CITADA ACIMA É REFERENTE À 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DE TITULARIDADE DA PROMOTORA SILVANA NOBRE. A 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FUNCIONA PRECARIAMENTE NA SALA DESTINADA A ABRIGAR A 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM ESPAÇO INADEQUADO, INSUFICIENTE E INSALUBRE, PRINCIPALMENTE À TARDE, COM O CALOR DO SOL. O AUTOS FICAM ESPALHADOS POR TODOS OS CANTOS DA SALA, POIS NÃO HÁ ESPAÇO PARA ARMÁRIOS (VIDE FOTOGRAFIAS NA PASTA). AS CAIXAS E PRATELEIRAS DISPONÍVEIS ESTÃO ABARROTADOS DE AUTOS DE INQUÉRITOS, PROCEDIMENTOS E PAPÉIS SOLTOS. APESAR DA PROMOTORIA TER SIDO CRIADA EM MARÇO DE 2008, NÃO HOUE PROCEDIMENTO PARA PROVÊ-LA E NÃO HÁ



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

SALA DESTINADA A RECEBÊ-LA. ALÉM DISSO, NÃO HÁ FUNCIONÁRIOS EM NÚMERO E QUALIDADE SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA. POR FIM, DESTACA-SE QUE NÃO HÁ, NO MP-AM, NENHUMA ESTRUTURA DESTINADA A APOIAR AS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (PERÍCIAS CONTÁBEIS, DE ENGENHARIA, ETC.), FICANDO OS PROMOTORES NA DEPENDÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO PELA PGJ COM A UFAM (UNIV. FEDERAL DO AMAZONAS) QUE, SEGUNDO NOS FOI INFORMADO, ALÉM DE NÃO REALIZAR O SERVIÇO A CONTENTO E COM A PERIODICIDADE DESEJADA, COBRA DO MP VULTOSAS QUANTIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. ESSA SITUAÇÃO SE REPETE EM TODAS AS OUTRAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ALÉM DESSAS SITUAÇÕES, FORAM VERIFICADOS:

- **INEXISTÊNCIA DE MECANISMO DE CONTROLE DE PRAZOS FIXADOS EM OFÍCIOS REQUISITÓRIOS. ASSIM, FORAM ENCONTRADOS VÁRIOS OFÍCIOS, CUJO OBJETO É A SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, COM FIXAÇÃO DE PRAZO. TODAVIA, APESAR DE EXTRAPOLADO O PRAZO SEM A PROVIDÊNCIA REQUESTADA, NÃO HOUE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA;**
- **EXISTÊNCIA DE AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E REPRESENTAÇÃO COM PRAZO EXTRAPOLADO E PARALISADOS POR INÉRCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA;**
- **DESORGANIZAÇÃO DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E INQUÉRITO CIVIL QUE, INDISTINTAMENTE, FICAM MISTURADOS EM PRATELEIRAS, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DA PROVIDÊNCIA SER ADOTADA.**

78ª Promotoria de Justiça:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

A 78ª NÃO DISPÕE DE SALA, COMPUTADORES OU SERVIDORES. PARA AS FUNÇÕES DA 78ª SÃO UTILIZADOS 4 COMPUTADORES, DISPONIBILIZADOS PARA A 42ª PROMOTORIA.

A 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FUNCIONA PRECARIAMENTE NA SALA DESTINADA A ABRIGAR A 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM ESPAÇO INADEQUADO, INSUFICIENTE E INSALUBRE, PRINCIPALMENTE À TARDE, COM O CALOR DO SOL. O AUTOS FICAM ESPALHADOS POR TODOS OS CANTOS DA SALA, POIS NÃO HÁ ESPAÇO PARA ARMÁRIOS (VIDE FOTOGRAFIAS NA PASTA). AS CAIXAS E PRATELEIRAS DISPONÍVEIS ESTÃO ABARROTADOS DE AUTOS DE INQUÉRITOS, PROCEDIMENTOS E PAPÉIS SOLTOS. APESAR DA PROMOTORIA TER SIDO CRIADA EM MARÇO DE 2008, NÃO HOUE PROCEDIMENTO PARA PROVÊ-LA E NÃO HÁ SALA DESTINADA A RECEBÊ-LA. ALÉM DISSO, NÃO HÁ FUNCIONÁRIOS EM NÚMERO E QUALIDADE SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA. POR FIM, DESTACA-SE QUE NÃO HÁ, NO MPAM, NENHUMA ESTRUTURA DESTINADA A APOIAR AS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (PERÍCIAS CONTÁBEIS, DE ENGENHARIA, ETC.), FICANDO OS PROMOTORES NA DEPENDÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO PELA PGJ COM A UFAM (UNIV. FEDERAL DO AMAZONAS) QUE, SEGUNDO NOS FOI INFORMADO, ALÉM DE NÃO REALIZAR O SERVIÇO A CONTENTO E COM A PERIODICIDADE DESEJADA, COBRA DO MP VULTOSAS QUANTIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. ESSA SITUAÇÃO SE REPETE EM TODAS AS OUTRAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ALÉM DESSAS SITUAÇÕES, FORAM VERIFICADOS:

- INEXISTÊNCIA DE MECANISMO DE CONTROLE DE PRAZOS FIXADOS EM OFÍCIOS REQUISITÓRIOS. ASSIM, FO-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

RAM ENCONTRADOS VÁRIOS OFÍCIOS, CUJO OBJETO É A SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, COM FIXAÇÃO DE PRAZO. TODAVIA, APESAR DE EXTRAPOLADO O PRAZO SEM A PROVIDÊNCIA REQUESTADA, NÃO HOUE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA;

- **EXISTÊNCIA DE AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E REPRESENTAÇÃO COM PRAZO EXTRAPOLADO E PARALISADOS POR INÉRCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA;**
- **DESORGANIZAÇÃO DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E INQUÉRITO CIVIL QUE, INDISTINTAMENTE, FICAM MISTURADOS EM PRATELEIRAS, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DA PROVIDÊNCIA SER ADOTADA.**

79ª Promotoria de Justiça:

A 79ª PROMOTORIA NÃO DISPÕE DE SALA PRÓPRIA; NÃO DISPÕE DE PROMOTOR TITULAR; NÃO DISPÕE DE SERVIDORES, COMPUTADORES E MÓVEIS. OS AUTOS DE PROCEDIMENTOS FICAM ESPALHADOS POR VÁRIAS SALAS DO PRÉDIO DO MP-AM (POR EXEMPLO: NAS SALAS DA 44ª E 70ª HAVIA AUTOS DA 79ª)

Não foi possível a correta aferição do volume de serviço existente em cada uma das Unidades inspecionadas, em razão das situações supramencionadas. As inadequações de procedimentos e serviços em atraso, além das postulações dos Promotores de Justiça, estão consignadas nos respectivos termos de inspeção.

3.6.7 Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (Anexo VII)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Foram inspecionadas as seguintes Unidades:

18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

49ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

50ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

53ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

As quatro Promotorias de Justiça com atribuições na área de defesa do meio ambiente estão instaladas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, no bairro Nova Esperança. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades dos Promotores de Justiça, nos mesmos moldes das demais Unidades situadas na Procuradoria-Geral de Justiça, conforme já anteriormente explanado.

Os Promotores de Justiça cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 14h horas e não há indicativo de que, no único caso em que se constatou a dedicação ao magistério (18ª Promotoria de Justiça), o seu titular leccione com carga horária superior ao permitido pela Resolução n. 03 do CNMP. Também, conforme informado, nenhum dos membros que foram inspecionados respondem a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral.

O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal é mínima e, em algumas situações, insuficiente, pois, quando muito, o Promotor de Justiça dispõe de apenas um único estagiário ou um analista, mormente em se levando em consideração que os Órgãos possuem atribuição de defesa do meio ambiente e são também responsáveis pela defesa de um dos maiores patrimônios ambientais do mundo.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo disponibilizados aos membros apenas computadores não interligados em rede e nem com acesso à *internet*, inexistindo também controle informatizado de movimentação processual.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de procedimentos preparatórios, inquéritos cíveis, termos de ajustamento de conduta, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.

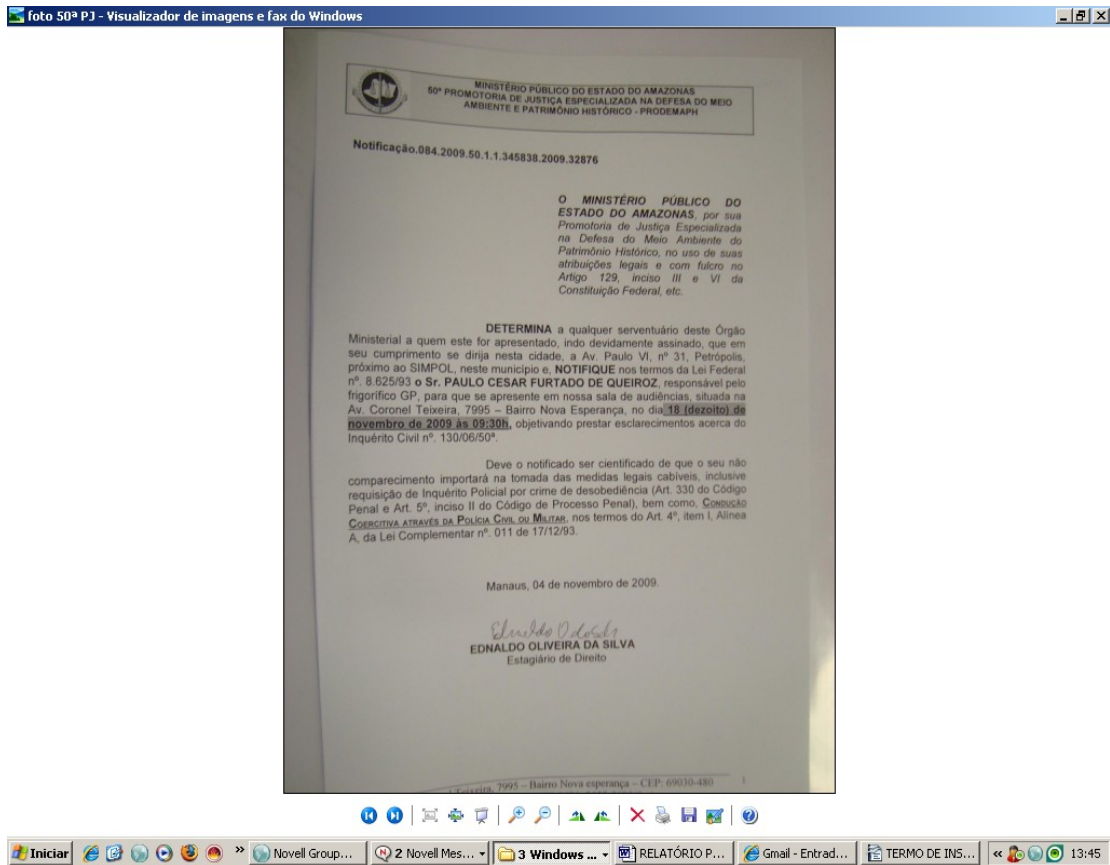
Foram constatados ofícios e expedientes assinados por estagiário (vide fotografia abaixo), inclusive notificação para comparecimento em audiência para instrução de inquérito civil, com advertência de condução coercitiva e requisição de inquérito policial, em caso de não comparecimento, o que contraria o determinado pela Resolução n. 42 do CNMP, a qual estabelece a vedação por terceiros da prática de atos privativos de membro do Ministério Público, seja na esfera judicial, seja nas atividades extrajudiciais.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, conforme remetidos pelo cartório criminal.

Para uma melhor análise das Unidades, vale à pena trazer alguns aspectos detectados pelas equipes de inspeção, os quais estão registrados nos respectivos termos, vejamos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL



18ª Promotoria de Justiça:

- **SALIENTE-SE QUE O SISTEMA DE CONTROLE DE OFÍCIOS NÃO ESTÁ SENDO OBSERVADO, POIS FORAM ENCONTRADOS VÁRIOS OFÍCIOS COM PRAZO DE RESPOSTA EXPIRADO, SEM QUE HOUVESSE PROVIDÊNCIA.**
- **AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO NÚMERO DE INQUÉRITOS CIVIS FORAM COLETADAS NO ARQUIVO DE COMPUTADOR. EM ANÁLISE DIRETA DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAVAM SOBRE A MESA E ARMÁRIOS, FORAM VERIFICADOS:**
 - **14 INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS INSTAURADOS HÁ MAIS DE UM ANO, SEM COMUNICAÇÃO PRORROGADA AO CSMP E, DENTRE ESTES, 05 ESTAVAM SOMENTE COM A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO;**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 11 INQUÉRITOS INSTAURADOS EM 2009 TENDO COMO ÚNICA DILIGÊNCIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO À SEC. DO MEIO AMBIENTE, QUE NÃO ATENDEU A REQUISICÃO;
- 05 INQUÉRITOS INSTAURADOS EM 2009 SOMENTE COM A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO.

50ª Promotoria de Justiça:

A INSPEÇÃO COMEÇOU SEM A PRESENÇA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, QUE CHEGOU À PROMOTORIA ÀS 10HS. (Inspeção iniciada 08:32 hs).

NÃO HÁ TAC FORMAL, MAS COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FEITO EM TERMO DE DECLARAÇÕES EM INQUÉRITO CIVIL. AINDA FORAM ENCONTRADOS:

- PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS DE ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ESPAÇO DESTINADO AO PODER JUDICIÁRIO;
- O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007, AUTUADO EM 08/04/2008, RELATIVO A ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, SEM REGISTRO NO SISTEMA OU EM LIVRO;
- EXPEDIENTE DO MPF, RECEBIDO EM 26/08/2008, NÃO DESPACHADO PELA PROMOTORA;
- ICP 285/07, DE 09 DE AGOSTO DE 2008, NÃO ENCONTRADO NO SISTEMA; PA 027/2006, DE 17/01/2006, NÃO ENCONTRADO NO SISTEMA;
- OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA DE REGISTRO DE INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS SÃO IMPRECISOS, POIS EM MUITOS CASOS NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE A DATA DA INSTAURAÇÃO NEM SOBRE A NATUREZA DO PROCEDIMENTO (SE É PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO). FOI REALIZADA ANÁLISE DE TODOS OS AUTOS QUE ESTAVAM VISÍVEIS NA PROMOTORIA E DURANTE ESTA ANÁLISE FORAM NOTADOS:

- **AUTOS DE PROCECIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE FORAM TRATADOS COMO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PELA EQUIPE DE INSPEÇÃO E AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL PROPRIAMENTE DITOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**
 - **PARALISADOS DESDE 2005: 01; DESDE 2006: 02; DESDE 2007: 13; DESDE 2008: 18; DESDE 2009: 47;**
 - **P.A. 130/2006: CONSTA NOTIFICAÇÃO ASSINADA POR ESTAGIÁRIO (FOTO ANEXA); P.A. 298/06: HÁ TAC DE 2007 SEM NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO; ICP 266/2008: HÁ NOTÍCIA DE TAC DE 19/05/2009 SEM NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO;**
 - **EM VÁRIOS ICP'S DE 2009 OBSERVA-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMO A ÚNICA PROVIDÊNCIA. O PRAZO PARA RESPOSTA AO OFÍCIO, APESAR DE EXPIRADO, NÃO FOI EXIGIDO;**
 - **P.P. 214/2008, COM PORTARIA DE PP E CAPA DE ICP;**
 - **SOMENTE A PORTARIA: IC'S 84/09, 92/09, 192/09, 196/09, 208/09, 224/09, 228/09, 240/09, 256/09; 268/09 E 428/09,**
 - **SEM PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E COM REQUISIÇÃO EXPEDIDA: IC'S 112/09; 265/09, 268/09, 296/09, 324/09, 400/09, 424/09, 464/09, 488/09, 492/09, 516/09, 488/09, 492/09, 516/09, 520/09, 424/09, 400/09, 360/09, 332/09, 324/09, 296/09, 464/09, 264/09, 468/09 E 520/09.**

As demais situações particularizadas de cada uma das Unidades inspecionadas e as postulações dos Promotores de Justiça estão apontadas nos respectivos termos de inspeção.

3.6.8 Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Anexo VII)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Foram inspecionadas as seguintes Unidades:

51ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

52ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

As duas Promotorias de Justiça com atribuições para atuarem na área de defesa do consumidor estão instaladas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Av. Coronel Teixeira, n. 7.995, no bairro Nova Esperança. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades dos Promotores de Justiça.

A Promotora de Justiça titular da **52ª Promotoria de Justiça** e a Promotora de Justiça designada para atuar na **51ª Promotoria de Justiça** cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 14h horas, não havendo informações que exerçam atividade de magistério. Também, conforme informado, nenhum dos membros respondem a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente, em dias alternados, em rodízio entre as duas Promotorias de Justiça.

A estrutura de pessoal é mínima, constituída, não obstante a importância da atribuição, de apenas um servidor analista.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo disponibilizados aos membros apenas computadores não interligados em rede e nem com acesso à *internet*, inexistindo também controle informatizado de movimentação processual.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de procedimentos preparatórios, inquéritos cíveis, termos de ajustamento de conduta, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Cumpre-nos ressaltar, para uma melhor análise da realidade verificada, o que ficou registrado no termo de inspeção, relativo à 52ª Promotoria de Justiça:

OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS ANTES DA RESOLUÇÃO 023/2007CNMP NÃO ESTÃO REGISTRADOS NEM COMO PP OU IC E TAMPOUCO TIVERAM TRAMITAÇÃO DESDE ENTÃO, RAZÃO PORQUE ESTÃO RELACIONADAS NESTE CAMPO. FORAM CONSTATADAS DEMANDAS CONCERNENTE A AUSÊNCIA DE SEGURANÇA EM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, AS QUAIS, APESAR DA RELEVÂNCIA, ESTÃO SEM IMPULSO POR SEREM ANTERIORES A ALUDIDA RESOLUÇÃO.

No que tange à atuação da 51ª Promotoria de Justiça, cujo titular é o Procurador-Geral de Justiça e quem está respondendo é a Dra. Sheyla Andrade dos Santos, foi encontrado considerável número de representações em atraso, conforme se verifica das informações constantes do respectivo termo de inspeção, as quais estão assim consignadas:

Observações: NÚMERO TOTAL DE ACP EXISTENTES NA PROMOTORIA: 33

RELATIVAMENTE AO ITEM 12, FAZ-SE NECESSÁRIO O SEGUINTE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES:

- REPRESENTAÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE NOS ÚLTIMOS 30 DIAS: 14.

- REPRESENTAÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE HÁ MAIS DE 30 DIAS: 96, ASSIM ESPECIFICADAS (ENTRE 1 E 3 ANOS DE PENDÊNCIA: 29; ENTRE 2 E 3 ANOS: 08; ENTRE 3 E 4 ANOS DE PENDÊNCIA: 03; HÁ MAIS DE 04 ANOS PENDENTE: 09.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

3.6.9 Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial (Anexo VII)

Foram inspecionadas as seguintes Unidades:

60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial

61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial

As duas Promotorias de Justiça especializadas no controle externo da atividade policial também estão instaladas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades dos Promotores de Justiça.

Os Promotores de Justiça titulares cumprem expediente no horário compreendido entre 8h e 16h, não havendo informações de que exerçam atividade de magistério. Pelo esclarecido, apenas o titular da 61ª Promotoria de Justiça responde a procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal é mínima, constituída apenas de um estagiário e um analista, cuja força de trabalho é insuficiente para o atendimento do grande volume de serviço existente nas duas Unidades.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo disponibilizados aos membros apenas computadores não interligados em rede e nem com acesso à *internet*, inexistindo também controle informatizado de movimentação processual.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de procedimentos preparatórios, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, sendo oportuno destacar, para uma melhor análise dos Órgãos, o que ficou registrado nos respectivos termos de inspeção:

60ª Promotoria de Justiça:

- foram encontradas na promotoria 992 representações, iniciadas nos seguintes anos:

2009: **085**

2008: **070**

2007: **120**

2006: **143**

2005: **185**

2004: **101**

2003: **110**

2002: **115**

2001: **063**

Dessas representações, apenas as iniciadas em 2009 tem recebido andamento. As demais encontram-se paralisadas sem nenhuma providência desde as datas de início.

Conforme anotado acima, há um grande número de representações sem qualquer andamento. O titular passou a responder pela promotoria em novembro de 2008, mas logo em seguida entrou em férias e em licença média, em razão de acidente e, ao reassumir, passou a acumular a 61ª Promotoria. Justificou que, em razão do volume de serviço, só lhe foi possível dar andamento nas representações recentes, deixando paralisadas as que recebeu como acervo anterior.

As instalações da 60ª e 61ª Promotorias são modestas. Cada uma dispõe de uma sala no prédio da PGJ, sem ante-sala. Os promotores e servidores trabalham nas mesmas salas. As sa-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

las são contíguas, e entre elas foi instalada uma pequena janela de vidro reflexivo, utilizada para o reconhecimento de pessoas – situação em que os investigados ficam em uma das salas e as testemunhas ou vítimas na outra. O arranjo é inadequado, porque frequentemente investigados e testemunhas acabam se encontrando no corredor de acesso às salas. A impressão geral é de que o controle externo da atividade policial é pouco eficiente, em razão do pequeno número de visitas e inspeções e da ausência de relatórios. Os promotores agem quase que exclusivamente por provocação, não havendo um plano de inspeções sistemáticas. Durante o período de inspeção a imprensa do Amazonas noticiou levantamento informando que apenas cerca de 5% das ocorrências levadas a conhecimento da polícia resultam na instauração de inquéritos, sendo necessária melhor verificação de tal situação.

61ª Promotoria de Justiça:

Representações: foram encontradas na promotoria 1.053 representações, iniciadas nos seguintes anos:

2009: **081**

2008: **088**

2007: **139**

2006: **148**

2005: **205**

2004: **133**

2003: **103**

2002: **136**

2001: **124**

2000: **087**

Dessas representações, apenas as iniciadas em 2009 tem recebido andamento. As demais encontram-se paralisadas sem nenhuma providência desde as datas de início.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Conforme anotado acima, há um grande número de representações sem qualquer andamento. O titular alega que o fato se deve a estar respondendo a sindicâncias e ao afastamento imposto pelo CSMP, além de haver respondido, cumulativamente, pela 60ª Promotoria até novembro de 2008.

As demais considerações relativas a atuação dessas Unidades estão consignadas nos respectivos termos de inspeção.

Ressalta-se que não foram encontradas, em ambos os Órgãos, ações ou medidas que demonstrem o efetivo exercício do controle externo da atividade policial.

Por ocasião da inspeção, na fase de atendimento ao público, o Corregedor Nacional recebeu informações verbais sobre a situação e o funcionamento da Polícia Técnica Científica do Amazonas (DPTC), cuja realidade, em tese, poderá estar prejudicando o pleno exercício da ação penal. Nas considerações, foram indicadas as seguintes possíveis deficiências: falta de materiais para a realização de perícias toxicológicas, havendo, segundo o relato entregue, mais de 3.500 (três mil e quinhentos) laudos definitivos pendentes de análise; falta de material, de equipamentos e de capacitação para a realização de exames de balística, de fonética, de "peças de crime", de vestígios biológicos, de informática e de trânsito com vítimas; ausência de perícia oficial no interior do Estado; abuso do poder hierárquico com imposição de ordens sobre a execução de exames periciais e emissão de laudos; contaminação das amostras de droga; uso de programas pirateados para promoção de estudos, análise e elaboração de laudos; falta de normatização, uniformização de procedimentos e metodologias; excessiva carga de exames por perito oficial; instalações físicas inseguras, impróprias e no limite de sua capacidade funcional, além de desprovidas de locais adequados ao armazenamento e custódia de materiais coletados em cenas de crime; e falta de higienização adequada nos Institutos de Medicina Legal.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

3.6.10 Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Anexo VII)

Foi inspecionada a seguinte Unidade:

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

A 54ª Promotoria de Justiça também está instalada no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades da Promotora de Justiça.

O expediente no Órgão é cumprido das 8h às 14h e a titular não exerce atividade de magistério. Da mesma forma, informou a Promotora de Justiça que ela não está respondendo a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal, não obstante a importância da atribuição, é mínima, constituída de apenas um servidor com formação no ensino médio.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo disponibilizado ao membro apenas computador, este não interligado em rede e nem com acesso à *internet*, inexistindo também controle informatizado de movimentação processual.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário.

A não regularidade na apresentação dos relatórios de atividades à Corregedoria-Geral, somada à ausência de mecanismos efetivos de controle esta-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

tístico, criou dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação na Unidade.

As demais considerações acerca do volume processual e as ponderações da Promotora de Justiça estão consignadas no respectivo termo de inspeção, não havendo registro de qualquer inadequação importante que mereça destaque.

3.6.11 Promotoria de Justiça de Urbanismo (Anexo VII)

Foi inspecionada a seguinte Unidade:

62ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística.

Referida Promotoria de Justiça também está instalada no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades do Promotor de Justiça, nos mesmos moldes das demais Unidades situadas naquele prédio, conforme já salientado.

O Promotor de Justiça cumpre expediente no horário compreendido entre 8h e 14h, não exercendo atividade de magistério. Informou ainda o titular que ele não está respondendo a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal é mínima, dispondo o Promotor de Justiça de apenas um servidor, o qual, no momento da inspeção, encontrava-se de férias, não havendo outro para substituí-lo.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo disponibilizado ao membro apenas computador, este não interligado em rede e nem com acesso à *internet*, inexistindo também controle informatizado de movimentação processual.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas. Também há controle informatizado em planilhas. Contudo, não há sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de procedimentos preparatórios, inquéritos cíveis, termos de ajustamento de conduta, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.

Há registro de serviço em atraso, sendo imperativo, para uma melhor análise da realidade apurada, trazer-se à colação o que foi constatado pela equipe de inspeção e que se encontra devidamente registrado no respectivo termo:

Inquéritos civis: **DADOS COLETADOS DA ANÁLISE DIRETA DOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL ENCONTRADOS NA PROMOTÓRIA (VIDE RELATÓRIO ANEXO):**

Em tramitação há menos de 1 ano: **15**

Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):

SEM PRORROGAÇÃO COMUNICADA: 13

COM PRORROGAÇÃO COMUNICADA: 04

Representações analisadas e com providência adotada (expedição de algum ofício ou tomada de declarações), mas não convertida em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil e sem resolução do problema noticiado:

- há mais de 30 dias: **12**
- há mais de 01 ano: **05**
- há mais de 02 anos: **06**
- há mais de 03 anos: **23**
- há mais de 04 anos: **18**
- há mais de 05 anos: **33**

Pendentes de análise recebidas

- há mais de 30 dias: **05**
- há mais de 02 anos: **12**
- há mais de 03 anos: **17**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- há mais de 04 anos: **01**
- há mais de 05 anos: **01**

NA 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FORAM VERIFICADAS:

- **INEXISTÊNCIA DE MECANISMO DE CONTROLE DE PRAZOS FIXADOS EM OFÍCIOS REQUISITÓRIOS. ASSIM, FORAM ENCONTRADOS VÁRIOS OFÍCIOS, CUJO OBJETO É A SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, COM FIXAÇÃO DE PRAZO. TODAVIA, APESAR DE EXTRAPOLADO O PRAZO SEM A PROVIDÊNCIA REQUISITADA, NÃO HOUE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA;**
 - **EXISTÊNCIA DE INÚMERAS REPRESENTAÇÕES SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA;**
 - **EXISTÊNCIA DE AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E REPRESENTAÇÃO COM PRAZO EXTRAPOLADO E PARALISADOS POR INÉRCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA;**
 - **COMPLETA DESORGANIZAÇÃO DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL E REPRESENTAÇÃO, QUE, INDISTINTAMENTE, FICAM MISTURADOS EM PRATELEIRAS;**
- EM 2009 FORAM PROPOSTAS 3 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, FIRMADOS 30 TAC'S E EXECUTADOS 7 TAC'S.**
- NÃO FOI POSSÍVEL ACESSO AO MOVIMENTO PROCESSUAL RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009, POIS O PROMOTOR NÃO DISPONIBILIZOU O RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO REFERIDO MÊS.**

As demais considerações atinentes a esta Promotoria de Justiça estão consignadas no respectivo termo de inspeção.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

3.6.12 Promotoria de Fundações e Recuperação Judicial (Anexo VII)

Foi inspecionada a seguinte Unidade:

47ª Promotoria de Fundações e Recuperação Judicial

A 47ª Promotoria de Justiça também está instalada no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades do Órgão, nos mesmos moldes das demais Unidades situadas naquele prédio.

A Promotora de Justiça titular cumpre expediente no horário compreendido entre 8h e 14h, não exercendo atividade de magistério. Informou ainda a titular que ela não está respondendo a qualquer procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-Geral.

O atendimento ao público é feito no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal é mínima, dispondo a Promotora de Justiça de apenas um servidor.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, sendo disponibilizado ao membro apenas computador, este não interligado em rede e nem com acesso à *internet*, inexistindo também controle informatizado de movimentação processual.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro padronizado ou eficiente de acompanhamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.

Não há registro de serviço em atraso, sendo que as demais considerações atinentes a esta Promotoria de Justiça estão consignadas no respectivo termo de inspeção.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Apresentada a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar, não se verificando qualquer questão que nos obrigasse a proceder a alteração do texto original, concluímos que ele retrata, quando da realização dos trabalhos de inspeção nas Promotorias de Justiça, a real situação dos Órgãos.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

a) **DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA:** Observando-se, em alguns Órgãos inspecionados, graves deficiências em relação à estrutura física, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar todas as Unidades com uma estrutura física condizente para o correto desempenho das atividades ministeriais, adotando-se um padrão mínimo de funcionamento que possa atender, de forma equânime, todos os Órgãos do Ministério Público.

b) **DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA DE PESSOAL:** Verificando-se a deficiência de estrutura de pessoal em diversas Unidades inspecionadas, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que realize um amplo levantamento da atual estrutura de pessoal disponível na Instituição, de forma a adequá-la à realidade de cada um dos Órgãos existentes, visando contemplar, isonomicamente, todas as Unidades do Ministério Público, em especial àquelas que estão ligadas às atividades fins.

c) **DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA DA 64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Constatando-se a especial precariedade das condições físicas da 64ª Promotoria de Justiça, em caráter de urgência, propõe-se que o Plenário do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar esta Unidade com uma estrutura física condizente para o correto desempenho de suas atividades ministeriais, comunicando as providências adotadas.

d) **AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DAS 77ª, 78ª E 79ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:** Verificando-se a total ausência das estruturas física e de pessoal das 77ª, 78ª e 79ª Promotorias de Justiça de Manaus, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar estas Unidades com uma estrutura física condizente para o correto desempenho das atividades ministeriais, bem como disponibilize apoio de pessoal e efetivamente preencha os cargos de Promotor de Justiça vagos, nos moldes do art. 62 da Lei n. 8.625/93.

e) **DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ARQUIVO:** Observando-se no decorrer dos trabalhos de inspeção, de forma global, a deficiência dos sistemas de arquivos das Unidades, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral**, um sistema efetivo de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas Unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos, inclusive, se necessário, com o apoio de outras Unidades do Ministério Público que já possuam esta ferramenta.

f) **AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20 CNMP:** Não se verificando nos Órgãos inspecionados, ações ou medidas que demonstrem o efetivo exercício do controle externo da atividade policial, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça que determine o cumprimento e a Corre-**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

gedoria-Geral que fiscalize o atendimento ao contido na Resolução nº 20 CNMP e no Ato PGJ n. 076/2009, de 20 de maio de 2009.

g) AUSÊNCIA DE AÇÕES RELATIVAS AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA: Observando-se a total ausência de iniciativa da Instituição quanto ao combate dos crimes contra a ordem tributária, cuja matéria, pela sua natureza, é de grande relevância à coletividade, já que recursos públicos podem estar sendo desviados em detrimento de políticas sociais necessárias para o atendimento da população, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que implemente estudo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, seja através da inclusão das atribuições em Unidades já existentes, seja pela criação de outros Órgãos para esta finalidade específica, visando criar programas de combate aos crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei nº 8.137/90, valendo-se, se for o caso, de experiências já bem sucedidas em outras Unidades do Ministério Público.

h) AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 42 CNMP: Detectados, no decorrer da inspeção, alguns atos privativos de membros do Ministério Público que também estavam subscritos por estagiários, em total desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução n. 42 o CNMP, cuja realidade, inclusive, como já informado na resposta ao Relatório Preliminar, já foi objeto do Ofício-Circular n. 015.2010.CGMP, dirigido a todos os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado do Amazonas, propomos ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Corregedor-Geral que continue fiscalizando e supervisionando os atos praticados por todos os estagiários vinculados àquela Unidade**, nos termos dos arts. 99, VII e 100, ambos da Lei Complementar n. 011/93, em especial para que eles se abstenham de praticar, isolada ou conjuntamente, qualquer ato privativo de membros do Ministério.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

i) **DEFICIÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS ORGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Verificando-se a deficiência na identificação visual de diversas Unidades que foram inspecionadas, o que poderá, inclusive, estar prejudicando o atendimento à população, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que todas as Unidades do Ministério Público no Estado do Amazonas, independentemente do local onde se situam, sejam adequadamente identificadas, individualizando, se possível, de forma padronizada, cada um dos Órgãos, facilitando-se, assim, o acesso da população aos serviços da Instituição.

j) **DEFICIÊNCIA TÉCNICA NAS MANIFESTAÇÕES DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Considerando que a inspeção na 6ª Promotoria de Justiça de Manaus, esta com atribuições para atuar na área criminal, constatou a existência de manifestações processuais, inclusive propostas de arquivamento de inquérito policial, manuscritas e genéricas, desprovidas de fundamentação fática ou jurídica, bem como denúncias sem data dos fatos delituosos ou sem a correta descrição do fato típico imputado, em visível confronto com o art. 118, III e VIII, da Lei Complementar n. 11/93 e art. 43, incisos III e VI, da Lei n. 8.625/93, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **determine, nos termos do art. 72 e seu parágrafo único do Regimento Interno, seja encaminhada cópia do presente Relatório Conclusivo e do respectivo termo de inspeção ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas**, para que ele, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **efetue correição**, adotando as **providências disciplinares que se fizerem necessárias**, a fim de sanar as irregularidades verificadas.

Também em relação a essa Unidade, em visita ao Cartório Judicial, inclusive na presença do Corregedor Nacional, constatando-se inúmeras caixas, contendo, em cada uma delas, vários feitos que já contemplavam manifestação do Ministério Público, e que, segundo a Senhora Escrivã Judicial, estavam eles ali parados, aguardando despacho do magistrado, em face de não estarem inseridos nas prioridades da "Meta 2", cuja realidade poderá prejudicar, em muito, a tramita-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

ção dos citados feitos, muitos deles, pelo que se observou, instaurados para apurar graves fatos delituosos, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **determine seja oficiado o Presidente do Conselho Nacional de Justiça**, para que ele adote as providências que entender adequadas.

k) DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAREM PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI: Verificando-se que apenas dois Promotores de Justiça, em condições extremamente precárias e numa cidade do porte de Manaus, cuja população já ultrapassou a marca dos dois milhões de habitantes, estão atuando perante o Tribunal do Júri, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar as 04 (quatro) Promotorias de Justiça do Júri de Manaus com uma estrutura física e de pessoal condizente com as importantes tarefas que lhe estão afetadas, designando membros, especialmente substitutos, para atuarem, com exclusividade, em cada uma das Unidades que porventura estejam vagas.

l) NECESSIDADE DA REDISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Considerando ter sido detectada uma certa fragilidade estrutural das Unidades que atuam no enfrentamento das questões ligadas ao meio ambiente e aos crimes contra a vida, cujas áreas, não obstante a relevâncias de outras tantas, são de fundamentais importâncias para a atuação do Ministério Público, notadamente pelo fato de o Estado do Amazonas possuir um dos maiores ecossistemas do planeta, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Amazonas** que deflagre processo interno de rediscussão das atribuições das Promotorias de Justiça de Manaus, visando adequá-las ao enfrentamento das questões mais importantes à população, possibilitando, ainda, uma melhor distribuição das atribuições entre as diversas Unidades existentes, mantendo-a da forma mais equitativa possível, nos termos da orientação dada pela Lei Federal nº 8.625/93, a qual, seu art. 23, §§2º e 3º, prevê que as atri-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

buições das promotorias de justiça e dos cargos dos promotores de justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovadas pelo Colégio de Procuradores, podendo, inclusive, se as necessidades assim indicarem, haver a posterior inclusão, exclusão ou modificação das atribuições originariamente fixadas.

Ainda, em relação à discussão da redistribuição de atribuições, verificou-se que em algumas Unidades especializadas, como, por exemplo, nas Promotorias do Patrimônio Público, a atuação do titular cinge-se ao enfrentamento das questões de natureza cível, o que não se concilia com os objetivos da criação dessas espécies de órgãos, os quais devem exaurir, na sua área de atuação, todas as providências para a adequação da irregularidade verificada, sejam elas nas esferas cível, criminal ou administrativa. Assim sendo, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Amazonas** que tome medidas administrativas para que as Promotorias de Justiça especializadas passem a atuar em todas as esferas que digam respeito a sua área de atuação, seja no âmbito cível, criminal ou mesmo administrativa.

m) **DEFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL**: Considerando que as equipes de inspeção verificaram que as investigações criminais se revelaram visivelmente deficientes, sendo os inquéritos, via de regra, mal instruídos e carentes de provas técnicas, as quais são imprescindíveis para a elucidação da autoria, principalmente, dos crimes contra a vida, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de gestionar junto ao Poder Executivo Estadual a melhoria das condições estruturais do Instituto de Perícias do Estado do Amazonas, inclusive, se necessário, orientando os Promotores de Justiça para adotarem, dentro de suas esferas de atribuições, as providências judiciais e extrajudiciais adequadas, a fim de que as provas técnicas sejam efetivamente realizadas no prazo legal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

n) **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRASO DE SERVIÇO:**

Constatando-se que as equipes da Corregedoria Nacional, em diversas Unidades inspecionadas, verificaram a existência de grande volume de serviço em atraso, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **determine, nos termos do art. 72 e seu parágrafo único do Regimento Interno, seja encaminhada cópia do presente Relatório Conclusivo e dos respectivos termos de inspeção ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas**, para que ele, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **efetue correção**, adotando as providências disciplinares que se fizerem necessárias, nas seguintes Promotorias de Justiça: **2ª Promotoria de Justiça Criminal; 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; 25ª Promotoria de Justiça da Autoria Militar; 26ª Promotoria de Justiça da Auditoria Militar; 50ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; 51ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor; 52ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor; 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial; 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial; 62ª Promotoria de Justiça de Urbanismo; e 71ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública Municipal**. Expirado o prazo acima fixado, deverá o Corregedor-Geral comunicar as providências adotadas em relação a cada uma das Unidades correicionadas.

3.7 Centros de Apoio Operacional (Anexo VIII)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Constatou-se, no decorrer dos trabalhos de inspeção, a existência de 6 (seis) Centros de Apoio Operacionais⁷, dos quais 03 (três) deles foram inspecionados, são eles:

a) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (**CAOPRODEMAPH/URB**);

b) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (**CAOPDC**); e

c) Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (**CAOCRIMO**).

Para um melhor entendimento da estrutura de cada um dos Centros de Apoio, faremos uma breve anotação individualizada sobre cada um deles, até para que se possa melhor compreender as atividades do Ministério Público do Amazonas nessas importantes áreas de atuação.

⁷ a) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (**CAOCÍVEL**);

b) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (**CAOCRIM**);

c) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude (**CAOIJ**);

d) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (**CAOPRODEMAPH/URB**);

e) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (**CAOPDC**); e

f) Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (**CAOCRIMO**).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

3.7.1 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAOPRODEMAPH/URB)

Localizado no andar térreo do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, este Centro de Apoio é Coordenado, desde novembro de 2008 e sem dedicação exclusiva, pelo Promotor de Justiça **Mauro Roberto Veras Bezerra**, titular da 49ª Promotoria de Justiça de Manaus, com atribuições para atuar em defesa do meio ambiente. Sem atividade de execução, o Órgão serve como suporte de apoio aos membros do Ministério Público que atuam na área de defesa do meio ambiente. Na visita de inspeção foi verificada que a estrutura de pessoal é formada por 01 (um) técnico jurídico e 02 (dois) agentes de apoio. Não foi observado nenhum processo judicial pendente de manifestação, havendo apenas uma quantidade razoável de expedientes para serem encaminhados ao seu destino. A estrutura física, pela importância do patrimônio ambiental que deve ser protegido no Estado de Amazonas, é acanhada, não contendo instrumentos mínimos que possam viabilizar um adequado acompanhamento e auxílio das atividades do Ministério Público nessa importante área de atuação.

Na oportunidade, foi disponibilizado à equipe de inspeção a *Relação de Andamentos de Atos e Processos*, relativos aos meses de agosto, setembro e outubro (Anexo VIII).

Constatou-se a existência de arquivos tipo pasta, organizados em armários e também a utilização do sistema de tecnologia de informação da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de registro de entrada e saída de expedientes. Há controle das informações técnico-jurídicas que são enviadas aos Promotores de Justiça, esclarecendo o Coordenador que anualmente é feito o relatório das atividades daquele Centro de Apoio.

Como importantes sugestões apresentadas pelo Coordenador, destaca-se: a necessidade urgente do aumento do corpo técnico daquele Centro de Apoio, em especial para melhor atender as inúmeras demandas que chegam no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Órgão; o incremento no número de funcionários para auxiliarem no controle de expedientes e atendimento ao público; a necessidade de se ter um Coordenador atuando com exclusividade naquele Centro de Apoio; a criação de um banco de dados, via *on line*, para facilitar o acesso ao acervo do Centro de Apoio por parte dos membros; a necessidade de aquisição de veículos utilitários para visitas e/ou vistorias em danos ambientais; a admissão de técnicos para a constatação de crimes ambientais; e a criação de Coordenadorias Regionais para a proteção de determinados bens localizados e que se constituem em verdadeiros patrimônios ambientais e de importância para toda a coletividade.

3.7.2 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAOPDC)

Este Centro de Apoio localiza-se no andar térreo do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça e possui boas condições físicas. É Coordenado pela Doutora **Neyde Regina Demóstenes Trindade**, a qual assumiu o Órgão no mês de agosto de 2009. Segundo relatou a titular, antes desta data não havia Coordenador naquele Centro, o que levou o Órgão a ficar praticamente parado durante quase um ano. A estrutura de pessoal é formada por 02 (dois) servidores de nível médio e 05 (cinco) técnicos jurídicos, os quais realizam apoio direto às Promotorias de Justiça que atuam nas áreas específicas.

Não foi verificada atividade de execução, relatando a titular que o Órgão só atua dando apoio técnico-jurídico aos membros que exercem alguma atividade nas áreas respectivas, oportunidade em que se forneceu à equipe de inspeção os relatórios referentes aos procedimentos em tramitação nas respectivas Promotorias de Justiça especializadas (PRODEDIC - Cidadania, PRODECON - Consumidor, PRODEPPP - Patrimônio Público) - (Anexo VIII).

Verificou-se a existência de arquivos organizados em pastas e numeradas dentro de armários. Além disso, para fins de registro dos expedientes,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

há a utilização do sistema de tecnologia de informação da Procuradoria-Geral. Não há controle das informações técnicos-jurídicas que são prestadas, sendo estas realizadas informalmente quando os membros entram em contato. É realizado o relatório anual do Órgão, sendo visualizada apenas uma pendência que estava sobre a mesa da titular, cujo assunto, oriundo do Ministério Público do Trabalho, envolvia irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelos executivos municipais e estaduais.

Sugeriu a Coordenadora uma melhoria na estrutura do Órgão, notadamente para que possa melhor oferecer apoio aos membros do Ministério Público, ressaltando ainda o excelente relacionamento que está conseguindo manter com outros ramos da Instituição (Federal e do Trabalho) e o do próprio Tribunal de Contas do Estado, o que facilita em muito as suas atividades institucionais.

3.7.3 Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO

O Coordenador deste Centro de Apoio é o Doutor **João Bosco Sá Valente**, Procurador de Justiça, o qual, embora tenha assumido o Órgão em 1998, somente há um mês é que passou a atuar com exclusividade nesta função. Antes disso, apesar do grande volume de serviço, acumulava esta atividade com a sua Procuradoria de Justiça. Além de realizar tarefa de apoio aos membros do Ministério Público, também é o responsável pelo Grupo de Combate às Organizações Criminosas, no qual existe atividade de execução. Segundo relatou o titular, há diversas representações pendentes de análise, o que não é feito pela total ausência de estrutura material e de pessoal do Órgão. Constatou-se que o Centro de Apoio possui apenas um servidor de nível superior e um estagiário, o que não condiz com a realidade das atividades ali desenvolvidas.

Foi verificada a existência de sistema de arquivo, o qual é realizado em pastas, devidamente organizadas em armários, e também via utilização do próprio sistema de tecnologia de informação da Procuradoria-Geral de Justiça.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Além disso, como informado, é realizado anualmente o relatório das atividades do Órgão, como também há controle das informações técnico-jurídicas que são repassadas aos membros.

Fez questão de externar o Coordenador do Centro a sua preocupação com as constantes cobranças que lhe são feitas, tanto internamente como externamente, já que a realidade do Órgão, carente de uma estrutura mínima, não lhe fornece condições para desempenhar a contento as suas atividades de apoio e também de inteligência. Na oportunidade, foi cedido à equipe de inspeção uma série de documentos referentes ao Centro de Apoio, entre eles relacionados à organização, às atribuições, exposições de motivos, atas, relatório de procedimentos instaurados e normas reguladoras da atividade (Anexo VIII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Apresentada a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar, não se verificando qualquer questão que nos obrigasse a proceder a alteração do texto original, concluímos que ele retrata, quando da realização dos trabalhos de inspeção nos Centros de Apoio Operacionais, a real situação dos Órgãos.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Verificando-se que os Centros de Apoio Operacionais que foram inspecionados não contam com uma estrutura física e de pessoal adequadas, notadamente em se levando em consideração não só o tamanho do Estado do Amazonas, mas também o número da população de Manaus, região esta que possui um dos maiores patrimônios naturais da humanidade e que deve ser protegido em benefício de toda a população mundial, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador Geral de Justiça** que priorize a estruturação física e de pessoal de todos os Centros de Apoio Operacionais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

3.8 Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

O Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional, Órgão Auxiliar do Ministério Público do Amazonas, está previsto no art. 97 da LC.n. 11/93. Chefiado pelo Doutor **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** desde outubro de 2008, este afastado da 70ª PJ de Manaus da qual é titular, o Órgão destina-se ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários. Além disso, segundo relatou o titular, é responsável pela publicação da Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas e também pela Biblioteca e pelo Memorial da Instituição. Verificou-se que a estrutura de pessoal é formada por 04 (quatro) servidores e 01 (um) estagiário, estando à disposição do órgão 06 (seis) microcomputadores completos. Existe sistema de arquivo em pastas, localizadas no próprio órgão, além de arquivos digitais. Não é realizado o Relatório Anual de Atividades, sendo que todas as informações, conforme esclarecido, são repassadas diretamente à Administração Superior.

Para a consecução dos objetivos do Órgão é realizado um calendário anual de programação de eventos, sendo instaurado, para cada um deles, um procedimento específico. São realizados, quase sempre, cursos voltados para o público interno (membros e servidores), assim como seminários e cursos técnicos, tais como, a título de exemplo, português e informática. Dependendo do assunto a ser ministrado, em alguns casos possibilita-se a participação de público externo, sem a cobrança, porém, de qualquer taxa ou emolumento.

Por fim, cabe ressaltar que no Órgão não há qualquer administração de recursos, tais como diárias e passagens, ficando este aspecto por conta da própria Procuradoria-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Apresentada a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar, foi informado pelo Procurador-Geral de Justiça que o relatório de atividades do CEAF é apresentado conjuntamente com o Relatório Anual do Ministério Público do Estado do Amazonas, sendo juntada, inclusive, na resposta, cópia de parte do Relatório referente ao ano de 2009 (Anexo XVII), no qual se verificou todos os cursos, treinamentos e publicações que foram realizados naquele período.

CONCLUSÃO:

Verificando-se, com a resposta da Unidade inspecionada, a regularidade no funcionamento do citado Órgão, deixamos de apresentar qualquer sugestão para o seu aperfeiçoamento.

3.9 Ouvidoria do Ministério Público (Anexo V)

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas foi criada na própria Lei Orgânica, cujo dispositivo foi inserido pela Lei Complementar n. 054/2007, a qual, no §3º do art. 338-A, prevê uma gratificação ao Titular no valor de 8% (oito por cento), cujo montante é calculado sobre o valor do subsídio destinado aos Procuradores de Justiça. O atual Ouvidor, eleito em 13.11.2007, é o Procurador de Justiça **Evandro Paes de Farias** (10ª Procuradoria de Justiça, vinculada à 11ª Câmara Criminal). No entanto, em face do término de seu mandato, verificou-se que já existe uma nova Ouvidora eleita, Dra. **Noemi Tobias**, que estava prestes a assumir a função.

A Ouvidoria funciona no próprio gabinete do Procurador de Justiça Titular. No local foi visualizada a presença de uma mesa, ocupada pelo servidor Leônidas Almeida Júnior (Agente de Serviços Administrativos), que presta serviço com exclusividade nos assuntos ligados a Ouvidoria. Segundo informado, a Ouvidoria passará a funcionar em local próprio tão logo finalize a construção do anexo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

da Procuradoria-Geral de Justiça. Não existe sistema próprio de captação de denúncias ou representações. No entanto, a Procuradoria-Geral de Justiça conta com um *disk* denúncias que também serve de instrumento à obtenção de eventuais reclamos sociais. Todas as denúncias ou representações que são captadas via *disk* denúncia são enviadas à Ouvidoria. Além disso, também são recebidas representações feitas diretamente por pessoas que procuram o gabinete do Ouvidor, oportunidade em que elas são formalizadas em termo próprio.

Não existe sistema de controle de representações, sugestões, críticas, reclamações e pedidos de informações. Na verdade, tudo é armazenado em pastas tipo arquivo, localizadas no próprio gabinete do Procurador de Justiça. Segundo informado, desde maio/09, está sendo implantado um sistema, atualmente em fase de alimentação, que foi obtido do Ministério Público de Minas Gerais e que possibilitará o recebimento informatizado de todas as representações e/ou informações de interesse do Órgão. Na oportunidade da inspeção foram constatados, dos dados constantes na pasta de arquivo, 20 (vinte) procedimentos em tramitação e 01 (um) que foi recentemente arquivado. Foi esclarecido que todas as representações são submetidas a uma análise prévia do Ouvidor para a verificação de indícios de veracidade. Caso estes sejam constatados, o expediente é encaminhado à Corregedoria-Geral para as providências adequadas ou a outros órgãos quando o assunto não se trate de infração disciplinar.

Nesta oportunidade junta-se ao presente Relatório Preliminar a *Relação de Atendimentos Arquivados e em Andamento na Ouvidoria* (Período 2008-2009); formulário padrão de *Pesquisa de Satisfação do Cidadão Usuário*, 02 (dois) exemplos de registros de atendimento do cidadão; o resultado da *Pesquisa de Satisfação do Cidadão Usuário*; e a minuta do Termo de Cooperação Técnica que foi formulado com o Ministério Público de Minas Gerais, para a implantação do *Sistema de Gestão de Ouvidoria - SGO/OEG*, com acesso *on line* (Anexo V).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Apresentada a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar, não se verificando qualquer questão que nos obrigasse a proceder a alteração do texto original, concluímos que ele retrata, quando da realização dos trabalhos de inspeção na Ouvidoria do Ministério Público, a real situação do Órgão.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que se detectou a inexistência, pelo menos por ocasião da inspeção, de um sistema informatizado de captação de informações, o qual certamente poderá melhor atender a população e facilitar a remessa de denúncias e/ou elogios que digam respeito a membros do Ministério Público, e de um local físico adequado e que possa trazer uma verdadeira identidade a este importante Órgão, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de definir um sistema informatizado que seja apropriado para as necessidades da Ouvidoria, inclusive, se necessário, como já vem procurando fazer, com o auxílio de outras Unidades do Ministério Público, estruturando, ainda, a Ouvidoria, com um local físico adequado e com uma estrutura de pessoal condizente com as finalidades do Órgão, visando o pleno exercício das atividades sob sua responsabilidade.

4 RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Para que se possa compreender, contextualmente, como se desenvolve o processo de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, é importante que façamos, inicialmente, uma digressão conceitual para que possamos lembrar os fundamentos que orientam a atividade de administração.

A administração de uma determinada entidade, para melhor realizar os seus planos e alcançar os objetivos que constituem a razão da sua existência, deve sempre estar estruturada e organizada de acordo com os princípios científi-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

cos aplicáveis às funções básicas que a compõem, ou seja, deve atender, essencialmente, aos princípios de organização, planejamento, comando e controle.

O controle, merecedor específico de nossa análise, constitui um dos princípios basilares da administração, pois é por intermédio dele que se obtém informações sobre o plano organizacional, em especial quanto a sua dinâmica e eficácia; sobre a execução dos projetos e atividades e se está em conformidade ou não com o planejamento; sobre o comportamento dos agentes e promotores da execução de projetos e de atividades e do grau de adesão às políticas da administração; sobre o comportamento da ação executiva e do nível de consecução das metas estabelecidas; e sobre os resultados obtidos, em confronto com as metas planejadas.

Nesse contexto, o controle interno que faz parte do plano de organização da gestão tem expressão funcional e sua ação não admite concentração puramente orgânica. Suas funções básicas, majoritariamente mencionadas, são: a **organização** (administrativa, jurídica e técnica), **procedimentos e métodos**, **informações** (planejamento, orçamento, contabilidade, estatística e informática), **recursos humanos e autoavaliação**.

Com efeito, a organização do sistema de controle interno e o seu funcionamento eficiente é de inteira responsabilidade do administrador, como corolário do dever de bem administrar e de prestar contas.

Indubitavelmente, incumbe ao gestor, primeiramente, gerir o patrimônio e os recursos a ele confiados com proficiência, sem desperdícios e desvios. Em segundo lugar, cumpre-lhe prover as condições para demonstrar a prática da boa administração e permitir a verificação, por parte dos órgãos de controle externo, de que agiu com correção e competência.

Aos administradores, portanto, impõe-se a missão de velar pelo bom funcionamento do controle interno. Se isso não ocorre, é necessário que o próprio complexo legal idealizado para efetivar essa tarefa exerça o papel de tentar constranger os gestores a se preocuparem com o próprio sistema de controle, sobretudo com amparo na Constituição da República que, em seus arts. 70 a 74, estabe-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

lece, com clareza, não só as metas e os objetivos dos controles externos e interno das entidades da administração direta e indireta, mas também consagra os princípios básicos da administração pública.

No decorrer dos trabalhos de inspeção, verificou-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas iniciou uma mudança no fluxo de trabalho e no desempenho operacional, com impacto direto nas estratégias que começam a ser traçadas com o desenvolvimento de seu primeiro planejamento estratégico.

Nesse processo de reestruturação, a meta da Instituição é a de ampliar a capacidade de implementação das estratégias e decisões, em resposta à necessidade de mudanças para atender os resultados pretendidos pelo gestor e pelos clientes que, na área pública, é a própria sociedade.

A busca constante pelo desempenho está fazendo a Instituição compartilhar experiências, desmantelar a burocracia e abandonar métodos tradicionais de trabalho em prol de metodologias que possam envolver e inspirar as pessoas a evoluir como equipe e adquirir e empregar adequadamente o conhecimento, tanto emocional quanto intelectual, com o trabalho.

A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional encontrou o Ministério Público do Estado do Amazonas de roupa nova. Não se mudou tão-somente as divisórias de lugar e muito menos não foi encontrado apenas uma reorganização da organização existente, houve, em verdade, uma alteração da dinâmica fundamental. Os procedimentos administrativos avaliados indicam que a equipe administrativa assumiu o compromisso de transformar sonhos em realidade, sendo o principal deles o de resgatar a credibilidade institucional, objetivo este que está sendo alcançado diante dos procedimentos e técnicas que estão sendo utilizados.

Os dados avaliados pela equipe de inspeção estão apresentados em 05 (cinco) blocos, cuja abrangência percorre todos os anexos contemplados no Manual de Inspeção da Corregedoria Nacional.

4.1 Estrutura de Pessoal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

A equipe de inspeção avaliou a Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, a qual estabeleceu o novo Quadro de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, identificando os cargos existentes (Anexos I a VII), a tabela de vencimentos (Anexo VIII), os cargos em comissão e as funções de confiança (Anexos IX a XIII), tudo com vistas a subsidiar a análise da folha de pagamento.

Foi analisada ainda a gratificação de atuação (art. 6º), o jeton (art. 7º), o valor da diária (art. 10) e a ajuda de custo (art. 11).

O **Ato n. 349/2005/PGJ** regulamenta as atribuições da Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas. Neste quesito foi avaliada a “*Ficha de Avaliação de Desempenho Individual*”, cujos fatores de avaliação contemplam os seguintes itens: *assiduidade, qualidade e produtividade, conhecimento do trabalho, comunicação, relacionamento e capacidade de realização*.

Na análise específica relacionada ao termo de inspeção foi identificado:

a) que as portarias de enquadramento foram apresentadas e avaliadas, estando caracterizada a legalidade e a transparência da atividade realizada;

b) que não existem servidores e membros inativos exercendo qualquer cargo administrativo na Instituição;

c) que o estágio no âmbito da Instituição é regulamentado pelos **Atos ns. 147/2007/PGJ, 122/2008/PGJ e 123/2008/PGJ**. A seleção é realizada por empresa terceirizada, o CIEE (Contrato Administrativo nº 5.868/2007);

d) que a Lei n. 2.708, de 26 de dezembro de 2001, no art. 10, estabelece que a jornada de trabalho é de **30 horas semanais**, do período das **8h às 14h ininterruptas**. O **Ato n. 147/2008/PGJ** regulamenta a jornada de trabalho;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- e) a relação completa de servidores, membros e estagiários;
- f) que não existem servidores cedidos no Ministério Público do Amazonas;
- g) que existe um Promotor de Justiça (Dr. Carlos Lélío Laurea Ferreira) afastado da carreira, em exercício no cargo de Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. O referido membro ingressou na carreira no dia **1º de julho de 1987** e se encontra na aludida função desde 28/02/2003. Além disso, observou-se que outros 03 (três) servidores encontram-se à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sendo prevista a disponibilidade no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (art. 128, da Lei n. 1762, de 14 de novembro de 1986);
- h) que existem 36 (trinta e seis) policiais militares prestando assessoria de segurança institucional, alguns deles prestando serviços de motorista;
- i) que existem 26 (vinte e seis) pessoas prestando serviços de mão-de-obra, todas contratadas pela empresa Amaron Comércio e Serviços Ltda. (Pregão n. 06/2009);
- j) que, durante o período de inspeção, 03 (três) Promotores de Justiça encontravam-se licenciados, merecendo destaque a suspensão do Promotor de Justiça Walber Luiz do Nascimento. As outras 06 (seis) licenças detectadas estão relacionadas a tratamentos de saúde de servidores;
- k) que a Instituição mantém rigoroso sistema de registro de ponto, com vistas a identificar a jornada legal de trabalho;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

l) que a Instituição realiza avaliações regulares do estágio probatório;

m) que o registro funcional está devidamente atualizado;

n) que não foram detectados servidores ou membros que se enquadrem nos impedimentos das **Resoluções nº 1/2005, 7/2006, 21/2007 e 37/2009**, todas do Conselho Nacional do Ministério Público; e

o) que não há servidores ou membros participando da execução ou gestão do PROVITA (Programa de Proteção as Testemunhas), esta executada pela Fundação Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

A equipe técnica de inspeção, no que se relaciona à estrutura de pessoal da Unidade inspecionada, identificou que as informações fornecidas correspondem com a realidade observada.

Assim, constatando-se que alguns policiais militares que estão prestando assessoria de segurança institucional à Unidade inspecionada estão em eventual disfunção com a natureza do cargo que ocupam, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 60 (sessenta) dias**, regulamente todas as atividades a serem desempenhadas pelos militares que prestam serviços no âmbito do Ministério Público do Amazonas, cujas atribuições deverão corresponder com a natureza dos cargos que ocupam.

4.2 Folha de Pagamento



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

A equipe de inspeção avaliou os dados fornecidos, referentes ao item 4.1. do termo de inspeção, constatando:

- a) que as rubricas existentes possuem amparo em base legal;
- b) que o teto constitucional está sendo observado;
- c) que a folha de pagamento de inativos é processada pelo próprio Ministério Público do Estado do Amazonas;
- d) que analisada a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), referente aos anos de 2008/2009, não se encontrou divergências com os dados constantes na folha de pagamento; e
- e) que a servidora **Aliete do Carmo Parente Salles** recebe em seu contracheque a rubrica "Subsídio", em razão do **Processo Administrativo n. 2005/89/PGJ**.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

A equipe técnica de inspeção, relativamente à folha de pagamento, realizou análise nos dados fornecidos e não identificou, com exceção de uma situação em particular, qualquer tipo de irregularidade.

Assim, com relação à Servidora **Aliete do Carmo Parente Salles**, referida na letra "e" do item 4.2, detectando-se que ela, embora servidora, recebe em seu contracheque o salário sob a rubrica de "subsídio", própria dos membros do Ministério Público, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional, com base no art. 107 e seguintes do Regimento Interno, **determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, a fim de apurar a legalidade dos pagamentos que estão sendo efetuados a ela.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

4.3 Finanças e Contabilidade

Ao se analisar o Setor de Finanças e Contabilidade da Instituição identificou-se:

a) que a Controladoria executa suas funções, avaliando os fatos e os atos administrativos, assim como propondo iniciativas que busquem aperfeiçoar a produtividade e a eficiência administrativa;

b) que existe controle real das receitas arrecadas pela Instituição;

c) que a despesa pública é processada no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), do Governo do Estado;

d) que as notas de empenho atendem os requisitos mínimos do art. 61 da Lei n. 4.320/64;

e) que os procedimentos de recebimento da despesa atendem o disposto no art. 15, § 8º, 73, II, §1º e 74, todos da Lei Federal n. 8.666/93;

f) que o pagamento da despesa atende os arts. 62 e 64, ambos da Lei n. 4.320/64;

g) que a Instituição efetua, no momento em que processa despesas de serviços, a retenção do ISS, INSS e Imposto de Renda;

h) que, antes de ser efetuado o pagamento de despesas, são observadas as certidões negativas do INSS e FGTS;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

i) que o sistema de contabilidade gera os relatórios exigidos pela Lei n. 4.320/64;

j) que os prazos de fechamento de balancetes, adiantamento de relatório de Gestão Fiscal e de prestação de contas ao Tribunal de Contas são rigorosamente obedecidos, inclusive com supervisão da Controladoria;

k) que a despesa com pessoal encontra-se dentro do limite estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000;

l) que os créditos pendentes de pagamento encontram-se devidamente registrados na contabilidade;

m) que foi apresentado relatório de todas as licitações realizadas nos anos de 2008 e 2009, neste último, até o período da inspeção, as quais serão detalhadas em ponto específico, haja vista a análise feita por amostragem.

n) que o Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas (FAMP/AM) foi criado pela Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, sendo regulamentado pela **Resolução n. 006/08-CPJ**, encontrando-se com os registros contábeis de acordo com o que determina a Lei n. 4.320/64.

A equipe de inspeção identificou **04 (quatro) contas bancárias** nas quais estão depositados os recursos da Instituição, cujos saldos são os seguintes:

► **Conta Contábil n. 111129905** – Conta Corrente 001-0356381329, do Banco do Brasil S/A – R\$ 2.222.297,63, conta vinculada ao FAMP – Fundo de Apoio do Ministério Público;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

▶ **Conta Contábil n. 111129901** – Conta Corrente 237-03739161691, do Banco Bradesco S/A – R\$ 9.015.301,33, conta de movimento da Procuradoria-Geral de Justiça;

▶ **Conta Contábil n. 111129905** – possui várias contas vinculadas a convênios. No entanto merece destaque a Conta Corrente n. 001-0356379162, do Banco do Brasil, com saldo de R\$ 7.738.136,23, que contempla recursos do AMAZON PREV não repassados em 2009;

▶ **Conta Contábil n. 111129910**, do Banco Itaú S/A, a qual contempla três contas a seguir detalhadas:

a) **341-02856-000019** - conta pagamento de salário – saldo de R\$ 21.101.949,39;

b) **341-02856-12329** – conta remanescente da gestão anterior – saldo de R\$ 6.258.992,72 (AMAZON PREV); e

c) **341-02856-3377** – conta objeto de análise do CNMP, referente gestão do Doutor Vicente Cruz – saldo de R\$ 4.252.204,15.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

a) Em relação à Conta Corrente n. 001-0356379162, do Banco do Brasil, com saldo de R\$ 7.738.136,23, que contempla recursos do AMAZON PREV não repassados em 2009, deixamos de propor qualquer providência, haja vista que este assunto já foi analisado nos Autos do **Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000645/2009-99**, cujo voto, acolhido por unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional, foi no sentido de julgar prejudicado o respectivo procedimento em face da perda do objeto. Na oportunidade, o Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Claudio Barros SIlva, em suas razões, reconheceu que o "*valor da contribuição previdenciária descontada de membros inativos e pensionistas, referente aos meses de janeiro e maio de 2005, foi restituída integralmente, com as devidas atualizações monetárias, na folha de pagamento do mês de outubro de 2009*". Ainda ficou consignado que o Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, em face da não adesão de outros Poderes e Órgãos ao referido Instituto de Previdência, o qual apresenta algumas irregularidades que serão discutidas judicialmente, "*determinou a abertura de conta corrente específica para o recebimento dos valores previdenciários descontados dos membros e servidores, sendo esta conta registrada junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, para que, em momento oportuno, possam ser repassados os valores ao órgão previdenciário*".

b) Em relação ao Fundo de Apoio do Ministério Público (FAMP), este criado pela Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que busque implementar receitas efetivas através de uma possível participação percentual no Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

4.4 Planejamento

Em relação ao processo de planejamento institucional identificou-se que foi realizado um diagnóstico no mês de **outubro/09**, cujos resultados que merecem destaques são os seguintes:

a) **61,93%** dos servidores e **54%** dos membros discordam que o MPE-AM adota um sistema de avaliação de desempenho dos colaboradores pautado pela meritocracia, produtividade, profissionalismo e imparcialidade;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

b) **60,23%** dos servidores e **52%** dos membros discordam que o plano de capacitação de recursos humanos é efetuado em função das necessidades operacionais de cada setor do MPE-AM;

c) **61,93%** dos servidores e **36%** dos membros discordam que existe uma definição clara das atribuições relativas às funções dos colaboradores do MPE-AM;

d) **66,48%** dos servidores e **80%** dos membros discordam que no MPE-AM há quantidade suficiente de colaboradores para o bom andamento dos trabalhos;

e) **55,68%** dos servidores e **50%** dos membros discordam que os processos administrativos são claramente definidos através dos manuais de normas e procedimentos organizacionais;

f) **70,45%** dos servidores e **60%** dos membros discordam que existam mecanismos que possibilitem a participação de colaboradores com sugestões, visando melhorias nas atividades administrativas;

g) **60,60%** dos servidores e **60%** dos membros discordam que o manual de normas e procedimentos atende integralmente as necessidades operacionais do MPE-AM;

h) **64,73%** dos servidores e **58%** dos membros discordam que no MPE-AM há instrumentos efetivos de avaliação de desempenho institucional com base em indicadores de qualidade e produtividade;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

i) **79,55%** dos servidores e **66%** dos membros discordam que há plano de estímulo aos colaboradores para uma melhor qualidade e produtividade em benefício da sociedade;

j) **46,02%** dos servidores e **60%** dos membros discordam que a infraestrutura está adequada às demandas e para as necessidades da organização, fornecendo condições e instrumentos adequados ao bom desempenho do trabalho;

k) **60,50%** dos servidores e **66%** dos membros discordam que o MPE-AM desenvolve atividades que promovam a comunicação interna, visando uma maior sinergia entre as diferentes áreas da instituição;

l) **48%** dos servidores e **64%** dos membros discordam que há na organização efetivos mecanismos de avaliação da comunicação entre o MPE-AM e a sociedade;

m) **47,16%** dos servidores e **70%** dos membros discordam que há instrumentos de verificação das demandas da sociedade para subsidiar a atuação do MPE-AM;

n) **60%** dos servidores e **70%** dos membros discordam que há promoção de campanhas que conscientizem o público da importância do MPE;

o) **50%** dos servidores e **48%** dos membros discordam que o MPE-AM atende aos serviços demandados pela sociedade com qualidade, rapidez e pontualidade;

p) **71,02%** dos servidores e **58%** dos membros discordam que as decisões estratégicas internas e que afetam o público interno são tomadas pela



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Administração Superior com a participação dos representantes dos colaboradores do MPE-AM;

q) **76,14%** dos servidores e **70%** dos membros discordam que o MPE-AM possui uma política de identificação e aprimoramento de liderança dos colaboradores candidatos aos cargos de chefia; e

r) **78,41%** dos servidores e **78%** dos membros discordam que são regularmente identificados e administrados os fatores que afetam o clima da Instituição (bem estar, satisfação e motivação etc).

A equipe de inspeção identificou ainda:

a) que o organograma legal corresponde ao real;

b) que a Instituição está realizando o seu primeiro planejamento estratégico, com vistas a definir a missão, a visão, os valores, as políticas, as diretrizes, as metas, e os indicadores estratégicos de desempenho;

c) que a Instituição optou por adotar a metodologia *Balanced Scorecard* (BSC);

d) que os programas estruturados atendem a metodologia do Decreto n. 2.829/98;

e) que a participação percentual na Receita do Estado é de 3% (três por cento) sobre a Receita Líquida Tributária, na forma do que dispõe a LDO/2009;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

f) que a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Complementar n. 101/00 é adotada para cálculo de comprometimento da despesa com pessoal;

g) que a Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ/AM) disponibiliza, para a elaboração do orçamento anual, a receita estimada do Estado;

h) que a programação do Plano Plurianual, LDO e Orçamento anual são realizados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual (SIGPlan), do Governo do Estado;

i) que a Instituição possui um Plano-Geral de Atuação, com a definição de metas apenas de cunho administrativo. Não existem ações programadas para a geração de resultados institucionais diretos para a sociedade;

j) que a Instituição adota as seguintes ferramentas de gestão:

▶ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual (SIGPlan);

▶ Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

▶ Sistema de Gestão de Contratos;

▶ Pesquisa de Clima Organizacional;

▶ Análise SWOT;

▶ Censo Administrativo;

▶ Sistema de Frotas;

▶ Pesquisa de Satisfação;

▶ Sistema de Compras; e

▶ Planejamento Estratégico.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

k) que a Instituição adota indicadores apenas operacionais e não de resultados;

l) que as metas fixadas são apenas operacionais e não de resultados; e

m) que o PPA, LDO e OA atenderam a programação prevista pelo Governo do Estado do Amazonas, nos limites fixados pela LDO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Apresentada a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar, não se verificando qualquer questão que nos obrigasse a proceder a alteração do texto original, concluímos que ele retrata, quando da realização dos trabalhos de inspeção, a real situação do Órgão.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Com relação ao planejamento institucional, havendo a necessidade de alguns ajustes a fim de consolidar as mudanças que devem ocorrer para o aperfeiçoamento do fluxo de trabalho e para o desempenho operacional da Unidade, propõe-se que o Conselho Nacional do Ministério Público **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que priorize a implantação das seguintes medidas:

1. estructure todas as ações com vistas à adequação na avaliação de desempenho e no plano de capacitação de membros e servidores;
2. crie os manuais operacionais que estabeleçam, de forma clara e objetiva, as atribuições para os cargos existentes;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

3. realize, por intermédio da área de organização e métodos, um levantamento preciso da real necessidade de outros membros e servidores para a Instituição;
 4. crie canais de comunicação que permitam que os colaboradores apresentem sugestões para a melhoria dos serviços;
 5. crie indicadores de qualidade e produtividade no âmbito da Instituição;
 6. crie mecanismos de comunicação entre o Ministério Público e a sociedade, facilitando o acesso da população e a interação com os problemas sociais;
 7. adote mecanismos de controle das demandas sociais, visando subsidiar a atuação institucional;
 8. formule campanhas periódicas de conscientização da sociedade sobre a importância da Instituição para a resolução dos problemas;
 9. formule indicadores de avaliação do desempenho institucional, os quais contemplem a qualidade, a rapidez e a pontualidade da entrega dos serviços;
 10. institua, de forma permanente e com periodicidade anual, a pesquisa de clima organizacional.
-

4.5 Despesas (Anexo XIII)

Na análise da execução das despesas foram considerados, como parâmetros primordiais, o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Faz-se necessário um comentário preliminar em relação a uma louvável proposta da Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, no sentido de implantar um “**Programa de Gasto Consciente do Ministério Público**”, a partir do levantamento de dados relacionados com gastos com telefonia



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

fixa e móvel, materiais de consumo, contratos de prestação de serviços (veículos, reprografia, elevadores e outros), bem como exemplar de cartilha do “**Programa de Gestão Ambiental da PGJ/AM**”, intitulado “**Ambiente Legal**”, que trata da utilização racional dos recursos disponíveis e descarte adequado dos resíduos sólidos, através de coleta seletiva (Anexo XIII).

4.5.1 Despesas com diárias

A concessão de diárias para Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça está disciplinada pelo art. 287, da Lei Complementar n. 11, de 17/12/1993, alterado pela Lei Complementar n. 49, de 06/09/2006.

O valor da diária para deslocamentos dentro do Estado corresponde a 2,5% sobre o subsídio e, ao dobro, quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado.

Em relação aos servidores, baliza a concessão de diárias, o art. 10, da Lei nº 3.147, de 06/07/2007, sendo que o cálculo resulta da incidência de percentuais sobre o vencimento do primeiro nível da carreira do servidor, da ordem de 15% para o Agente de Serviço, 7,2% para o Agente de Apoio e 5% para o Agente Técnico, nos casos em que os deslocamentos se derem dentro do Estado, e dobrado, para fora do Estado.

Os valores das diárias são os seguintes:

Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça:

MEMBROS	VALOR DA DIÁRIA	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PROCURADOR	R\$ 552,78	R\$ 1.105,56
PROMOTOR FINAL	R\$ 497,50	R\$ 995,00



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

PROMOTOR INTERMEDIÁRIA	R\$ 447,75	R\$ 895,50
PROMOTOR INICIAL	R\$ 402,98	R\$ 805,96
PROMOTOR SUBSTITUTO	R\$ 362,68	R\$ 725,36

Servidores:

SERVIDORES	VALOR DA DIÁRIA	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
SERVIDOR CIVIL	R\$ 208,31	R\$ 416,62
SERVIDOR MILITAR	R\$ 62,87	R\$ 125,74

No tocante aos membros, o **Ato n. 209, de 14/05/2007**, do Procurador-Geral de Justiça, regulamentou a liberação de passagens e diárias, objetivando, dentro outros, a racionalização dos desembolsos financeiros com os dispêndios decorrentes (Anexo XIII).

Verificou-se, com referência ao conjunto de procedimentos de controle pertinentes às diárias, que a cada solicitação de diária e/ou passagem, há uma avaliação quanto a oportunidade e a conveniência da viagem para, somente após, ser editada a respectiva portaria, esta assinada pelo Chefe da Instituição, o qual designa e autoriza o membro ou servidor para a execução do deslocamento pretendido, expõe os motivos e fixa o quantitativo de diárias a serem liberadas.

O referido Ato Administrativo define a formatação de dois formulários. Um para a concessão de passagens e diárias, cuja configuração identifica o nome do membro ou servidor, o cargo, órgão de origem, destino, especificação da diária, meio de transporte e descrição dos resultados obtidos com a viagem. E, o outro, para a prestação de contas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Cabe observar, por importante, que as Leis Complementares antes referidas não estabeleceram o pagamento de ½ (meia) diária, classificando-as e fixando valores tão somente para dentro e fora do Estado.

O **Ato PGJ nº 209/2007**, por sua vez, que objetivou normatizar a concessão de passagens e diárias aos membros em deslocamentos para fora das suas sedes de exercício, resolveu, em seu art. 3º, definir os casos em que as diárias seriam devidas pela metade, com o claro propósito de inviabilizar o pagamento de diária integral quando não ocorresse pernoite, o que vem ao encontro, aliás, de efetiva racionalização administrativa.

Constatou-se, todavia, a absoluta inexecutoriedade da norma editada pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista que, a exceção das Notas de Empenho n.s 56 e 77, pertinentes a ½ diárias pagas no mês de janeiro/2009, ambas no valor de R\$ 223,88, todas as demais diárias concedidas ao longo dos exercícios de 2008 e 2009, até outubro, foram integrais.

É oportuno anotar que a não aplicabilidade das disposições do art. 3º do Ato em referência, possivelmente decorre do que determina o seu § 1º, que assim prevê:

§ 1º. Nos deslocamentos que exigirem pernoite, a diária posterior será contada quando o período de permanência no destino for superior a 8 horas, computando-se como meia diária a fração superior a 4 e inferior a 8 horas.

Veja-se que o formato redacional da normativa é inadequado, posto que não é claro em relação a sua compreensão e operacionalidade.

O objeto do parágrafo necessariamente implica em uma aferição cronométrica tanto do membro/servidor como das instâncias de fiscalização administrativa, no sentido de verificar o período de permanência no destino, o que enseja a imposição de dificuldades para que se consiga materializar, com precisão, os horários de chegada e saída.

Para vencer essa dificuldade, prudente seria que o Administrador da Unidade inspecionada procedesse o aperfeiçoamento das disposições do Ato nº



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

209/2007, notadamente no que se refere ao seu art. 3º, sobretudo para que haja uma condição de eficácia para que a norma produza efeitos válidos. Objetivamente, poder-se-ia prever que, naqueles casos em que os deslocamentos não exigissem pernoite, caberia o pagamento de metade do valor da diária.

No que tange aos valores das diárias praticados pela Administração da inspeccionada, como já salientado, a sua vinculação percentual é feita com o valor dos subsídios. Assim, tomando-se como exemplo a diária de Procurador de Justiça para fora do Estado, a qual era, até antes da majoração de 5% (cinco por cento) dos subsídios, de R\$ 1.105,56, passou a ser de R\$ 1.160,84, e será, em fevereiro de 2010, com o aumento de 3,88%, de R\$ 1.205,88.

Importante salientar, diante do expressivo valor das diárias, que a Administração se sujeita, potencialmente, a raciocínio capaz de depreender que a sua conduta é desarrazoada, desmedida e não condizente com a própria finalidade concreta almejada com o ato em questão, por constituir-se, uma diária de R\$ 1.205,88, ofensiva ao princípio da razoabilidade.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Constatando-se a inadequação da norma interna que regula o pagamento das diárias, em especial do dispositivo que prevê o pagamento da meia diária (art. 3º, §1º) e também o expressivo valor delas, chegando, em alguns casos, a superar o valor de R\$ 1.200,00, cujo montante apresenta-nos como incompatível com a própria natureza desta espécie de reembolso, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **determine que o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias**, reformule a norma interna acima citada, esclarecendo e viabilizando a plena aplicabilidade do pagamento da meia diária quando não houver pernoite, assim como redimensione, objetivando compatibilizá-los com os princípios da proporcionalidade e moralidade, os valores das diárias devidas aos membros e servidores do Ministério Público.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4.5.2 Despesas com hospedagens e passagens aéreas

Verificou-se, por meio dos Procedimentos Internos nºs 304723, de 15/05/2009 (Empenho nº 300/2009, no valor de R\$ 1.045,00), 315670, de 24/06/2009 (Empenho nº 416/2009, no valor de R\$ 779,28) e 324673, de 28/07/2009 (Empenho nº 517/2009, no valor de R\$ 192,00), o pagamento de dispêndios com passagens aéreas e hospedagens, respectivamente, para Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais participar de procedimento investigatório criminal; para Promotora de Justiça Militar da União acompanhar atos de instrução investigatória; e para Procurador de Justiça do Estado de Goiás proferir palestra sobre planejamento estratégico (Anexo XIII).

É oportuno assinalar que a motivação dos gastos não dá margem a quaisquer questionamentos, porquanto foram realizados em atendimento à interesses institucionais, todavia, na medida em que os visitantes são agentes ministeriais que não integram o quadro de membros do Ministério Público do Amazonas, há que se verificar a regularidade na sua concessão.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Para que se possa aperfeiçoar e viabilizar a implementação de dispêndios decorrentes de visitas, em caráter institucional, por membros do Ministério Público de outras Unidades, ou seja, para que o administrador da inspecionada ordene gastos custeados pelo orçamento da Instituição, legitimando as despesas decorrentes, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que, nestas situações, adote procedimento no sentido da elaboração e publicização, em Diário Oficial, de atos administrativos, sob a forma de portarias, provimentos ou resoluções, assinadas pelo respectivo ordenador, declarando hóspedes oficiais do Ministério Público do Amazonas, pessoas cuja visitação tenha vínculo com interesse institucional, explicitando, ainda, os motivos das visitas, quais as despesas que a Procuradoria-Geral de Justiça esta-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

rá dando cobertura (transporte, hospedagem e alimentação) e por conta de quais dotações orçamentárias elas serão suportadas.

4.5.3 Licitações

As licitações processadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas são realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, cuja composição é formada, pelo constatado, por servidores capacitados para o desempenho regular dos atos que norteiam a execução de procedimentos licitatórios.

Nessa linha, como fator importante, cabe destacar a adoção, em suas compras, do pregão eletrônico, que agrega substanciais benefícios aos processos, sobretudo pela dinamização que propicia e pelo estímulo à competitividade que emprega, face os recursos disponibilizados pela tecnologia da informação.

A inspeção examinou, por amostragem, relativos aos exercícios de 2008 e 2009, até outubro, os seguintes procedimentos:

Pregões Eletrônicos – 2008

Pregão Eletrônico	Objeto	Valor Estimado em R\$	Valor Licitado em R\$
001/2008	Equip. Informática e Software	376.582,20	247.053,00
003/2008	Aquisição toners	95.000,00	63.000,00
005/2008	Nobreaks e baterias	118.352,00	68.178,00

O exame dos atos e procedimentos levados a efeito na órbita dos processos, à luz da legislação pertinente, não revelou fatos mercedores de ressalvas.

Pregões Presenciais – 2008



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Pregão Presencial	Objeto	Valor Estimado em R\$	Valor Licitado em R\$
001/2008	Fornecimento Passagens aéreas	*	3%
001/2008 SRP	Cartuchos e toners	457.357,77	312.086,00
004/2008	55 impressoras laser	78.320,00	53.790,00
006/2008	Seguro veicular	138.524,56	42.000,00
007/2008	64 Kits cliente para Wi-Fi	32.866,56	30.000,00
010/2008	Prestação Serviço de In- formática	294.149,42	72.000,00
0100/2008	Agenciamento de viagens	**	48% desconto

*Maior % de desconto sobre passagens aéreas e menor tx de serviço

**% de maior tx de desconto.

Em relação aos pregões presenciais realizados em 2008, a análise não vislumbrou qualquer aspecto que infringisse as regras legais pertinentes.

Concorrência nº 001/2008:

A Concorrência nº 001/2008, do tipo menor preço global, teve como objeto a contratação de empresa para construção do prédio anexo do Ministério Público, cujo preço orçado foi fixado no montante de R\$ 4.132.466,30.

Foi julgada vencedora a proposta firmada pela empresa MM Engenharia Ltda., no valor de R\$ 3.198.373,56, o que resultou, tendo-se por base o preço inicial de referência constante no processo, em significativa economia, da ordem de R\$ 879.070,05.

Todo o processo, constituído de 13 (treze) volumes, contém imensa quantidade de documentos e informações que, nos seus aspectos principais, foram analisados pela equipe de inspeção, a fim de identificar se o conjunto de procedimentos implementados pela Comissão de Licitação zelaram pelo cumprimento das normas fundamentais regradas pela Lei n. 8.666/93, sendo que não se constatou fatos relevantes que mereçam ser ressaltados.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Além da análise documental, a equipe de inspeção visitou pessoalmente a obra, inclusive acompanhada do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos e do Diretor de Planejamento, com a finalidade de avaliar a compatibilidade da execução física das obras com o cronograma físico-financeiro e, até a ocasião da inspeção, não se verificou inconformidade, a não ser a constatação de dificuldades na liberação pontual de recursos pela Secretaria Estadual da Fazenda que, apesar de causar problemas para a empresa, não estão prejudicando o andamento das etapas, as quais estão sendo executadas tempestivamente.

Pregões Presenciais – 2009

Pregão Presenciais	Objeto	Valor Liicitado R\$
001/2009	Manutenção dos elevadores	108.000,00
004/2009	Serviço impressão gráfica	16.800,00
006/2009	Serviços limpeza e conservação predial	564.240,00
007/2009	Registro de Preço material de informática	215.170,00

Examinados os pregões retro tabulados, no que tange aos requisitos estampados na Lei Nacional de Licitações, inclusive atentando para o regramento imposto pela Lei Complementar nº 123/2006, não se constatou a realização de procedimentos desalinhados com os ditames estabelecidos na legislação e que merecessem ser observados.

A equipe de inspeção efetuou a análise de dois processos pertinentes a compras realizadas através da adesão à Atas de Registro de Preços.

O **Processo nº 299563/2009**, refere-se a adesão de licitação, por registro de preço, efetuado pela Universidade Federal do Amazonas, em que foram adquiridos, por meio da adesão à Ata que registrou preços, 100 (cem) micro-computadores, no valor de R\$ 197.000,00 (NE 458/09), 55 (cinquenta e cinco) im-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

pressoras a laser, no valor de R\$ 63.250,00 (NE 457/09) e 02 (dois) kits testadores de cabos, no valor de R\$ 150,00 (NE 456/09).

O **Processo nº 324156/2009**, em que também foi utilizado o chamado “carona”, foram compradas 50 (cinquenta) estações de trabalho, pela importância de R\$ 98.500,00 (NE 539/09).

Não se constatou fatos merecedores de destaque, sendo importante ressaltar que o **Ato PGJ nº 354/2007**, regulamenta os procedimentos de adesões à licitações executadas por outros órgãos da administração pública.

É oportuno anotar que não há unanimidade entre os Tribunais de Contas, tanto da União como dos Estados, e de juristas do direito administrativo, em nível nacional, no que tange à legalidade das chamadas adesões.

Assim, é absolutamente necessário provar, materialmente, no âmbito dos processos de adesão, a vantajosidade dos produtos que estão sendo adquiridos, à luz dos preços médios praticados pelo mercado, o que foi, aliás, observado nos processos acima referidos.

4.5.3.1 Inexigibilidades e dispensas de licitações

A Chefia do Setor de Compras e Serviços da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas declara, em atendimento aos itens 4.2 e 4.3, Anexo XV, do termo de inspeção, que cumpre com os requisitos legais dispostos nos art. 24, incisos III e XX, 25 e 26, todos da Lei Federal n. 8.666/93, no que se refere aos processos de dispensas e inexigibilidades, bem como declara que os valores das compras, dos serviços e das obras contratadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, com dispensa de licitação, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, estão em conformidade com os preços praticados no mercado (Anexo XIII).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

4.5.3.2 Dispensas

As dispensas de procedimentos licitatórios, nos anos de 2008/2009, este último até o mês de outubro, tiveram, preponderantemente, seu balizamento legal centrado nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, relativamente às aquisições de produtos e serviços até o valor de R\$ 8.000,00.

É importante destacar, pela expressão do seu valor, a celebração, em 2008, do Contrato Administrativo nº 003/2008, firmado com a Fundação Universidade do Amazonas e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, visando a prestação de serviços de assessoria e perícia técnica para atendimento às demandas das Promotorias de Justiça.

Os procedimentos internos de dispensa de licitação realizados nos exercícios de 2008 e 2009, este último até o mês de outubro, estão relacionados a seguir:

DISPENSAS DE LICITAÇÃO – 2008

Item	Procedimento	Data	Objeto	Fund. Legal	Valor	
1	218191	08/01/08	Contratação de serviços de entrega de correspondências.	Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93.	R\$ 30.000,00	Empresa E Telégrafos
2	207999	08/01/08	Serviços de assessoria e perícia técnica.	Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93	R\$ 200.019,84	UNISOL
3	220376	18/01/08	Serviço de limpeza de muro e remoção do material dela recorrente	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 500,00	A.G. DA G
4	212069	23/01/08	Aquisição de módulo alimentador para máquina copadora.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.760,00	VIRTUAL S PRESSÃO
5	219591	24/01/08	Contratação de empresa para reparos na estrutura do muro da PGJ/AM.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 8.523,45	M.M. ENG
6	223129	25/01/08	Prestação de serviços de processamento de dados – Folha de Pagamento.	Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93.	R\$ 35.580,12	PRODAM
7	223129	25/01/08	Acesso aos dados do computador central da PRODAM	Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93.	R\$ 6.494,76	PRODAM



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

8	223124	18/02/08	Assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas.	Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93.	R\$ 1.430,00	Imprensa C zonas.
9	221347	18/02/08	Aquisição de tickets para o fornecimento de água mineral.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 8.000,00	DMP – DIS DUTOS M.
10	220541	19/02/08	Publicação de Nota de Pesar	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 240,00	Jornal do C
11	222279	19/02/08	Publicação de Aviso de Edital.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 900,00	Editora An
12	217850	21/02/08	Serviços de reforma em geral.	Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.	R\$ 9.983,00	SBA Enge
13	217974	26/02/08	Compra de material elétrico.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.378,20	B.R. ELET
14	227111	28/02/08	Compra de condicionador de ar.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 6.400,00	GENIAL R
15	227111	28/02/08	Serviço de instalação de condicionador de ar.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 950,00	GENIAL R
16	222616	29/02/08	Aquisição de divisórias para adequação de espaço físico	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 5.661,10	ALGEPLA
17	227442	03/03/08	Serviços de manutenção em grupo gerador.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 340,00	LEONTEC
18	227442	03/03/08	Aquisição de peças para manutenção de grupo gerador.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 225,20	LEONTEC
19	215304	04/03/08	Aquisição de para-brisa de veículos.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.095,16	GARCIA V
20	215304	04/03/08	Serviço de troca de para-brisa de veículo.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 160,00	GARCIA V
21	225985	11/03/08	Recuperação de parte da cobertura de prédio da PGJ/AM.	Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93.	R\$ 13.494,67	M.M. ENG
22	214867	13/03/08	Materias elétricos para manutenção predial	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 205,50	CASA DO
23	214867	13/03/08	Materias elétricos para manutenção predial	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 10.706,00	CASA DO
24	221537	17/03/08	Serviços de manutenção de veículos	Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.	R\$ 2.465,00	BRAGA VE
25	221537	17/03/08	Aquisição de peças para manutenção de	Art. 24, Inciso XVII	R\$ 2.080,22	BRAGA VE



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

			veículos.	da Lei 8.666/93.		
26	230051	17/03/08	Serviços de manutenção de veículos	Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.	R\$ 825,00	BENARRÓ
27	230051	17/03/08	Aquisição de peças para manutenção de veículos.	Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.	R\$ 2.309,32	BENARRÓ
28	231227	27/03/08	Serviço emergencial de esgotamento de caixas de gordura.	Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.	R\$ 650,00	FABITECK
29	227444	31/03/08	Aquisição de impressora multifuncional.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.950,00	JL CHAAR
30	230332	04/04/08	Inscrição de servidores em curso.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.250,00	ASSOC. D DO ESTAD APEAM
31	222409	08/04/08	Aquisição de microfones.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.855,50	TOMASEL
32	222409	08/04/08	Serviços de instalação de microfones	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.840,76	TOMASEL
33	232993	15/04/08	Aquisição de ar condicionado de 18.000 BTU'S	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.025,00	MIR IMPO
34	222409	16/04/08	Serviço de instalação de microfones.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.140,76	TOMASEL
35	239263	09/05/08	Serviço de manutenção em veículo.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 477,71	MONTANA
36	214985	20/05/08	Serviço de reestruturação da infra-estrutura elétrica que atende os servidores da DTIC.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 6.890,00	AMAZON
37	214213	20/05/08	Serviço de fornecimento de quadro de comando de bomba d'água 3cv e rebobinamento de bomba d'água 3cv.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 3.447,02	BA COMÉ LTDA
38	240983	20/05/08	Inscrição de servidores em curso.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 500,00	ASSOC. D DO ESTAD APEAM
39	230051	20/05/08	Aquisição de peças para manutenção de veículos.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.032,98	BENARRÓ
40	230051	20/05/08	Serviços de manutenção e troca de peças de veículo.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 187,00	BENARRÓ
41	230500	21/05/08	Aquisição de armário e estante para a 30ª Promotoria.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.070,00	MOVAM M



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

42	238926	28/05/08	Contratação de serviço de Coffe Break para o curso de Direito Eleitoral.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.520,00	B SILVA D TAÇÕES
43	14802	30/05/08	Publicação de Edital de Convocação dos novos servidores.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 530,00	EMPRESA CIO LTDA
44	235373	30/05/08	Aquisição de placa de identificação externa do imóvel da PGJ/AM na comarca de Itacatiara.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 250,00	REALART
45	236192	06/06/08	Aquisição de um módulo alimentador para máquina copiadora RICOH.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.850,00	VIRTUAL S PRESSÃO
46	243409	06/06/08	Fornecimento de placas de identificação veicular para os veículos desta PGJ/AM.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 7.920,00	TORNEAR LTDA
47	243764	06/06/08	Contratação de empresa para o serviço de montagem de divisórias.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 906,00	ALGEPLA
48	241475	06/06/08	Confecção de material gráfico para o projeto "O que você tem a ver com a corrupção?".	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.250,00	GRÁFICA
49	241475	06/06/08	Confecção de botton para o projeto "O que você tem a ver com a corrupção?".	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 700,00	RD DE SO
50	222416	24/06/08	Aquisição de um ventilador de parede.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 250,00	J A MÁQU TOS.
51	222277	26/06/08	Aquisição de 2 espelhos convexos de 80 cm.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 660,00	BR ELÉTR
52	245437	02/07/08	Aquisição de filmes para fax-símile ref. KX-FA57A	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.600,00	JL CHAAR
53	237477	18/07/08	Confecção de armários de cozinha em MDF.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 5.150,40	JLN MODU
54	248568	18/07/08	Serviço de engenharia para recuperação de parte da cobertura do prédio do Aleixo.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 7.869,05	M.M. ENG
55	237305	24/07/08	Aquisição de baterias recarregáveis, pilhas recarregáveis, carregadores.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.486,70	LMA DUAR
56	251599	24/07/08	Aquisição de memória para Notebook.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 280,00	LCL COME
57	238924	01/08/08	Serviço de instalação de equipamentos de segurança eletrônica.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.130,00	VIDEO CO ÇA ELETR



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

58	238924	01/08/08	Aquisição de equipamentos para segurança eletrônica.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 5.555,00	VIDEO CO ÇA ELETR
59	235396	04/08/08	Aquisição de material permanente: gravador de DVD, aparelho de som portátil.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 960,00	MIR IMPO
60	235396	04/08/08	Aquisição de material de expediente	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 116,00	LMA DUAR
61	241475	21/08/08	Aquisição de material gráfico para a campanha "O que você tem a ver com a corrupção?".	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 4.500,00	TIAGO D D
62	219385	21/08/08	Serviços de encadernação.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 840,00	TS ENCAD
63	256795	01/09/08	Aquisição de material gráfico para a campanha "O que você tem a ver com a corrupção?".	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 4.600,00	R C SÁ DA
64	256322	11/09/08	Aquisição de trenas para o setor de engenharia.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 524,97	LMA DUAR
65	243823	15/09/08	Aquisição de panfletos para campanha de combate ao abuso sexual de menores.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 450,00	GRÁFICA
66	259646	23/09/08	Aquisição de peças para manutenção de grupo gerador.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.127,20	STEMAC S
67	260178	01/10/08	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores.	Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.	R\$ 9.000,00	PRESTEC
68	264149	13/10/08	Aquisição de capa de sessão e traje de gala para Procurador-Geral.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 807,00	CONFECÇ
69	257118	16/10/08	Serviço de fornecimento e instalação de gesso acartonado.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.153,62	KIT IMPLE
70	213150	16/10/08	Aquisição de carrinhos para o transporte de processos.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 630,00	LMA DUAR
71	266274	17/10/08	Aquisição de gravadores portáteis de fita K-7 e fones de ouvido	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 211,00	LMA DUAR
72	257619	20/10/08	Aquisição de GPS para o setor de engenharia.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.920,00	C BORGE
73	240464	28/10/08	Serviço de recarga de extintores de incêndio.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 5.835,00	PROTENC
74	240464	28/10/08	Aquisição de extintores de incêndio e mangueira para sistema de combate a incêndio.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.065,00	PROTENC



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

75	265784	04/11/08	Aquisição de ligas elásticas para processo.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.800,00	RAIMUND
76	256324	05/11/08	Aquisição de máquinas fotográficas para o setor de engenharia e imprensa.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.394,00	ANTONIO LTDA
77	269733	06/11/08	Aquisição de placas de sinalização para as promotorias do interior.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.500,00	REALART
78	271220	07/11/08	Assinatura do jornal "A Crítica".	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 960,00	EMPRESA RARO LTD
79	271220	07/11/08	Assinatura do jornal "Amazonas em Tempo".	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 800,00	TERRA ED
80	271220	07/11/08	Assinatura do jornal "Diário do Amazonas".	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.881,00	EDITORA
81	270812	14/11/08	Contratação de serviços postais e telegramas.	Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93.	R\$ 48.952,80	EMPRESA REIOS E T
82	237305	17/11/08	Aquisição de material de consumo.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.598,05	LMA DUAR
83	265781	18/11/08	Aquisição de material de consumo/expediente.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.598,05	LMA DUAR
84	271599	24/11/08	Serviço de processamento de dados.	Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93.	R\$ 4.757,04	SERPRO
85	271217	01/12/08	Serviço de substituição de peças em grupo gerador.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 819,04	STEMAC S
86	271217	01/12/08	Peças para substituição em grupo gerador.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 3.623,03	STEMAC S
87	276286	04/12/08	Hospedagem de palestrante em hotel.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 402,00	TREVO TU
88	278085	15/12/08	Publicação de Nota Oficial	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 2.332,32	EMPRESA RARO LTD
89	276860	15/12/08	Prestação de serviço de buffet.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 5.400,00	B SILVA D TAÇÕES
90	278085	15/12/08	Publicação de Nota Oficial	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.165,00	EDITORA
91	278971	22/12/08	Serviço gráfico de produção de revistas com matérias de interesse institucional.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 4.800,00	TIAGO D D



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

DISPENSAS DE LICITAÇÃO – 2009

Item	Procedimento	Data	Objeto	Fund. Legal	Valor	Empresa	Nota de Empenho
1	282643	30/01/09	Serviço de limpeza e higienização de caixas d'água, caixas de gordura, caixas de passagem, fossa, galerias e caixas de decantação em todos os prédios da PGJ/AM.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 7.980,00	SERV-REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2009NE00066
2	31157	16/01/09	Aquisição de material de limpeza para as Promotorias do interior do estado.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 7.951,00	G E S COMERCIAL LTDA	2009NE00070
3	280636	30/01/09	Serviço de digitalização de documentos e saída para o formato PDF.	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	R\$ 1.863,50	MARTE TECNOLOGIA LTDA	2009NE00071
4	277558	10/03/09	Prestação de serviços de assessoria e perícia técnica.	Art. 24, inciso XIII e Art. 57, II, da Lei 8.666/93.	R\$ 229.166,74	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL	2009NE00118
5	288463	04/03/09	Contratação de empresa especializada em digitalização de documentos.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 1.790,00	MARTE TECNOLOGIA LTDA	2009NE00157



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

6	288463	13/03/09	Contratação de empresa especializada para remanejamento de divisórias e persianas no gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 1.300,00	ARDOLUX ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	2009NE00171
7	282644	16/03/09	Contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 7.780,00	V T DE OLIVEIRA DEDETIZAÇÃO	2009NE00176
8	278825	16/03/09	Aquisição de porta de alumínio tipo veneziana, cor preta, para o Auditório Gebes de Medeiros na sede da PGJ/AM.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 756,00	ALUMAN ESQUADRIA LTDA	2009NE00177
9	292673	25/03/09	Aquisição de 1 (uma) impressora de cheque e 2 (duas) calculadoras grandes com bobinas.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 3.120,00	GES COMERCIAL LTDA	2008NE00198
10	286155	31/03/09	Fornecimento e instalação de divisória de mármore em banheiro na sede da PGJ/AM	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 1.076,30	GRANITE MÁRMORES E GRANITOS LTDA	2008NE00205
11	290312	31/03/09	Aquisição de compressores de ar condicionado para a sede da PGJ/AM.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 8.000,00	SISTERM SISTEMAS TÉRMICOS LTDA.	2008NE00218
12	296005	15/04/09	Serviços de reparo e manutenção da porta automática do prédio anexo da PGJ/AM.	Art.24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 920,00	M L DA SILVA ALENCAR.	2009NE236
13	295911	24/04/09	Aquisição de 1 (uma) geladeira e 3 (três) bebedouros para a sede da PGJ/AM.	Art.24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 2.522,00	MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	2009NE00251



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

14	291766	24/04/09	Serviço de confecção de capa e traje de gala para Procurador de Justiça.	Art.24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 817,00	CONFECÇÕES DEMASI LTDA	2009NE00253
15	295126	24/04/09	Confecção de placas de bancadas para identificação, em acrílico com detalhes em metal.	Art.24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 760,00	PERSONAL LTDA	2009NE00254
16	289780	04/05/09	Serviços de manutenção de aparelhos de fax.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 1.010,00	MTI EXP E REP LTDA	2009NE00276
17	294146	04/05/09	Serviço de limpeza da subestação de energia da sede da PGJ/AM.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 4.370,00	BMJ COMERCIAL LTDA	2009NE00277
18	298982	08/05/09	Aquisição de filmes para fax.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 924,00	CP GUIMARÃES	2009NE00281
19	219133	12/05/09	Serviço de avaliação do ar climatizado artificialmente, a fim de subsidiar emissão de laudo de insalubridade e periculosidade.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 1.490,40	CQ LAB/CONSULTORIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.	2009NE00288
20	304723	15/05/09	Hospedagem para o Dr. André Estevão Ubaldino Pereira, representante do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas/GNOCC.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 1.045,00	UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	2009NE00300
21	304485	25/05/09	Aquisição de canecas personalizadas com a logomarca "Ambiente Legal" visando à implantação da campanha de	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 7.900,00	MUGS DO BRASIL COM EXP DE PORCELANAS.	2009NE00327



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

			coleta seletiva na PGJ/AM.				
22	302721	27/05/09	Aquisição de contêineres para coleta seletiva.	Art. 24, II, Lei 8.666/93.	R\$ 3.240,00	L J GUERRA LTDA	2009NE00328
23	304935	05/06/09	Construção de abrigo para acondicionadores de resíduos sólidos.	Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.	R\$ 4.091,20	J A RUBENS ME	2009NE00358
24	303513	09/06/09	Serviços de desmontagem, montagem e confecção de contraventamento no painel de vidro do Auditório Carlos Bandeira.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 3.099,00	A J P DA MOTA COMÉRCIO DE VIDROS	2009NE00362
25	305857	09/06/09	Serviço de manutenção corretiva em grupo gerador na sede da PGJ/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 4.300,00	B A COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	2009NE00363
26	305857	09/06/09	Aquisição de módulo de automação K30 para o grupo gerador da sede da PGJ/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 3.170,00	B A COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	2009NE00364
27	292407	09/06/09	Serviço de desmontagem e montagem de divisórias na sala da Corregedoria na sede da PGJ/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 400,00	ARDOLUX ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	2009NE00365
28	309666	09/06/09	Revalidação de certificação digital para 11 (onze) membros do Ministério Público.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 4.039,42	BANCO ITAU S/A.	2009NE00368



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

29	308259	10/06/09	Serviços de sinalização e adequação dos prédios sede e anexo da PGJ às Normas de Segurança.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 5.970,00	PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA E REP LTDA.	2009NE00370
30	312421	16/06/09	Confecção de adesivos customizados e pintura de lixeiras para implantação do programa de coleta seletiva.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 2.080,00	R D DE SOUZA SERIGRAFIA – ME	2009NE00381
31	312766	18/06/09	Impressão em papel off-set para confecção do Boletim Interno Informativo da PGJ/AM	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 330,00	GRÁFICA MODERNA LTDA	2009NE00383
32	298984	25/06/09	Aquisição de 2 (dois) aparelhos de rádio gravador portátil, com reproduzidor de fita cassete.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 578,00	MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2009NE00397
33	315670	26/06/09	Hospedagem para 1 (um) membro da Justiça Militar de União, a fim de acompanhar atos de instrução investigatória.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 779,28	J G AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	2009NE00416
34	305867	26/06/09	Confecção de carteiras funcionais para os membros do Ministério Público.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 7.800,00	MÁRCIA CRISTINA LITITANKAS – ME	2009NE00421
35	289780	02/07/09	Serviços de conserto e manutenção de aparelhos de fax.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.010,00	M T I EXP E REP LTDA	2009NE00433
36	298528	07/07/09	Confecção de 4 (quatro) quadros de avisos em cortiça para utilização da Corregedoria do Ministério Público.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.440,00	AILSON DE SOUZA ARAÚJO	2009NE00435



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

37	314604	10/07/09	Aquisição de bombas d'água e contactora.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.405,53	J L N MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	2009NE00437
38	319918	16/07/09	Hospedagem para desembargador do estado do Rio de Janeiro a fim de ministrar palestra na sede da PGJ.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 384,00	J G AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	2009NE00453
39	321690	16/07/09	Aquisição de um carregador flutuador para o grupo gerador na seda da PGJ/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.200,00	B A COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	2009NE00455
40	322942	22/07/09	Aquisição de 1 (um) condicionador de ar de 18.000 BTU's para Promotoria de Parintins.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.085,00	MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	2009NE00468
41	319918	24/07/09	Realização da palestra "Reforma do Processo Penal" na sede da PGJ/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 3.900,00	A F M PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	2009NE00472
42	323611	27/07/09	Serviço de impressão em papel couchê para confecção do Boletim Interno Informativo da PGJ.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 440,00	GRÁFICA MODERNA LTDA.	2009NE00473
43	323907	31/07/09	Confecção de exemplares do Informativo Institucional "MP Notícias".	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 3.600,00	BUREAU COMERCIAL LTDA	2009NE00500
44	325431/2009	14/08/09	Aquisição de 10 (dez) rádios transceptores portáteis, com fones de ouvido, a serem utilizados nos serviços de segurança da PGJ/MPE/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 7.450,00	R. SCOTTI	2009NE00516



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

45	324673/2009	14/08/09	Hospedagem do Dr. EDUARDO ABDON MOURA, procurador-geral de Goiás, para proferir palestra sobre Planejamento Estratégico.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 192,00	J G AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	2009NE00517
46	328172/2009	14/08/09	Montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias em salas da PGJ/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 990,00	VASCONCELOS INST DE DIVISORIAS LTDA	2009NE0518
47	325426/2009	14/08/09	Confecção de selos adesivos para visitantes dos edifícios sede e anexo da PGJ/aM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.600,00	R D DE SOUZA SERIGRAFIA – ME	2009NE00519
48	323204/2009	14/08/09	Aquisição de cilindros P45 condicionadores de gás de cozinha, com capacidade para 45kg.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 600,00	VLADIMIR JOSE MACEDO	2009NE00520
49	323204/2009	14/08/09	Aquisição de gás de cozinha para cilindros de 45kg.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 900,00	VLADIMIR JOSE MACEDO	2009NE00521
50	327776/2009	14/08/09	Contratação de serviços de reparo em 2 (duas) bombas d'água centrífugas.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 270,00	NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA	2009NE00522
51	329263/2009	19/08/09	Contratação de serviço de esgotamento da caixa de gordura da sede da PGJ/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 500,00	FABITECK SANEAMENTO LIMITADA	2009NE00530
52	278948/2008	21/08/09	Pagamento de indenização conforme memorando 023.2009.DCI.330387.2008.31975	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 2.181,60	SERV FEDERAL DE PROCESSAMENTO DA DADOS SERPRO	2009NE00540



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

53	324069/2009	04/09/09	LOCAÇÃO DE 5 (CINCO) MICROFONES, INCLUINDO APOIO TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DO VII JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS " PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO QUEIROZ DE PAULA", NO PERÍODO DE 26 A 30 DE OUTUBRO DE 2009.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.920,00	FIGMEN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA / CNPJ Nº 10.772.989/0001-05	2009NE00587
54	294684/2009	08/09/09	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.	R\$ 10.000,00	ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AAMP / CNPJ 04.432.837/0001-60	2009NE00594
55	322027/2009	17/09/09	CONFECÇÃO DE 13 (TREZE) MEDALHAS DOURADAS, EM METAL, MODELADAS, ESTAMPADAS, FRENTE E VERSO, PERSONALIZADAS INDIVIDUALMENTE, COM ESTOJO EM VELUDO, TAMANHO: 3MM DE ESPESSURA E 55MM DE DIÂMETRO	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 2.925,00	INDÚSTRIA DE DISTINTIVOS RANDAL / CNPJ: 33.054.503/0002-80	2009NE00607



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

56	322027/2009	17/09/09	CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX, GRAVADA POR PROCESSO DE CORROSÃO, ESMALTADA EM CORES, MEDINDO 41CMX31CM COM BASE DE ACRÍLICO	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 450,00	PERSONAL LTDA / CNPJ: 05.475.276/0001-40	2009NE00610
57	315733/2009	22/09/09	AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) DISTINTIVOS ESTAMPADOS EM LIGA DE COBRE E ZINCO (LATÃO), COM 13,5mm DE DIÂMETRO, PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DO MPE/AM.	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.650,00	INDÚSTRIA DE DISTINTIVOS RANDAL LTDA / CNPJ: 33.054.503/0002-80	2009NE00616
58	331762/2009	23/09/09	ADITIVO DE 25% AO VALOR DO CONTRATO Nº 031/2008-PGJ, CONCERNENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS,	Art.24, VIII; e Art. 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93.	R\$ 12.238,20	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS / CNPJ Nº 34.028.316/0003-75	2009NE00640
59	322027/2009	28/09/09	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) TROFÉUS EM VIDRO COM BASE RETANGULAR, MEDINDO 11cm x8,5cm E 15mm DE ESPESSURA, ESTRUTURA EM SANDUÍCHE, MEDINDO 10cm DE DIÂMETRO E 13mm DE ESPESSURA	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 280,00	EDUARDO MOREIRA DA SILVA / CPF: 337.827.842-00	2009NE00652
60	289788/2009	28/09/09	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSULFILM EM VEÍCULOS	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.900,00	S.M INSULFILMS LTDA / CNPJ Nº 08.761.345/0001-70	2009NE00653



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

			OFICIAIS DA PGJ/AM				
61	337366/2009	28/09/09	REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS JARDINS DO EDIFÍCIO SEDE DA PGJ-AM,	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.345,05	L. J. GUERRA & CIA LTDA / CNPJ Nº 04.501.136/0001-36	2009NE00654
62	337465/2009	30/09/09	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E SAÍDA PARA FORMATO PDF	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.	R\$ 236,10	MARTE TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA / CNPJ Nº 09.629.198/0001-41	2009NE00662



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4.5.3.3 Inexigibilidades

A equipe de inspeção implementou exame dos processos relativos a compras diretas de produtos e serviços por inexigibilidade de licitação.

Verificou-se que os procedimentos internos, realizados nos termos do *caput* do art 25 da Lei de Licitações, objetivaram, em sua maioria, a contratação de cursos para a participação de servidores; a assinatura anual do Diário Oficial, de revistas, de periódicos jurídicos; e seguro veicular obrigatório.

Os processos de inexigibilidades foram adequadamente instruídos, no nível da exposição de motivos para a contratação, da justificativa do preço, da posição orçamentária e financeira, da análise jurídica e da homologação e adjudicação da autoridade competente.

É necessário salientar, todavia, o Procedimento Interno nº 237385/2008, que teve como finalidade a contratação de instrutor para ministrar curso de direito eleitoral para os membros do Ministério Público do Amazonas, posto que o exame dos autos do processo de contratação direta, evidenciou fatos ensejadores de comentários em item específico.

Os produtos e serviços contratados diretamente em decorrência de inviabilidades de competição, nos termos do *caput* e incisos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, estão tabulados nos quadros a seguir apresentados, pertinentes aos exercícios de 2008 e 2009, até outubro.

Vale observar que as aquisições por inexigibilidade de licitação **no ano de 2008**, montaram no valor de R\$ 88.220,36 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), enquanto que **no ano de 2009**, até o instante da inspeção, o somatório das compras chegou a R\$ 117.244,55 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 2008							
Item	Procedi- mento	Data	Objeto	Fund. Legal	Valor	Empresa	Nota de Empenho
1	231284	27/03/08	Inscrição de servidores no curso “ESPECIALISTA EM OPERAÇÃO DE CONTRA TERRORISMO, DIREÇÃO TÁTICA ANTI -SEQUESTRO E OPERADOR DE PISTOLA”	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 10.000,00	TEES BRASIL LTDA	2008NE00237
2	225761	04/04/08	Inscrição de servidores no curso “PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PREGOEIROS”	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 5.960,00	TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA	2008NE00266
3	234698	21/05/08	Inscrição de servidor em curso sobre PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 750,00	IDETI INST. DESENV. EVENTOS EM TECNOL. DA INF. LTDA	2008NE00375
4	232911	26/05/08	Inscrição de servidor na SEMANA DE GOVERNO ELETRÔNICO	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 860,00	CONIP.PLANEJ. E ASSESSORIA EM GESTÃO DA INF. LTDA	2008NE00388



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

5	237385	28/05/08	Contratação de instrutor para curso de Direito Eleitoral	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 13.846,62	TTC PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.	2008NE00403
6	244557	02/07/08	Assinatura eletrônica de periódicos sobre LICITAÇÕES E CONTRATOS.	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 739,98	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	2008NE00506
7	253182	29/07/08	Publicação de Nota de Desagravo	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 7.168,36	EMPRESA DE JORNALIS CALDERARO LTDA	2008NE00580
8	253182	29/07/08	Publicação de Nota de Desagravo	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 1.980,00	EDITORA ANA CÁSSIA LTDA	2008NE00581
9	253182	29/07/08	Publicação de Nota de Desagravo	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 3.744,00	TERRA EDITORA COM E SERV GRAFICOS LTDA	2008NE00586
10	253063	31/07/08	Inscrição de servidor no curso "GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS"	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 1.690,00	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	2008NE00587
11	254183	04/08/08	Publicação de Nota Oficial.	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 4.865,40	EMPRESA DE JORNALIS CALDERARO LTDA	2008NE00605
12	254183	04/08/08	Publicação de Nota Oficial.	Art. 25, caput da Lei	R\$ 2.592,00	EDITORA ANA CÁSSIA	2008NE00606



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

				8.666/93.		SIA LTDA	
13	254183	04/08/08	Publicação de Nota Oficial.	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 1.770,00	TERRA EDITORA COM E SERV GRAFICOS LTDA	2008NE00607
14	253548	08/08/08	Inscrição de servidores no curso “TERMO DE REFERENCIA: A EFICÁCIA DAS FASES INTERNA E EXTERNA NAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NO PREGÃO”	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 4.170,00	TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA	2008NE00614
15	253551	08/08/08	Inscrição de servidor no curso “MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES & CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS NAS LICITAÇÕES: PREGÃO, CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE”	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 890,00	NDJ SIMPOSIOS E TREINAMENTOS LTDA	2008NE00615
16	256701	20/08/08	Inscrição de servidores no curso “FOLHA DE PAGAMENTO NO FUNCIONALISMO PÚBLICO”	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 3.600,00	CELACADE CENTRO LATINOAM DE CAPAC Y DESAR DE EMP S	2008NE00648
17	255980	20/08/08	Inscrição de servidores no curso “CONTABILIDADE PÚBLICA E AS NOVAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”.	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 5.070,00	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	2008NE00649
18	250320	29/08/08	Assinatura de periódicos jurídicos para compor o	Art. 25, caput	R\$ 7.438,50	EDITORA REVISTA	2008NE00672



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

			acervo da Biblioteca da PGJ/AM	da Lei 8.666/93.		DOS TRIBUNAIS	
19	250320	29/08/08	Assinatura de periódicos jurídicos para compor o acervo da Biblioteca da PGJ/AM.	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 885,40	IOBINFORMAÇÕES OBJETIVAS PUB JURÍDICAS LTDA.	2008NE00675
20	250320	29/08/08	Assinatura de periódicos jurídicos para compor o acervo da Biblioteca da PGJ/AM	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 5.250,00	EDITORA FÓRUM LTDA	2008NE00678
21	259617	03/09/08	Inscrição de servidor no curso "GESTÃO DE CONVÊNIOS E SUAS MUDANÇAS COM O NOVO DECRETO 6.170/07"	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 1.690,00	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	2008NE00712
22	274427	01/12/08	Inscrição de servidores no curso "CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO: MODALIDADES, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA"	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 2.980,00	TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA	2008NE00917
23	271344	23/12/08	Assinatura do Diário Oficial do Município.	Art. 25, caput da Lei 8.666/93.	R\$ 280,00	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2008NE00975
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 2009							
Item	Procedi-	Data	Objeto	Fund.	Valor	Empresa	Nota de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

	mento			Legal			Empenho
1	280960	31/01/09	Participação de servidor no curso “GESTÃO PATRIMONIAL NO SERVIÇO PÚBLICO”	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93	R\$ 1.790,00	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	2009NE00063
2	285906	31/01/09	Participação de servidor no seminário “AVLIAÇÃO DE DOCUMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O QUE ELIMINAR? O QUE CONSERVAR?”	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93	R\$ 1.980,00	CELACADE CENTRO LATINO AM DE CAPAC Y DESAR DE EMP.	2008NE00107
3	281775	19/02/09	Assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas	Art. 25, <i>caput</i> da Lei 8.666/93	R\$ 1.500,00	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	2008NE00121
4	286133	25/03/09	Participação de servidor no curso denominado “REFORMA PREVIDENCIÁRIA: PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS”	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	R\$ 1.980,00	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	2009NE00201
5	285970	25/03/09	Assinatura anual das revistas “ O Pregoeiro” e “Negócios Públicos”.	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	R\$ 970,00	EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL	2009NE00202
6	287898	02/04/09	Contratação de serviços especializados para produção editorial da 2ª Edição, atualizada e ampliada, do livro “O Ministério Público na História do Amazonas”.	Art.25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	R\$ 64.000,00	E N GARCIA.	2009NE00220



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

7	293412	28/04/09	Participação de servidores no curso denominado "CONTABILIDADE PÚBLICA COM ÊNFASE EM ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS"	Art.25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 5.370,00	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	2009NE00271
8	278143	12/05/09	Assinatura do Boletim Bimestral e do Acesso ao Portal Eletrônico do IBDFAM pelo período de 1 (um) ano.	Art.25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 8.000,00	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA.	2009NE00289
9	310868	09/06/09	Participação de servidores no curso "LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA".	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 3.580,00	TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA	2009NE00369
10	295914	01/07/09	Aquisição de periódicos jurídicos.	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 2.184,00	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUB JURÍDICAS LTDA	2009NE00422
11	295914	01/07/09	Aquisição de periódicos jurídicos.	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 3.130,00	EDITORA FÓRUM LTDA	2009NE00423
12	295914	01/07/09	Aquisição de periódicos jurídicos.	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 4.420,00	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS	2009NE00423
13	295914	10/07/09	Aquisição de periódicos jurídicos.	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 328,00	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA	2009NE00438



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

14	281619	10/07/09	Seguro obrigatório dos veículos da PGJ.	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 13.981,84	DEPARTAMENTO ES- TADUAL DE TRANSITO DETRAN	2009NE00449
15	256334	15/07/09	Extensão de garantia on-site de servidores.	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 4.030,71	HEWLETT PACKARD DO BRASIL LTDA	2009NE00450



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4.5.3.3.1 Procedimento Interno nº 237385/2008 - AUTO nº 9511/2008

O Procedimento refere-se à contratação de instrutor para Curso sobre Direito Eleitoral e que objetivou o treinamento para as eleições do ano de 2008, cuja realização ocorreu no dia 29/05/2008, no Auditório do Ministério Público do Amazonas (Anexo XIII).

O Despacho nº 031/2008, da Comissão Permanente de Licitações, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, convergiram entendimento no sentido da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso VI, art. 13, do mesmo Diploma Legal, com emissão do Empenho nº 403, de 28/05/2008.

Assim, a contratação direta para a realização do evento sobre as “*Eleições 2008 e atribuições do Ministério Público Eleitoral*”, foi firmada com a empresa **TTC PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.**, cujo objeto, portanto, foi a execução do curso no dia 29/05/2008, com carga horária de 8 (oito) horas/aula, tendo sido ajustado o preço de **R\$ 13.845,62** (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para a execução dos serviços.

Cumpre-nos anotar que a empresa TTC PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA. é de propriedade do Doutor **Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira**, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais. Sendo assim, parece-nos importante tecermos algumas considerações sobre a sua atuação funcional, no que se refere a sua relação com a referida empresa.

É pertinente destacar que a proposta comercial da empresa, endereçada ao Ministério Público do Amazonas e parcialmente reproduzida acima, assinala que a retribuição financeira pelo curso é a título de ***pro labore***.

Ora, é sabido que a referida expressão latina conceitua-se como sendo a remuneração daqueles que efetivamente trabalham numa determinada sociedade, cuja realidade, parece-nos, merece uma melhor análise quanto à legalidade do vínculo do referido membro do Ministério Público com a citada empresa.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a atuação funcional do Doutor **Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira**, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, em especial no que se refere a sua relação com a empresa **TTC PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.**, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional, com base no art. 74 e segts do Regimento Interno, **determine a instauração de Reclamação Disciplinar**, para posterior ouvida do Órgão Correcional originariamente competente, para fins do §3º da mesma norma regimental acima referida.

4.5.4 Contratos Administrativos

Com o objetivo de verificar a legalidade de alguns contratos entabulados pela Unidade inspecionada, notadamente às disposições Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a equipe de inspeção examinou, por amostragem, os contratos administrativos de serviços, obras, locações e fornecimentos, selecionando-se, em regra, os instrumentos contratuais de maior valor.

O fator importante é que todo o controle dos contratos celebrados pela inspecionada é feito de forma eficiente, através da utilização de um sistema que foi elaborado e é mantido pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Amazonas, denominado “**Sistema de Gestão de Contratos**”, que contempla uma série de funcionalidades no nível do cadastramento dos contratos, seus cronogramas, ajustes, aditamentos, obrigações a vencer, além da emissão de relatórios que permitem o acompanhamento contratual, demonstrativos dos ajustes firmados para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a expedição de Relatório Anual de Gestão.

Assim, os relatórios gerenciais gerados pelo referido sistema permitiram o adequado exame dos mesmos, procurando-se verificar a observância



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

sobretudo dos requisitos estabelecidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, bem como às formalidades intrínsecas e extrínsecas dos ajustes, suas alterações e rescisões, não tendo sido constatados fatos ensejadores de comentários desabonadores.

Foi firmada declaração à Corregedoria Nacional pela Senhora Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, em atendimento ao item 4.4, Anexo XV, do termo de inspeção, no sentido de que os contratos efetivados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas contemplam os quesitos contidos no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo XIII).

4.5.5 Adiantamentos de Numerário

A inspecionada adota, como regulamento, o Decreto nº 16.396, de 22/12/1994, o qual dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual (Anexo XIII). Examinando, por amostragem, alguns processos pertinentes à concessão de adiantamentos, constatou-se os seguintes fatos:

- A **PORTARIA nº 0162/PGJ**, de 29/01/2008, autorizou o fornecimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de adiantamento, a fim de custear despesas decorrentes da instrução do **Inquérito Civil nº 02/2007-70**, devendo correr a conta da rubrica 3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo (Anexo XIII).

Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos e 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

A nota fiscal da empresa M.E.E. DO NASCIMENTO, bem como o recibo expedido pela mesma, comprovou o dispêndio de R\$ 1.400,00, relativo à aquisição de 700 litros de óleo diesel.

Verificou-se que não houve a liquidação da despesa, desrespeitando o que determina o art. 62, da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964 e o art. 10, inciso VII, letra “b” do Decreto nº 16.396/1994.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Ademais, não foi cumprido o que estabelece o art. 10, inciso VII, letra "i", item 1, que assim dispõe: "**1) nas Notas Fiscais ou Faturas deverá constar declaração de quem recebeu o material ali descrito com informação do destino dado ao mesmo**".

Observou-se, ainda, que houve decurso de prazo para a prestação de contas, porquanto a mesma foi apresentada em 15/05/2008, quando deveria ter sido encaminhada até 31/03/2008, infringindo o art. 9º do Decreto nº 16.396/1994, apontando, todavia, que foi realizada de forma defeituosa posto que a devolução do saldo não utilizado do adiantamento concedido, no valor de R\$ 600,00, somente ocorreu no dia 08/07/2008.

- A **PORTARIA nº 0381/PGJ**, de 14/03/2008, autorizou o fornecimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à título de adiantamento, para custear despesas de pequeno vulto pertinentes às rubricas 3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo, 3.3.9.0.3.6 – Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3.3.9.0.3.9 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fixou o prazo de 90 (noventa) dias para a aplicação dos recursos adiantados e 30 (trinta) dias para a prestação de contas (Anexo XIII).

O Empenho nº 216, de 19/03/2008, todavia, gravou o total do valor adiantado unicamente no elemento de despesa 3.3.9.0.3.6, correspondente a Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Constata-se que a Portaria que autorizou a liberação do recurso não apropriou valores para as rubricas respectivas, no sentido de definir os quantitativos que poderiam ser empenhados por elemento de despesa.

De outro lado, a tabela, constante no processo e que relaciona os gastos efetuados, demonstra que foram implementados dispêndios com material de consumo e contratação de prestação de serviços com pessoa jurídica, não obstante ter havido o empenhamento tão somente para o elemento de despesa 3.3.9.0.3.6, ou seja, Serviços de Terceiros Pessoa Física, o que afrontou o art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que houve a execução de gastos em dotação imprópria.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- A **PORTARIA nº 813/PGJ**, de 12/06/2008, que autorizou a liberação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), também deixou de consignar os valores respectivos para as rubricas necessárias para custear despesas com material de consumo e prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas (Anexo XIII).

Da mesma forma como ocorrido no adiantamento de numerário anterior (Portaria nº 381/2008), houve empenhamento em um único elemento de despesa e realização de dispêndios com a utilização de dotação indevida, com descumprimento do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

O aspecto a destacar é que dentre os gastos arrolados na prestação de contas, consta a nota fiscal de M.E.E. do Nascimento, n. 006402, de 12/06/2008, e respectivo recibo, em que não foi acostada a necessária declaração de quem recebeu o material ali descrito com informação de destino dado ao mesmo, nos termos do art. 10, inciso VII, letra “i”, item 1.

Ademais, na Nota Fiscal referida não houve atestação de que o material foi recebido, em desatendimento ao art. 62 da Lei nº 4.320/64.

- A **PORTARIA nº 1109/PGJ**, de 30/06/2008, autorizou o fornecimento de suprimento de fundos, à título de adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas (Anexo XIII).

Verificou-se o pagamento de prestação de serviços, com base na apresentação de recibo, quando deveria haver a comprovação do gasto através de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, conforme determina o art. 10, inciso VII, letra “f”, do Decreto nº 16.396, de 22/12/1994.

- A **PORTARIA nº 1469/PGJ**, de 30/09/2008, concedeu o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando prazos para aplicação e prestação de contas (Anexo XIII).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Observou-se, no demonstrativo que arrola as despesas pagas pelo adiantamento em tela, a comprovação de dispêndios por meio de cupom fiscal, no entanto, os materiais adquiridos não foram relacionados através de recibo ou folha ofício, em papel timbrado da firma fornecedora, tendo havido descumprimento do art. 10, inciso VII, letra “d”, do Decreto nº 16.396/1994.

A equipe de inspeção constatou ainda que a Nota Fiscal nº 004, de 08/10/2008, da empresa MPS de Souza Gomes – ME, cujo objeto foi o fornecimento de refeições no valor de R\$ 190,00, não discriminou para quais pessoas foram fornecidas as refeições, identificando seus nomes e motivação da despesa.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Na análise de alguns processos de adiantamentos de numerário, observando-se algumas inadequações procedimentais, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que procure aperfeiçoar os mecanismos de controle pertinentes a esses adiantamentos, com a intensificação de ações por parte da Assessoria de Controle Interno, em especial procurando capacitar os servidores que titulam processos de suprimentos de fundos, equalizando o conhecimento dos procedimentos legais e administrativos atinentes à matéria, permitindo que eles possam apontar eventuais desajustes, apurando e identificando as responsabilidades.

4.5.6 Administração de Materiais

4.5.6.1 Patrimônio

O **Ato PGJ nº 118/2009**, estabelece normas e procedimentos de gestão patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, conforme declaração exarada pelo Senhor Chefe do Setor de Patrimônio e Material, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

qual também confirmou, respondendo ao item 4.7, Anexo XV, do termo de inspeção, a realização de inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis, a execução do registro de propriedade dos imóveis, bem como a expedição de termos de responsabilidade firmados pelos responsáveis pela guarda de bens do patrimônio da inspecionada.

Verificou-se, ainda, que não há imóveis alugados ou cedidos a terceiros, sendo que os prédios pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas não são cobertos por seguro (Anexo XIII).

Quanto aos imóveis doados ao Ministério Público, há declaração da Chefia de Patrimônio de que os mesmos ainda não foram contabilizados. Entretanto, observou-se que foi criada uma Comissão de Revitalização das Ações da Procuradoria no interior do Estado, exatamente para regularizar pendências documentais do patrimônio imobiliário da Instituição (Anexo XIII).

4.5.6.2 Almoxarifado

As Chefias dos Setores de Almoxarifado e da Divisão de Controle Interno declararam que a formalização de normas e procedimentos necessários para orientar corretamente a Seção de Almoxarifado, sobretudo quanto à administração, controle e movimentação dos materiais ali depositados, bem como em relação à normatização que regulará o acesso e circulação de pessoas naquele Setor, estão inseridos no Planejamento Estratégico Institucional, o qual se encontra em processo de elaboração (Anexo XIII).

Constatou-se que o responsável pelo Setor de Almoxarifado foi formalmente designado para desempenhar a função e que o “**Sistema de Compras e Materiais**” é a ferramenta que a inspecionada utiliza para aferir o consumo médio e estoques mínimos de materiais. Todavia, por apresentar desajustes operacionais, encontra-se em fase de testes e aprimoramento (Anexo XIII).

Observou-se, ainda, que são realizados levantamentos periódicos nos estoques do Almoxarifado, bem como é realizado, anualmente, inventário



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

dos materiais de consumo. De qualquer forma, devido ao trabalho de testes e ajustes do “Sistema de Compras e Materiais”, há pequenos desajustes em relação ao saldo contábil (Anexo XIII).

Por fim, importante consignar ainda que se verificou que o espaço físico destinado ao Almojarifado é inadequado, porém, encontra-se em fase de construção um novo prédio que abrigará a nova sede do Setor, o que propiciará melhores condições de trabalho (Anexo XIII).

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Notando-se algumas questões que poderão contribuir com a melhor organização do almoxarifado da Unidade inspecionada, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja **recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que na implantação do Planejamento Estratégico seja inserido, como uma das principais metas, o desenvolvimento de um sistema informatizado que possibilite a instalação de ferramenta de controle, com a capacidade de propiciar efetiva administração de materiais e acompanhamento da movimentação e registro dos bens permanentes, de modo que as requisições sejam efetuadas por meio digital, preferencialmente por intermédio da *intranet*, possibilitando, inclusive, estabelecer uma interface com outros sistemas, como o de compras e o de licitações.

4.5.6.3 Frota de Veículos

O controle e utilização dos veículos oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas está regulamentado pelo **Ato PGJ nº 318/2007**, sendo que os veículos da frota são conduzidos por servidores legalmente habilitados, cujas atribuições são compatíveis com a referida atividade.

O contingente é de 10 (dez) servidores efetivos da inspecionada e 24 (vinte e quatro) policiais militares.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

A equipe de inspeção constatou que os veículos são segurados, conforme Contrato Administrativo nº 022/2008, e o controle de utilização é feito por intermédio de fichas individuais diárias, identificando o nome do motorista, os horários de saída e chegada, o nome do membro/servidor e o histórico do deslocamento.

Cabe anotar que a identificação visual dos veículos é disciplinada pelo **Ato PGJ nº 023/2009**, e a inspecionada não possui veículos locados para prestação de serviços (Anexo XIII).

CONCLUSÃO:

Verificando-se a regularidade no funcionamento do citado Órgão, deixamos de apresentar qualquer sugestão para o seu aperfeiçoamento.

4.6 Sistema de Tecnologia e Informação (Anexo XIV)

Para análise do Setor de Tecnologia e Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas, após planejamento, optou-se em aprimorar o roteiro previsto no Anexo XIV, do Plano de Inspeção, agregando-se a ele outras questões para uma melhor execução do trabalho e maximização dos resultados a serem obtidos. Delineada a estratégia, procedeu-se a coleta de diversas declarações, realizando-se inspeções junto às equipes de Banco de Dados, de Desenvolvimento de Sistemas, de Suporte, bem como na Central de Processamento de Dados (CPD) e nas máquinas dos usuários, tanto do edifício sede quanto do anexo, situado no bairro Aleixo.

No objetivo traçado, a equipe de inspeção realizou as seguintes ações:

1. Análise dos contratos de aquisição de *hardware* e *software*;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

2. Análise do funcionamento e utilização dos *softwares* de controle de frequência, compras, almoxarifado e administração financeira integrada;

3. Análise da implantação dos *softwares* de controle de frota e patrimônio;

4. Coleta de informações referentes ao Sistema Contra o Crime Organizado e Combate ao Crime de Drogas;

5. Levantamento no sítio do Ministério Público do Estado do Amazonas visando verificar a conformidade do seu conteúdo com as orientações da Resolução n. 38 do CNMP, inclusive com a inquirição do servidor responsável pela alimentação do Portal da Transparência, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Controle Interno.

Tendo-se por base as entrevistas e demais materiais coletados pela equipe de inspeção foi possível extrair-se algumas constatações, como adiante será demonstrado, cujas informações serão divididas nos seguintes tópicos:

- a) aspectos diretivos/normativos;
- b) segurança de informação;
- c) contratação de sistemas de tecnologia da informação
- d) controle interno;
- e) recursos humanos;
- f) inventário de *hardware* /*software*/sistemas de informação;
- g) telecomunicações;
- h) sistemas de informação; e
- i) portal da transparência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4.6.1 Aspectos diretivos/normativos

1. Constatou-se não existir Plano Diretor de Informática, Plano Estratégico de Informática ou documento equivalente. A Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) informou que está em andamento a implementação do Planejamento Estratégico da Unidade inspecionada e, com ele, será feito o Plano Diretor (item 2, Anexo I);

2. Apesar de ter sido informado pela Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) que existe um processo e uma metodologia embrionários de desenvolvimento de *software* baseados no RUP (*Rational Unified Process*) – item 25 do Anexo I - e ter sido entregue o documento “*Processos de Desenvolvimento de Software MPAM*”, durante a inspeção da equipe de desenvolvimento não foi possível encontrar nenhum artefato que comprovasse a utilização do referido modelo. Ao invés disso, foram encontrados artefatos que demonstravam a utilização do modelo de prototipação, como pode ser verificado na pasta de documentação do sistema RAF 2.0, cujas informações foram colhidas e anexadas no CD intitulado “*Pasta do Sistema RAF 2.0*” (Anexo II);

3. Foram fornecidas cópias das Instruções de Trabalho da DTIC, tanto do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações (SIET), quanto do Setor de Sistemas de Informação (SSI), conforme Anexos III e IV;

4. Não foi possível detectar a existência de norma interna que discipline o controle sobre materiais de consumo e suprimentos de informática (cartuchos de impressão, mídias óticas, outros). Foi informado pela DTIC (item 11 do Anexo I) que existe um sistema via *web* de controle sobre o consumo dos recursos materiais e suprimentos, por cada unidade usuária que é operado pelo Setor de Almojarifado e mantido pela equipe de desenvolvimento, mas não se soube informar se há ou não qualquer normatização sobre o assunto;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

5. Não foi constatada a existência de definição formal de acordos de nível de serviço (SLA) por parte da DTIC para a contratação de serviços. Foi informado (Anexo I, item 22) que a gestão dos contratos, inclusive de TI, é realizada pelo setor de contratos e convênios, sendo que as cópias dos contratos de TI são encaminhadas à DTIC para acompanhamento dos serviços contratados. O acompanhamento dos serviços e seus respectivos SLA's é realizado manualmente;

6. Em relação ao atendimento ao público interno, foi informado (itens 26 e 27 do Anexo I) que é utilizado o *Sistema Ocomon* para o gerenciamento de ordens de serviços em TI, embora seu módulo de gerenciamento de SLA não esteja em uso e não exista um documento específico estabelecendo um SLA para os serviços de TI; e

7. Foi informado pela DTIC que não há normas de segurança que definam diretrizes quanto aos locais de instalação dos equipamentos utilizados (Anexo I, item 3).

4.6.2 Segurança de Informação

1. Apesar de ter sido informado que não existe um manual específico visando conscientizar os usuários para a adoção de procedimentos de segurança nos sistemas e/ou equipamentos, estas informações são passadas pela *intranet*, via revista digital (Anexo I, item 5). Foi entregue, ainda, cópia de um manual disponível na *intranet* contendo informações referentes aos serviços oferecidos pela DTIC, conforme Anexo V;

2. Foi informado que, apesar de não existir procedimento formalizado de proteção contra a ação de vírus, existem 300 (trezentas) licenças do *software* antivírus *Landesk Security* que são atualizados



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

automaticamente pela rede. As demais máquinas possuem *softwares* gratuitos, atualizados pela *internet*, quando há acesso, ou esta atualização é feita pela DTIC, nas oportunidades de manutenção corretiva (Anexo I, item 14). Foram realizadas inspeções nas máquinas de patrimônio ns. 7376, 7446, 5508, 5509, 4142, 6738, 8178, 1099, 6736, 7180 e 6434, e encontrado o *software LanDesk Security*. Nas máquinas de patrimônio ns. 6774 e 2443 foi encontrado o *software OfficeScan*;

3. Não foram encontradas evidências da existência de Plano de Contingência para o caso de falha na operação de equipamentos, sistemas e/ou dispositivos de segurança (Anexo I, item 16);

4. A Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) declarou (Anexo I, item 4) haver procedimentos de *backup* no edifício sede, mediante armazenamento semanal em fitas, guardadas no próprio prédio, sem existência de cofre ou sala de segurança. Quanto ao anexo, situado no bairro Aleixo, os *backups* são realizados em discos rígidos no próprio servidor. Durante a inspeção realizada foi constatado que as rotinas de *backup* estavam funcionando como declarado e que as fitas ficavam armazenadas num determinado armário, sem chaves, cuja finalidade dele não era a de exclusivamente armazená-las, conforme fotografia constante do Anexo VI. Foi constatado que, ao lado do supracitado armário, encontravam-se uma pilha de computadores antigos;

5. Como informado no item 3 do Anexo I, não há normas de segurança quanto aos locais de instalação de equipamentos. Os servidores de rede, equipamentos de comunicação de dados e interfaces das ligações com a *internet* (CPD) encontram-se instalados em uma sala com paredes divisórias (Anexo VII), e estrutura de refrigeração por meio de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado (Anexo VIII). Para acesso à sala, há uma porta com fechadura, a qual estava trancada. No entanto, no momento da inspeção, a chave de acesso



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

encontrava-se pendurada num prego localizado na parede oposta à porta de acesso ao CPD (Anexo IX);

6. Segundo informações da Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (itens 6 e 7, Anexo I), o acesso aos sistemas e equipamentos é realizado apenas mediante inserção de senha pessoal e intransferível, por servidores devidamente autorizados, existindo procedimento, em formulário específico, para a concessão, mediante autorização do responsável pela informação, de senhas aos usuários (Anexo X). Foi verificado, por amostragem que, de fato, o acesso é restrito aos usuários que possuem a senha e que os arquivos de sistema e de configuração estavam protegidos ao acesso, não se permitindo a instalação de aplicações por parte do usuário;

7. A Diretora de Tecnologia da Informação informou que não tem conhecimento sobre a existência de uma política institucionalizada para a destruição integral dos relatórios não aproveitados que contenham informações de caráter sigiloso/confidencial (Anexo I, item 8). Durante a inspeção foi constatada que a fragmentação dos documentos oriundos dos gabinetes é executada por um funcionário em local de grande movimento, a saber, a escada de emergência, sem nenhum tipo de restrição de acesso, conforme fotografia constante do Anexo XI;

8. Foi informado que os sistemas possuem verificação de entrada de dados e que os relatórios refletem a realidade das informações coletadas (Anexo I, item 13). Verificou-se o funcionamento dos sistemas de almoxarifado, de frequência e de administração financeira integrada e foi constatado que a afirmação da Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) era procedente. Como evidência da confiabilidade dos relatórios do sistema de Almoxarifado, coletamos cópia do Ofício constante do Anexo XII, no qual consta a informação de que *“há disponibilização de dados reais do Sistema de*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Compras e Materiais desta PGJ com os existentes no estoque desta Seção de Almoxarifado;

9. Conforme informações da Diretora de Tecnologia da Informação (Anexo XIII, itens 14 a 20), a estrutura de *e-mails* do MP/AM possui as seguintes características:

9.1 A infraestrutura de *e-mail* é baseada em *software* livre, de nome Expresso, possuindo acesso a *web*;

9.2 Todos os usuários da Instituição possuem conta de *e-mail*, mas nem todos a utilizam;

9.3 Cada caixa postal possui tamanho máximo de 50 Mb, podendo ser aumentado por solicitação justificada do requerente;

9.4 Cada *e-mail* não pode ter anexo de tamanho superior a 2 Mb;

9.5 São utilizados os *softwares* livres DSPAM e SPAMASSASSIN, para o controle de *spam*;

9.6 É utilizado o *software* livre Clamav para proteção contra vírus;
e

9.7 Não há monitoramento do conteúdo das contas de *e-mail*, apenas de vírus e *spam*.

10. Foi informado e verificado pela equipe de inspeção (Anexo I, item 28) que existem procedimentos de gerência e administração de banco de dados, com manutenção preventiva das tabelas e controle de acesso. As senhas administrativas são de conhecimento apenas dos DBA's (Administrador de Banco de Dados) e da chefia imediata. Existem senhas específicas para banco de homologação e de desenvolvimento.

4.6.3 Contratação de Sistemas de Tecnologia da Informação

1. Informou-se que, embora a Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) não tenha conhecimento da existência ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

não de normatização interna que obrigue que as contratações à área de tecnologia e informação (TI) passem por ela, tal procedimento é uma prática na Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I, item 20). Informou-se também que existem prioridades para as contratações referentes ao ano de 2010, tendo em vista as necessidades mais urgentes, mas não há um planejamento de contratação, o qual será elaborado juntamente com o Plano Diretor (Anexo I, item 21); e

2. Foi esclarecido que a gestão dos contratos (Anexo I, item 22), inclusive de TI, é realizada pelo Setor de Contratos e Convênios, sendo que as cópias dos contratos de TI são encaminhadas à DTIC para acompanhamento dos serviços contratados. O acompanhamento dos serviços e seus respectivos SLA's é realizado manualmente.

4.6.4 Controle Interno

Não existe Comitê ou Controle Interno de Tecnologia da Informação (TI). Segundo esclareceu a Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), o referido Comitê somente deverá ser criado após a implantação do Planejamento Estratégico da Instituição (Item 23, anexo I).

4.6.5 Recursos Humanos

1. Conforme relatório fornecido pela Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (Anexo XIV, páginas 6/7), existe um total de 21 (vinte e um) servidores, todos concursados, além da Diretora que ocupa Cargo Comissionado (embora no relatório tenha sido classificada como “contratada”). Não foi informada a formação acadêmica dos servidores da DTIC; e

2. A Diretora de Tecnologia da Informação (DTIC) informou que não possui servidores terceirizados no setor.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4.6.6 Inventário de *Hardware/Software/Sistemas de Informação*

1. Existe sistema de inventário automático, de nome *LanDesk*, apenas das máquinas conectadas à rede, localizadas no edifício sede e anexo, sendo realizado um inventário manual por ano dos equipamentos de todas as unidades do Ministério Público do Amazonas (Anexo I, item 9). Foi fornecido relatório gerado pelo supracitado *software*, conforme Anexo XV;

2. Do total de máquinas (em torno de 440 - quatrocentos e quarenta), 350 (trezentos e cinquenta) contam com contrato de garantia *on-site*, em anexo. Quanto às demais máquinas, atualmente sua manutenção corretiva é realizada pela própria DTIC, embora haja processo de licitação em andamento para a contratação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (Anexo I, item 10);

3. Não há manutenção preventiva periódica dos sistemas ou equipamentos utilizados. Entretanto, 350 (trezentos e cinquenta) máquinas estão na garantia, sendo que para as demais as manutenções são feitas de forma corretiva pela DTIC, sob demanda (Anexo I, item 15);

4. Foi informado (Anexo I, item 17) que, do parque computacional (cerca de 440 micros), o MPE/AM conta com 350 (trezentos e cinquenta) licenças do Sistema Operacional (SO) *Windows XP* que foram adquiridas juntamente com as máquinas. Foi verificada, pela equipe de inspeção, a existência de contratos de aquisição, cujas cópias foram coletadas conforme Anexo XVI (Contrato 09/2007 - aquisição de 100 computadores com licenças do *Windows XP* e *Office XP Professional*) e Anexo XVII (aquisição de 100 computadores com licença do *Windows XP*);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

5. Foi declarado que, em relação às demais máquinas, poucas possuem situação regular (não possuem licença do *Windows XP*). Entretanto, essas máquinas, em grande parte obsoletas, estão em processo de substituição, com previsão de finalização no exercício de 2010. Foram verificadas algumas delas, localizadas na DTIC, e constatou-se que poucas possuíam licença do *Windows*;

6. Foi declarado também que, via de regra, é utilizado *software* livre (*BrOffice*) como pacote de escritório, existindo, ainda, 100 (cem) licenças de *Microsoft Office 2007*, instaladas apenas para usuários que apresentem justificativa plausível para tanto, além de 4 (quatro) licenças de *Office XP*, devido à necessidade que algumas aplicações antigas têm de utilizar o *software* *Acess*. Sobre o antivírus, como já mencionado, existem 300 (trezentas) licenças do *Landesk Security*, além de *softwares* gratuitos (Anexo XVIII);

7. A Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação informou (Anexo I, item 18) que os registros das licenças foram feitos em nome do Ministério Público do Estado do Amazonas pelo fornecedor dos equipamentos adquiridos; e

8. Não foram detectados pela equipe de inspeção *softwares* sem licença para funcionamento.

4.6.7 Telecomunicações

1. Foi constatado que somente existe interligação de computadores em rede nos edifícios sede e anexo, não havendo interligação da sede da Procuradoria-Geral de Justiça com as demais Promotorias de Justiça espalhadas pelo Estado; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

2. Foi informado que (Anexo XIV, página 19), em função da situação geográfica e das precárias condições de infraestrutura de comunicação dos municípios do interior do Estado do Amazonas, não existe nenhum tipo de integração entre as comarcas do interior e a Procuradoria-Geral de Justiça, somente sendo possível a integração através de comunicação via satélite, a um custo muito elevado. Foram apresentadas cópias de propostas para contratação de *internet* de 4 Mbps, cujos custos variavam na faixa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por mês, conforme Anexo XIX.

4.6.8 Sistemas de Informação

1. Foi informada a existência de sistema para gestão dos autos do Ministério Público, de nome Arquimedes, cedido ao Ministério Público do Amazonas por meio de convênio firmado com o Ministério Público de Pernambuco. Embora o sistema esteja implantado apenas na sede, a estratégia é torná-lo o sistema único para a distribuição de procedimentos (Anexo XIV, fl. 23);

2. Foi constatada pela equipe de inspeção a existência de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AM - Anexo XX), visando à obtenção gratuita dos Sistemas de Controle de Frota e Administração de Bens Patrimoniais;

3. Em relação ao Sistema de Controle de Frota foi constatado que:

3.1 Apesar do Acordo de Cooperação Técnica ter sido firmado em setembro de 2008, o sistema somente foi instalado em julho/2009. Entretanto, o sistema não se encontra completamente implantado nem disponível para utilização ao usuário externo à Seção de Transporte.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

3.2 Foi declarado pelo Chefe da Seção de Transporte (Anexo XXI, item 2) que as etapas de cadastramento de todos os veículos da frota, bem como dos motoristas, foram concluídas no final de agosto de 2009 e que esta situação foi informalmente comunicada à Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (Anexo XXI, item 3), a qual, por sua vez, não confirmou esta informação (Anexo XIII, item 2).

3.3 A Diretora da DTIC declarou ainda que falta a definição administrativa/operacional dos procedimentos de solicitação de veículos para implantação completa do sistema (Anexo XXII, item 3);

3.4 O Chefe da Seção de Transporte declarou ainda (Anexo XXI, item 5) que para completar a implantação do sistema, bem como para operá-lo, seria necessário ter um servidor exclusivo para tal finalidade, o que foi corroborado pela Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo XXIII, item 5);

4. Em relação ao Sistema de Administração de Bens Patrimoniais foi constatado que:

4.1 Ainda não foi instalado nem implantado; e

4.2 A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça declarou ter ciência de que o sistema de patrimônio ainda não foi implementado por ter sido priorizada a implementação do sistema de frota (Anexo XXIII, item 7). Afirmou ainda que o sistema de controle de patrimônio atual está com a licença vencida e que a inclusão de novos itens é efetuada por planilha eletrônica (Anexo XXIII, item 8).

5. Foi avaliado o Sistema de Compras e Materiais atualmente usado pela Procuradoria-Geral de Justiça, composto pelos módulos de compras, almoxarifado e patrimônio. Foi declarado pela Diretora de Tecnologia da Informação que o Sistema de Compras, embora tenha outras funcionalidades, era utilizado praticamente para o módulo almoxarifado e que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

desde quando se começou a utilizar o sistema foram verificadas falhas de funcionamento, as quais foram corrigidas (Anexo XIII, itens 7 e 8);

6. Foi constatado que o módulo de almoxarifado apresentava falhas de funcionamento que foram sanadas pela equipe de desenvolvimento da DTIC, sendo que, atualmente, seus relatórios têm se apresentado confiáveis e demonstram a realidade do referido Setor, conforme demonstrado no Anexo XII;

7. Foi declarado pela DTIC, a exemplo do ocorrido no módulo almoxarifado, que o módulo de compras atualmente está sofrendo algumas correções, haja vista que este Setor passou a utilizar o sistema (Anexo XIII, item 9);

8. Declarou-se ainda que, quanto ao módulo de patrimônio, suas funcionalidades foram avaliadas, mas era inviável implementá-las, tendo em vista que apresentavam uma série de problemas, fato pelo qual foi sugerido utilizar o sistema da SEFAZ (Anexo XIII, item 12);

9. A Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) declarou ainda que pretende sugerir à Administração a descontinuidade da utilização do sistema, bem como identificar um outro, se possível em outros Ministérios Públicos, que possa ser cedido via convênio, a exemplo do ocorrido com o Arquimedes, ou contratar o desenvolvimento de um novo sistema que atenda todo o processo de compras, almoxarifado e patrimônio (Anexo XIII, itens 10 e 11);

10. Sobre o sistema de controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas a equipe de inspeção constatou que:

10.1 A Instituição não possui contrato de manutenção preventiva e corretiva (Anexo XXIV, item 5);



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

10.2 As funcionalidades de biometria não estão funcionando no edifício sede;

10.3 Dos vários relatórios gerados pelo sistema, apenas o relatório de cartão de ponto é utilizado (Anexo XXV);

10.4 Todo o processo de cálculo das horas trabalhadas, verificação de atrasos e possíveis descontos financeiros eram realizados manualmente com base no relatório de cartão de ponto (Anexo XXVI); e

10.4 Quando o sistema não funciona o controle de frequência é feito de forma manual, por intermédio de lista de presença (Anexo XXVII).

Ainda sobre o sistema de controle de frequência, a Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça prestou as seguintes declarações (Anexo XIV):

1. O controle de frequência dos servidores do Ministério Público, em relação às unidades da sede e anexo, este situado no bairro Aleixo, é realizado por meio de relógio de ponto eletrônico, implantando desde o ano de 1997, aproximadamente;

2. Os relógios possuem possibilidade de verificação por meio de digital, mas, há cerca de 2 (dois) meses, o uso da biometria está sendo dispensado na sede, devido ao mau funcionamento, utilizando-se, portanto, apenas o código de barras;

3. Foi solicitada a aquisição de um sistema mais moderno de controle de frequência. Entretanto, tendo em vista a necessidade identificada de controle de acesso ao edifício, está em estudo uma forma de integrar os dois sistemas – de ponto e de acesso;

4. Não foi possível fornecer o processo de aquisição do sistema de ponto, tendo em vista que o mesmo se encontra no arquivo morto;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

5. Não há contrato de manutenção preventiva e corretiva;

6. Após avaliação técnica, informou-se que a solução para o defeito da biometria não seria economicamente viável; e

7. Como solução para o problema da biometria, decidiu-se priorizar o processo de aquisição de um novo sistema de ponto eletrônico.

4.6.9 Portal da Transparência

Tomando-se como base o art. 2º da Resolução n. 38 do CNMP, constatou-se que no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Amazonas:

1. Constam as informações relativas ao rol de licitações, orçamento anual, contratos e convênios, custos com diárias e comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, disponível no *link* de Gestão Fiscal, conforme declaração colhida;

2. Constam as informações relativas às despesas com pessoal, manutenção e investimentos, entretanto apenas até o mês de julho de 2009. Foi declarado que *“o conteúdo no sítio está divulgado até julho devido às limitações do software, como falhas de sincronização entre a intranet e a internet, fazendo com que o link fique indisponível temporariamente na página de produção”* (Anexo XXVIII, item 3);

3. Não constam as informações relativas ao repasse orçamentário mensal sob a mesma alegação de falha no *software* (Anexo XXVIII, item 5);



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

4. Não constam informações de cartões corporativos. Foi declarado que *“O MPE não utiliza Cartão Corporativo. Entretanto, utiliza suprimento de fundos, mas em volume muito pequeno, que não demanda um campo específico no Portal”* (Anexo XXVIII, item 4);

5. Não constam as informações relativas a recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento. Foi declarado que *“o fundo de apoio do Ministério Público foi regulamentado em 2008, sendo que a nomeação do Conselho Diretor ocorreu em agosto/2009, conforme documento em anexo, não tendo havido movimentação que justifique publicação no portal da transparência.”* (Anexo XXVIII, item 6);

6. Não constam informações relativas a repasses a fundos ou institutos previdenciários. Foi declarado que *“Não há repasse a fundos ou institutos previdenciários, tendo em vista que a gestão da folha de previdência é feita pelo próprio Órgão, a exemplo do que ocorre em outros poderes do Estado e outros MPE’s”* (Anexo XXVIII, item 7); e

7. Não constam informações relativas a relação dos nomes de servidores da Instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, de servidores de cargos comissionados, de trabalhador(es) terceirizado(s) e quais funções que desempenham, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios. (Anexo XXVIII, item 9).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Apresentada a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar, não se verificando qualquer questão que nos obrigasse a proceder a alteração do texto original, concluímos que ele retrata, quando da realização dos trabalhos de inspeção no Setor de Tecnologia da Informação, a real situação do Órgão.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Com relação ao sistema de tecnologia da informação, verificando-se a necessidade de alguns ajustes para propiciar um melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos e, por conseguinte, melhorar o atendimento da população, assim como propiciar uma maior transparência dos atos administrativos da Instituição, propõe-se que o Conselho Nacional do Ministério Público **recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que priorize a implantação das seguintes medidas:

1. finalizar o processo de elaboração do plano diretor;
2. determinar que o processo de prototipação, o qual vem sendo aplicado na prática, seja devidamente documentado;
3. determinar a elaboração e a publicação de SLA's (acordos de nível de serviços), tanto para o atendimento de clientes, como para a elaboração dos contratos de TI;
4. determinar a confecção de plano de contingência e recuperação de desastres;
5. determinar que as fitas de *backup* que contenham dados do edifício-sede sejam armazenadas no prédio do anexo no Aleixo e vice-versa, fornecendo maior segurança e garantia de seus conteúdos, e que as fitas fiquem armazenadas em armários, preferencialmente cofres, específicos para este fim; e



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

6. atualizar o Portal da Transparência, fazendo publicar no *site* oficial da Instituição, **no prazo máximo de 30 dias**, todas as informações constantes da Resolução n. 38 do CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais, cumpre-nos registrar a total colaboração do Ministério Público do Estado do Amazonas nos trabalhos de inspeção, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório Conclusivo.

Todos os membros, servidores e colaboradores, de forma unânime, dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não colocando, em momento algum, qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

Por fim, agradecemos, mais uma vez, todo o apoio dado pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público às atividades da Corregedoria Nacional, o que foi de fundamental importância para que pudéssemos desenvolver este trabalho de inspeção da melhor maneira possível, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Da mesma forma, não poderíamos deixar de consignar o nosso agradecimento pelo empenho e pela dedicação de todos os Senhores Membros Auxiliares, Técnicos e Servidores desta Corregedoria Nacional, sem os quais todo este trabalho não seria possível de ser realizado.

Brasília, 22 de junho de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO I

Procuradoria-Geral de Justiça

- 1 - Relatório de Inspeção da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 2 - Quadro lotacional dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas (Capital e Interior).
- 3 - Estrutura do Ministério Público do Amazonas.
- 4 - Publicação no Diário Oficial do dia 28 de janeiro de 2009 do Quadro de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Amazonas.
- 5 - Relatório das Atividades do Ministério Público do Amazonas.
- 6 - Relação de Procedimentos Administrativos Disciplinares em tramitação na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas.
- 7 - Relação dos Processos Investigatórios Criminais em tramitação na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas.
- 8 - Relação dos processos distribuídos no Gabinete de Assuntos Jurídicos, vinculado à Subprocuradoria para Assuntos Jurídicos e Institucionais (responsável: Dra. Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque).
- 9 - Relação dos processos distribuídos no Gabinete de Assuntos Jurídicos, vinculado à Subprocuradoria para Assuntos Jurídicos e Institucionais (responsável: Jorge Wilson Lopes Cavalcanti).
- 10 - Cópias das denúncias vinculadas aos seguintes processos judiciais: 2007.000155-3, 2008.003281-2, 2008.000236-9, 2008.000564-0 e 2009.005226-4.
- 11 - Cópia da inicial da Ação Civil para Efetivação de Cassação de Disponibilidade e Consequente Perda de Cargo Público vinculada ao Processo Judicial nº 2009.005632-7.
- 12 - Cópias das iniciais de Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa vinculadas aos Processos Judiciais n.s 001.08.208060-8 e 001.09.239955-0.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 13 - Cópia da impressão da página relativa ao Portal da Transparência do Ministério Público do Amazonas.
- 14 - Resolução nº 476/07-CSMP - Regulamenta o Afastamento do membro de sua Comarca de origem.
- 15 - Ato PGJ n. 169/2009 - Regulamenta o Estágio no âmbito do MP/AM.
- 16 - Ato PGJ n. 162/2009 - Regulamenta critérios para substituição entre membros do MP/AM.
- 17 - Relação de Promotores de Justiça de 1ª Entrância convocados para a Capital.
- 18 - Relação de Promotores de Justiça Substitutos convocados para Entrância Intermediária.
- 19 - Termo de Inspeção no Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (CEAF).
- 20 - Relação das designações dos membros do MP/AM para responderem pelas Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado.
- 21 - Relatório de Estatística de Atendimento ao Público.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO II

Colégio de Procuradores de Justiça

- 1 - Termo de Inspeção do Colégio de Procuradores de Justiça.
- 2 - Relação de produtividades dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça - Ano - 2009.
- 3 - Relação de produtividades dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça - Ano - 2008.
- 4 - Ata da Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 03 de abril de 2009.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO III

Conselho Superior do Ministério Público

- 1 - Termo de Inspeção do Conselho Superior do Ministério Público.
- 2 - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça.
- 3 - Relatório de distribuição de processos aos membros do Conselho Superior do Ministério Público - 2009.
- 4 - Cópias dos seguintes processos de remoções e promoções: 708/2009/PJ (Edital de inscrição n. 013/09-CSMP), Proc. n. 302889/2009/PJ (Edital de inscrição n. 009/09-CSMP), Proc. n. 330706/2009/PJ (Edital de inscrição n. 014/09-CSMP), Proc. n. 302030/2009/PJ (Edital de Inscrição n. 006/09-CSMP), Proc. n. 300908/2009/PJ (Edital de inscrição n. 007/09-CSMP), Proc. n. 302073/2009 (Edital de inscrição n. 011/09-CSMP), Proc. n. 274601/2008/PJ, Proc. n. 236104/2008/PJ, Proc. n. 249488/2008/PJ, Proc. n. 249563/2008/PJ, Proc. n. 235880/2008/PJ, Proc. n. 240328/2008/PJ, Proc. n. 249603/2008/PJ e Proc. n. 290729/2009/PJ.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO IV

Corregedoria-Geral do Ministério Público

- 1 - Relatório de Inspeção da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- 2 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- 3 - Relação dos Pedidos de Explicação em andamento - 2009.
- 4 - Controle interno de sindicâncias instauradas pela CGMP e em andamento.
- 5 - Controle interno dos procedimentos propostos (Sindicância e PAD) ao Procurador-Geral de Justiça.
- 6 - Relação dos Processos requeridos pelo CNMP quando da realização da Correição no MP no período de 09 a 13/11/2009.
- 7 - Cópia do Ofício n. 940.2009.CGMP, solicitando ao PGJ a instauração de Comissão de Correição Ordinária.
- 8 - Ato n. 002/2002-CGMP - Regulamenta o estágio probatório.
- 9 - Recomendação n. 008/2009-CGMP - Recomendação para fins de deslocamentos para fora do Estado.
- 10 - Recomendação n. 003/2009-CGMP - Recomendação para fins de controle dos prazos dos processos ou inquéritos baixados em diligências.
- 11 - Relatório de Atividades Funcionais (RAF) relativo ao mês de outubro/2009.
- 12 - Comprovante de remessa das informações relativas às interceptações telefônicas - meses de junho a setembro.
- 13 - Cópias dos Ofícios ns. 779.2009.CGMP, 836.2009.CGMP, 710.2009.CGMP, 862.2009.CGMP, 865.2009.CGMP e 910.2009.CGMP, todos remetidos ao Corregedor Nacional sobre providências adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral do Amazonas.
- 14 - Cópias das Sindicâncias ns. 330596, 326045, 341311 e 341289.
- 15 - Cópias dos Relatórios Finais das Correições realizadas nas 7ª e 11ª Promotoria de Justiça (Portaria n. 0887/2009/PGJ).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO V

Ouvidoria do Ministério Público

- 1 - Relatório de Atendimentos - Manaus - 2008/2009.
- 2 - Pesquisa de Satisfação do Cidadão Usuário.
- 3 - Formulário de Pesquisa de Satisfação de Usuário.
- 4 - 02 (dois) formulários de atendimentos - exemplos.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO VI

Procuradorias de Justiça

- 1 - Termos de Inspeção das 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça.
- 2 - Certidão expedida por Agentes Administrativos sobre o início da distribuição eletrônica de processos judiciais em segundo grau.
- 3 - Relatório de Andamento de Documentos - período 01/10/2009 à 31/10/2009.
- 4 - Relatório de Andamento de Documentos - período 01/09/2009 à 30/09/2009.
- 5 - Relação das pendências nas Procuradorias de Justiça, atualizada até 11.11.2009.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO VII

Promotorias de Justiça

- 1 - Termo de Inspeção - 1ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 2 - Termo de Inspeção - 2ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 3 - Termo de Inspeção - 3ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 4 - Termo de Inspeção - 4ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 5 - Termo de Inspeção - 5ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 6 - Termo de Inspeção - 6ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 7 - Termo de Inspeção - 7ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 8 - Termo de Inspeção - 8ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 9 - Termo de Inspeção - 9ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 10 - Termo de Inspeção - 10ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 11 - Termo de Inspeção - 11ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 12 - Termo de Inspeção - 12ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 13 - Termo de Inspeção - 14ª Promotoria de Justiça Criminal (crimes dolosos contra a vida).
- 14 - Termo de Inspeção - 15ª Promotoria de Justiça Criminal (crimes dolosos contra a vida).
- 15 - Termo de Inspeção - 16ª Promotoria de Justiça Criminal (crimes dolosos contra a vida).
- 16 - Termo de Inspeção - 17ª Promotoria de Justiça Criminal (crimes dolosos contra a vida).
- 17 - Termo de Inspeção - 21ª Promotoria de Justiça Criminal (1ª Vecute – entorpecentes).
- 18 - Termo de Inspeção - 22ª Promotoria de Justiça Criminal (2ª Vecute – entorpecentes).
- 19 - Termo de Inspeção - 24ª Promotoria de Justiça Criminal (execução penal).
- 20 - Termo de Inspeção - 25ª Promotoria de Justiça Criminal (auditoria militar).
- 21 - Termo de Inspeção - 26ª Promotoria de Justiça Criminal (auditoria militar).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 22 - Termo de Inspeção - 64ª Promotoria de Justiça Criminal (exec. de medidas e penas alternativas).
- 23 - Termo de Inspeção - 76ª Promotoria de Justiça Criminal (3ª Vecute – entorpecentes).
- 24 - Termo de Inspeção - Promotoria de Justiça inominada, com atuação perante a 11ª Vara Criminal.
- 25 - Termo de Inspeção - 29ª Promotoria de Justiça (processos de atos infracionais).
- 26 - Termo de Inspeção - 30ª Promotoria de Justiça (processos de atos infracionais).
- 27 - Termo de Inspeção - 31ª Promotoria de Justiça (providências preliminares até a representação).
- 28 - Termo de Inspeção - 32ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.
- 29 - Termo de Inspeção - 33ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.
- 30 - Termo de Inspeção - 35ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.
- 31 - Termo de Inspeção - 38ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.
- 32 - Termo de Inspeção - 40ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.
- 33 - Termo de Inspeção - 41ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.
- 34 - Termo de Inspeção - 42ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.
- 35 - Termo de Inspeção - 43ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.
- 36 - Termo de Inspeção - 44ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal.
- 37 - Termo de Inspeção - 71ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal.
- 38 - Termo de Inspeção - 65ª Promotoria de Justiça, com atuação perante o 13º Juizado Especial Criminal.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 39 - Termo de Inspeção - 66ª Promotoria de Justiça, com atuação perante o 15º Juizado Especial Criminal.
- 40 - Termo de Inspeção - 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
- 41 - Termo de Inspeção - 70ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
- 42 - Termo de Inspeção - 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
- 43 - Termo de Inspeção - 78ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
- 44 - Termo de Inspeção - 79ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
- 45 - Termo de Inspeção - 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
- 46 - Termo de Inspeção - 49ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
- 47 - Termo de Inspeção - 50ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
- 48 - Termo de Inspeção - 53ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
- 49 - Termo de Inspeção - 51ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.
- 50 - Termo de Inspeção - 52ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.
- 51 - Termo de Inspeção - 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.
- 52 - Termo de Inspeção - 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.
- 53 - Termo de Inspeção - 54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão.
- 54 - Termo de Inspeção - 62ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbana.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

55 - Termo de Inspeção - 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Recuperação Judicial.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO VIII

Centros de Apoio Operacionais

- 1 - Termos de Inspeção relativos aos seguintes Centros de Apoio: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAOPRODEMAPH/URB); Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAOPDC); e Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO).
- 2 - Relatório Mensal do CAOPRODEMAPH/URB, relativos os meses de agosto, setembro e outubro.
- 3 - Relação dos procedimentos em tramitação nas Promotorias de Justiça especializadas nas áreas da Cidadania (PRODEDIC), Consumidor (PRODECON) e Patrimônio Público (PRODEPPP).
- 4 - Documentos relacionados ao CAOCRIMO.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO IX

Estrutura de Pessoal

1. Termo de Inspeção.
2. Declaração de que não existe servidores ou membros exercendo cargo em comissão.
3. Ato n. 285/2007 – que efetua o enquadramento dos servidores do último concurso. Item 2 do termo de Inspeção.
4. Ato n. 154/2009 – Disciplina a lotação do servidores do MPAM. Item 2 do Termo de Inspeção.
5. Edital do Concurso Público n. 1 – MPE/AM, de 5 de outubro de 2007 – Item 4.3 do Termo de Inspeção.
6. Cópia da legislação sobre estágio no MPE/AM – Itens 4.4 e 4.26 do Termo de Inspeção.
7. Cópia da Legislação relativa a horário de expediente e controle de ponto. Item 4.5 do Termo de Inspeção.
8. Relação de servidores – Item 4.6. do Termo de Inspeção.
9. Relação de servidores comissionados. Item 4.7 do termo de Inspeção.
10. Relação de servidores efetivos ocupando cargos em comissão. Item 8.8 do Termo de Inspeção.
11. Relação dos estagiários de direito com a lotação. Item 4.9 do Termo de Inspeção.
12. Declaração dos itens 4.10, 4.11 e 4.28 do Termo de Inspeção.
13. Relação de membros e servidores à disposição de outros órgãos. Item 4.12 do Termo de Inspeção.
14. Policiais militares à disposição do MPE/AM. Item 4.13 do Termo de Inspeção.
15. Cópia da legislação que trata de disponibilidade de servidores. Item 4.14 do Termo de Inspeção.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

16. Edital de contratação de mão-de-obra terceirizada. Item 4.16 do Termo de Inspeção.
17. Relação da mão-de-obra terceirizada. Item 4.17 do Termo de Inspeção.
18. Relação dos membros do MPE/AM. Item 4.18 do Termo de Inspeção.
19. Relação de membros e servidores licenciados no período da inspeção. Item 4.19 do Termo de Inspeção.
20. Declaração dos itens 4.20 a 4,24 do Termo de Inspeção.
21. Cópia do ato que instituiu a Comissão de Avaliação para fins de progressão funcional e composição. Item 4.25 do Termo de Inspeção.
22. Cópia do contrato de seguro para estagiários. Item 4.27 do Termo de Inspeção.
23. Declaração referente ao Item 4.29 do Termo de Inspeção.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO X

Folha de Pagamento

1. Termo de Inspeção.
2. Declaração referente aos Itens 4.6, 4.8 e 4.10 do Termo de Inspeção.
3. Declaração do Item 4.7 do Termo de Inspeção.
4. Declaração dos Itens 4.11 e 4.12 do Termo de Inspeção.
5. Processo de servidora que recebe subsídio (Autos n. 205/89/PGJ).
6. Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), relativos aos anos de 2008/2009.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO XI

Finanças e Contabilidade

1. Termo de Inspeção.
2. Declaração do Item 4.7 do Termo de Inspeção.
3. Declaração do Item 4.8 do Termo de Inspeção.
4. Declaração do Item 4.9 do Termo de Inspeção.
5. Declaração do Item 4.10 do Termo de Inspeção.
6. Declaração do Item 4.11 do Termo de Inspeção.
7. Declaração do Item 4.12 do Termo de Inspeção.
8. Declaração do Item 4.13 do Termo de Inspeção.
9. Declaração do Item 4.14 do Termo de Inspeção.
10. Declaração do Item 4.15 do Termo de Inspeção.
11. Declaração do Item 4.16 do Termo de Inspeção.
12. Declaração do Item 4.17 do Termo de Inspeção.
13. Receitas do FAMP – Exercício 2009 – Item 4.1 do Termo de Inspeção.
14. Receitas de 2008 e 2009 da PGJ - Item 4.1 do Termo de Inspeção.
15. Planilha da Despesa 2008 e 2009 – Item 4.3. do Termo de Inspeção.
16. Superávit Financeiro de 2008 – Item 4.5 do Termo de Inspeção.
17. Cópia de Nota de Empenho.
18. Balancete dos anos de 2008 e 2009.
19. Planilha detalhando as Licitações de 2008 e 2009.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO XII

Planejamento

1. Termo de Inspeção.
2. Organograma da Instituição.
3. Declaração informando sobre o processo de implantação do Planejamento Estratégico. Item 4.1. do Termo de Inspeção.
4. Declaração de que a metodologia por programas atende o Decreto n. 2929/98. Item 4.2 do Termo de Inspeção.
5. Declaração informado sobre a LDO. Item 4.3. do Termo de Inspeção.
6. Declaração informando sobre o Orçamento Anual. Item 4.4. do Termo de Inspeção.
7. Declaração Informando sobre o Plano Geral de Atuação. Item 4.5 do Termo de Inspeção.
8. Declaração informando asobre as ferramentas de gestão utilizadas. Item 4.6 do Termo de Inspeção.
9. Declaração informando os indicadores de avaliação utilizados. Item 4.7. do Termo de Inspeção.
10. PPA 2010.
11. PPA 2009.
12. PPA 2008.
13. LDO 2010.
14. LDO 2009.
15. LDO 2008.
16. Lei Orçamentária 2009.
17. Lei Orçamentária 2008.
18. QDD 2009.
19. QDD 2008.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO XIII

Administração

1. Termo de Inspeção.
2. Declaração referente ao Item 4.2. do Termo de Inspeção.
3. Declaração referente ao Item 4.3. do Termo de Inspeção.
4. Declaração referente ao Item 4.4. do Termo de Inspeção.
5. Declaração referente ao Item 4.5. do Termo de Inspeção.
6. Declaração referente ao Item 4.7. do Termo de Inspeção.
7. Declaração referente ao Item 4.8. do Termo de Inspeção.
8. Declaração referente ao Item 4.9. do Termo de Inspeção.
9. Declaração referente ao Item 4.10. do Termo de Inspeção.
10. Declaração referente ao Item 4.11 do Termo de Inspeção.
11. Declaração referente ao Item 4.12. do Termo de Inspeção.
12. Declaração referente ao Item 4.13. do Termo de Inspeção.
13. Declaração referente ao Item 4.14. do Termo de Inspeção.
14. Declaração referente ao Item 4.15. do Termo de Inspeção.
15. Declaração referente ao Item 4.18. do Termo de Inspeção.
16. Declaração referente ao Item 4.16. do Termo de Inspeção.
17. Declaração referente ao Item 4.19. do Termo de Inspeção.
18. Declaração referente ao Item 4.20. do Termo de Inspeção.
19. Declaração referente ao Item 4.21. do Termo de Inspeção.
20. Declaração referente ao Item 4.17. do Termo de Inspeção.
21. Declaração referente ao Item 4.23. do Termo de Inspeção.
22. Declaração referente ao Item 4.24. do Termo de Inspeção.
23. Declaração referente ao Item 4.25. do Termo de Inspeção.
24. Declaração referente ao Item 4.26. do Termo de Inspeção.
25. Declaração referente ao Item 4.27. do Termo de Inspeção.
26. Declaração referente ao Item 4.28. do Termo de Inspeção.
27. Declaração referente ao Item 4.29. do Termo de Inspeção.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 28. Declaração referente ao Item 4.30. do Termo de Inspeção.
- 29. Declaração referente ao Item 4.31. do Termo de Inspeção.
- 30. Declaração referente ao Item 4.32. do Termo de Inspeção.
- 31. Declaração referente ao Item 4.33. do Termo de Inspeção.
- 32. Declaração referente ao Item 4.34 do Termo de Inspeção.
- 33. Declaração referente ao Item 4.35 do Termo de Inspeção.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO XIV

Sistema de Tecnologia da Informação

- 1 - Anexo XIV-1: Declaração Fabíola 09/11/1009.
- 2 - Anexo XIV-2: CD RAF.
- 3 - Anexo XIV-3: Instruções de Trabalho SIET.
- 4 - Anexo XIV-4: Instruções de Trabalho SSI.
- 5 - Anexo XIV-5: Manual de Orientações aos Serviços Oferecidos pela DTIC.
- 6 - Anexo XIV-6: Foto Armário Backup.
- 7 - Anexo XIV-7: Porta de acesso ao CPD.
- 8 - Anexo XIV-8: Aparelhos de ar condicionado CPD.
- 9 - Anexo XIV-9: Chave de acesso ao CPD.
- 10 - Anexo XIV-10: Formulário de acesso à rede.
- 11 - Anexo XIV-11: Fragmentadora.
- 12 - Anexo XIV-12: Ofício Almoxarifado.
- 13 - Anexo XIV-13: Declaração Fabíola 12/11/2009.
- 14 - Anexo XIV-14: Relatório da DTIC à equipe de inspeção.
- 15 - Anexo XIV-15: Relatório LanDesk.
- 16 - Anexo XIV-16: Contrato 009/2007 - aquisição de 100 PCs com Windows XP e Office XP Professional.
- 17 - Anexo XIV-17: Contrato 019/2008 - aquisição de 100 PCs com Windows XP.
- 18 - Anexo XIV-18: Contrato 26/2008 - aquisição de 300 licenças do LanDesk.
- 19 - Anexo XIV-19: Propostas para contratação de internet.
- 20 - Anexo XIV-20: Acordo de cooperação técnica SEFAZ/AM.
- 21 - Anexo XIV-21: Declaração João Clovis Vieira.
- 22 - Anexo XIV-22: Declaração Adelina da Cunha Parente Bisneta.
- 23 - Anexo XIV-23: Declaração RH.
- 24 - Anexo XIV-24: Relatório de Cartão de Ponto.
- 25 - Anexo XIV-25: Descontos Agosto/2009.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

26 - Anexo XIV-26: Lista de Frequência.

27 - Anexo XIV-27: Declaração de Marco André Abensur.

28 - Anexo XIV-28: Adequação do Portal da Transparência do MPE/AM à Resolução n. 38 do CNMP.

29 - Anexo XIV-29: CD com documentos em formato digital.